



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 76.2021.DCCON.0589331.2021.002131

Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

Aos Senhores

Chefe do Setor de Patrimônio e Material

Chefe da Seção de Almojarifado

Prezados,

Considerando o disposto no Ato n.º 112/2012 – PGJ, o qual determina que a instrução dos processos administrativos, quando não definida em lei, deverá ser realizada e encerrada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias; e,

Considerando que o **Contrato Administrativo nº 011/2016-MP/PGJ**, firmado entre o **Ministério Público do Amazonas e a empresa pública PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A (PRODAM)**, cujo objeto é a licença de uso do Sistema AJURI, tem vigência até 17/07/2021, solicito a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do contrato.

Outrossim, informo que o referido Contrato **não poderá mais ser prorrogado, pois completará 60 (sessenta) meses de vigência na data supracitada**. Desta forma, havendo necessidade de continuidade, tal manifestação deve ser dirigida à **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico e solicitação de celebração de um novo contrato.

Por derradeiro, caso Vossas Senhorias já tenham adotado as providências necessárias, solicito que informe a esta Divisão de Contratos e Convênio (DCCON), via expediente, qual procedimento adotado.

Atenciosamente,

CAROLINE ELLEN BEZERRA
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 18/02/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0589331** e o código CRC **A4E2938D**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com recursos do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, visando à prestação de serviço de licença de uso de sistemas de informação para disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, com recursos do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – FAMP/AM**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.831.183/0001-40, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e inscrita CNPJ (MF) sob o n.º 04.407.920/0001-80, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Praça 14 de Janeiro, 69.037-473, Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Márcio Silva de Lira**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n.º 6307 OAB/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 652.634.562-04, residente e domiciliado em Manaus/AM, eleito na forma do que dispõem o art. 17, item II, art. 18 e art. 19 do Estatuto, conforme atesta a Ata de eleição da diretoria atual, datada de 31/03/2015, registrada na JUCEA, na data de 17/04/2015, sob o n.º 500564, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1071509/2016, doravante designado por **PROCESSO**, e em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação n.º 557.2016.SubAdm.1102090.2016.7279, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA AJURI, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o serviço de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do **Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI**, em plataforma *web*, objetivando o controle de material de consumo (controle de estoque) e de material permanente (controle de patrimônio), cuja descrição está contida no Anexo n.º 01 e na Proposta n.º 070/2016, datada de 19.04.2016, que passa a fazer parte integrante deste contrato, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 (doze) meses, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Despacho de Dispensa de Licitação n.º 557.2016.SubAdm.1102090.2016.7279, constante do Processo n.º 1071509/2016;
2. Proposta n.º 070/2016, firmada pela **CONTRATADA** em 19.04.2016, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA** sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS:

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

- I. Os serviços devolvidos para retificação, com defeito ou erros, não originários de falha de atuação da **CONTRATADA**, serão atendidos, respeitando-se a ordem de execução de trabalhos em curso, sendo, entretanto, o custo adicional correspondente objeto de cobrança à parte.
- II. Na hipótese de defeitos ou erros originários de falhas de atuação da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser refeitos, correndo todos os custos por sua conta.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os serviços pactuados nos prazos abaixo estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos.

- I. Relatórios Diários: 24 horas úteis, após a solicitação.
- II. Relatórios Mensais: 48 horas úteis, após a solicitação.

Parágrafo segundo: Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato, na proposta, ou no anexo, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, sendo objeto de termo aditivo específico, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro, da cláusula vigésima primeira, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.

Parágrafo terceiro: Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão de obra de empresas contratadas pela PRODAM, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

- a) abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

- b) gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, mediante ofício ou outros documentos;
- c) atestar a respectiva nota fiscal/fatura emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) verificar quando da liquidação dos serviços a documentação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- e) indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- f) fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
- g) solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- h) **informar, com a antecedência necessária, o término do ajuste.**
- i) encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- j) verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- l) anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- m) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- n) comunicar à Administração, de forma imediata, as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- o) praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

Parágrafo primeiro: É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados ou prepostos.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo terceiro: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

Parágrafo quarto: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.
2. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto e o cumprimento dos termos contratuais e seus anexos.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016– MP/PGJ

5. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme nota de empenho e dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quanto aos serviços efetivamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pela **CONTRATANTE**, bem como dos demais documentos exigidos neste termo.
6. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e às normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste termo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste contrato, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço mensal estimado dos serviços é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, referente à contabilização dos eventos apurados, conforme a seguinte tabela:

FAIXA DOS ITENS DE FATURAMENTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Até 2.000 transações (valor fixo)	Faturamento Mínimo	877,23
De 2.001 até 10.000 transações (por transação)	Unidade	0,33
Acima de 10.000 transações (por transação)	Unidade	0,22

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora: 003101 –**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03701 – Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; **Programa de Trabalho:** 03.091.3234.2483.0001 – Desenvolvimento Institucional; **Fonte:** 0485 – Outras Fontes ; **Natureza da Despesa:** 33903997 – Despesas de Teleprocessamento, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 06/07/2016, a Nota de Empenho n.º 2016NE00624, no valor global de **R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais)**.

Parágrafo único: No exercício seguinte, o valor de **R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotação consignada para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente e a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária. A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo segundo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa, juros moratórios, reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo quarto. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- c) Prova de inexistência de débitos trabalhistas.
- d) Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias.
- e) Documentos fiscais relativos ao fornecimento dos produto/serviços objeto do contrato, nominal à Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, em conformidade com a legislação vigente.
- f) Recibo em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço mencionado na cláusula décima primeira será reajustado na ocasião da renovação deste contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), considerando-se um período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de **julho de 2016**.

Parágrafo primeiro: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do parágrafo segundo desta cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo primeiro: As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

- I. Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.
- II. Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total.

Parágrafo terceiro: As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE**:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no parágrafo terceiro da cláusula quinta;
6. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula sexta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 - a) pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - b) pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - c) pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei n.º 8.666/93;
9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

III. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

Parágrafo terceiro: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo quarto: Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto persistir os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS:

Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

1. quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
2. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
3. para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016– MP/PGJ

4. para prorrogação do prazo.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: No que couber, no caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo quinto: Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE:

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a justiça estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CLÁUSULA ESSENCIAL:

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, com a nova redação da Lei n.º 8.883/94.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

Parágrafo único. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 18 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Diretor Presidente da Empresa Processamento de Dados Amazonas S.A.

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**
Agente de Apoio - Administrativo
RG: 2812718 - SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2.
Nome: **HELDER NOBREGA RIBEIRO**
Agente de Apoio - Administrativo
RG: 1305041-9 - SP/AM
CPF: 614.178.822-04

Erick Angelin Benício
ASSESSOR JURÍDICO
CAR/AM - 4023



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

Anexo N.º 01 do Contrato Administrativo n.º 011/2016 - MP/PGJ, para Implantação do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Anexo é a licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do **Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI**, em plataforma *web*, objetivando o controle de material de consumo (controle de estoque) e de material permanente (controle de patrimônio).

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Disponibilização do sistema AJURI no cliente. Compreende disponibilizar o sistema AJURI para uso no cliente na plataforma web.

2.2. Licença de uso do módulo: Controle de material em estoque.

2.2.1. Cadastros

2.2.1.1. Material

- **Catálogo** - Refere-se aos itens que fazem parte dos materiais utilizados pela instituição. Cada item adquirido por compra ou não, que entrar no estoque, deve ter sua descrição cadastrada. Este cadastro é utilizado também pelo módulo de Controle de Patrimônio.
- **Estoque** - Cadastro de informações sobre estoque mínimo, máximo e ponto de ressuprimento para cada item catalogado. Estes dados registrados permitem que seja emitido relatório de Pedido de Compra para Reposição de Estoque.
- **Fornecedor** - Fornecedores de material e de serviços à instituição.
- **Material X Fornecedor** - Relacionamentos entre material e fornecedor, para identificar quais são os fornecedores de um material ou quais os materiais fornecidos por um fornecedor.
- **Unidade Administrativa** - Diversos departamentos / setores da instituição que solicitam materiais ou que utilizam bens do patrimônio. Fazem parte ou não do organograma da instituição.
- **Almoxarifado** - Almoxarifados que estocam os materiais e fazem a sua distribuição quando solicitados pelas unidades administrativas da instituição.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

• **Classificação de Material** - Conjunto dos Grupos, Subgrupos e Classes que representam a classificação dos materiais catalogados.

2.2.1.2. Tabelas que o Sistema utiliza como base de dados para consistência das informações armazenadas.

a) **Kit** - Denominação de uma das relações de itens que fazem parte de um tipo sistemático de requisição de material e objetiva facilitar a entrada de dados da requisição.

b) **Unidade de Medida** - Representação da quantidade de material em estoque.

c) **Endereçamento** - Localização de Unidades Administrativas, Fornecedores etc.; é composta de:

- Endereço - identificação do logradouro;
- Bairro - Identificação do bairro onde está o logradouro;
- Zona - Identifica em que zona da cidade se encontra o bairro;
- Município - Identificação do município onde se encontra o bairro e a zona;
- UF - Identifica a Unidade da Federação onde se encontra o município.

d) **Programa** - Denominação de programas que à aquisição de materiais está vinculada.

e) **Convênio** - Denominação de convênios que interagem na aquisição de materiais.

f) **Órgão** - Denominação da instituição que terá uma visão corporativa do sistema.

2.2.2. Movimento.

É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Por exemplo: no estoque, são as entradas e saídas).

2.2.3. Consulta.

É a recuperação de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

2.2.4. Relatórios.

É a impressão de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

2.2.5. Configuração.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

É a preparação do sistema para tratar os dados a serem gravados conforme critérios definidos.

2.2.6. Associações com e-Compras.

São tarefas especiais que o sistema executa para importar dados do catálogo do e-Compras (sistema usado atualmente pelos órgãos do Governo).

2.2.7. Ajuda.

São informações sobre os procedimentos que auxiliam na execução do sistema. Podem ser consultadas a qualquer momento.

2.3. Licença de uso do módulo: Controle de patrimônio.

Manter um controle sobre o material permanente, tombamento, transferências, empréstimos, baixas e valores depreciados. Obter informações gerenciais sobre a movimentação do patrimônio.

2.3.1. Cadastro.

Para o Controle de Patrimônio os procedimentos referentes ao cadastro de Material, Fornecedor, Unidade Administrativa, Almoxarifado, Classificação de Material, Grupo, Subgrupo, Classe são os mesmos definidos para o Controle de Material em Estoque.

2.3.2. Imóvel.

Tombamento de bens imóveis com todos os dados que o caracterizam. O bem imóvel tem, no Patrimônio, um tratamento diferenciado em relação aos demais bens tombados.

2.3.3. Tabelas.

São arquivos de dados com características muito específicas. Normalmente são constituídas de uma quantidade limitada de registros, por exemplo, a tabela de unidades da federação (UF).

Para o controle de Patrimônio os procedimentos referentes às tabelas: Endereço, Bairro, Município, Unidade de Medida, são os mesmos definidos para as tabelas do Controle de Material em Estoque.

Tabelas:

- Marca / Modelo - Identificação de marca e modelo de bens patrimoniais. Utilizada apenas para tomar bem patrimonial e servirá de referência para relatórios sobre marcas e modelos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016– MP/PGJ

- Características do Imóvel - A caracterização de um imóvel refere-se ao tipo de construção, acabamento, cobertura e valorização do mesmo. Podem ser adicionadas fotografias do imóvel ao arquivo.
- Baixa - Motivos da baixa de um bem do patrimônio.
- Modo de Aquisição - Modos de aquisição do bem.
- Conservação - Estado de conservação do bem.
- Nome do Índice - Índice utilizado como referência para o processo de correção e depreciação do bem.
- Valor do Índice - Valores que o índice assume ao longo de sua vida. É utilizado na conversão de valor do bem para o processo de correção e depreciação do bem.
- Moeda - Moeda utilizada para valorização do bem.

2.3.4. Transferência.

Refere-se à movimentação de um bem, isto é, por onde já passou e onde se encontra no momento atual. É a história da vida do bem na instituição.

2.3.5. Movimento.

É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Patrimônio é: tomar, transferir, emprestar, baixar bens, doar).

2.3.6. Correção e depreciação.

Processo de calcular a depreciação e correção monetária do bem, emissão de relatórios contábeis e de controle, e o bloqueio/liberação do sistema para o processo de cálculo.

2.3.7. Configurar bens do patrimônio.

Inclusão de novas partes em equipamentos, máquinas etc., que modificam suas características originais. Modificam o valor do bem.

2.3.8. Consulta.

É a recuperação de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

2.3.9. Relatórios.

É a impressão de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Disponibilização do sistema AJURI.
- Configuração das estações de trabalho do cliente para uso do sistema AJURI.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 1071509/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016- MP/PGJ

- Hospedagem das informações, com *backup* e disponibilidade de 24x7.
- Suporte técnico ao aplicativo e a infraestrutura de rede e banco de dados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Possuir rede local com acesso à internet ou *link* de comunicação de dados com a CONTRATADA.
- Disponibilizar estações de trabalho ligadas à rede local do cliente.
- Disponibilizar impressora a jato de tinta ou laser.
- Estes requisitos devem estar disponíveis antes da implantação do serviço.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 2 (duas) vias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus (Am.), 18 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Diretor Presidente da Empresa Processamento de Dados Amazonas S.A.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: LIGIA MARIA O. SENA
RG: Agente de Apoio - Administrativo
RG: 2812718 - SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. 
Nome: HELDER NOBREGA RIBEIRO
RG: Agente de Apoio - Administrativo
RG: 1305041-9 - SP/AM
CPF: 614.178.822-04

Angelin Benj.
PROFESSOR Jurídico
OAB/AM 4043

AUTORIZAR o afastamento da servidora ÉRIKA VANESSA RORIZ HIPÓLITO VIEIRA, Agente Técnico Jurídico, no dia 02 de setembro de 2016, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de julho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 768/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.004349 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor CHRISTIAN OTERO DA SILVA, Agente de Apoio – Administrativo, nos dias 08 e 09 de setembro de 2016, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2014, perfazendo um total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de julho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 769/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.004733 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor ATHOS COELHO CARDOSO, Agente de Apoio – Administrativo, no dia 02 de setembro de 2016, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de julho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 770/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.004038 – SEI,

RESOLVE:

I - TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias de férias do servidor CRISTIANO MACHADO LACERDA FARIA, Agente Técnico Jurídico, concedidas pela Portaria n.º 1424/2015/SUBADM, de 17.12.2015, referentes ao biênio 2015/2016, originalmente previstas para 03 a 12 de novembro de 2016, para fruição no período de 08 a 17 de agosto de 2016;

II - CONCEDER 10 (dez) dias de férias ao servidor acima referido, referentes ao biênio 2015/2016, para fruição nos períodos de 24 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de julho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 297.2016.01AJ-SUBADM.0051115.2016.004602

CONSIDERANDO o teor do Memo n.º 040.2016.ASSINST.1096465.2016.17133, da lavra do Sr. Algenor Maria da Costa Teixeira Filho - Maj PM, Assessor de Segurança Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos membros e servidores e das instalações físicas dos anexos desta Procuradoria-Geral de Justiça, localizados na rua Belo Horizonte e Av. André Araújo;

CONSIDERANDO, ainda, que, por meio do Parecer Jurídico n.º 6.2016.01AJ-SUBADM.0051094.2016.004602, foi constatada a existência de causa de dispensa de licitação na presente hipótese, prevista no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93;

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensado o certame licitatório, com esteio no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR à empresa JL CHAAR SIMAO – EIRELLI (AMAZON PRINT), inscrita no CNPJ n.º.10.183.465/0003-40, referente à aquisição de 03 (três) webcams HD, no valor global de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais);

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis, inclusive a verificação da regularidade fiscal por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de julho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 1071509/2016.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 011/2016-MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 557.2016. SubAdm.1102090.2016.7279.

Objeto: Serviço de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma web, objetivando o controle de material de consumo (controle de estoque) e de material permanente (controle de patrimônio), para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Ledra Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Maria José Silva de Aquino
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Valor Total Estimado: R\$ 18.000,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03701 – Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2483.0001 – Desenvolvimento Institucional; Fonte: 0485 – Outras Fontes; Natureza da Despesa: 33903997 – Despesas de Teleprocessamento, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 06/07/2016, a Nota de Empenho n.º 2016NE00624, no valor global de R\$ 8.150,00.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18 de julho de 2016 a 17 de julho de 2017.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça, com recursos do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Contratada: Processamento de Dados Amazonas S/A - Prodam.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Márcio Silva de Lira (Diretor Presidente da Empresa Processamento de Dados Amazonas S/A).

Data: 18.07.2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO Nº 017.2016.52.1.1.1113333.2014.37058

Inquérito Civil n.º 2933/2014
Manaus, 20 de julho de 2016.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução nº 006/15-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra nos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 52ª PRODECON, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, o citado procedimento foi instaurado a fim de apurar eventual dano à coletividade em decorrência de possíveis irregularidades no curso de Jornalismo oferecido pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, mormente no que diz respeito à ausência de laboratório necessário às aulas práticas do referido curso.

Sendo assim, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, recurso administrativo em face desta decisão, na forma do art. 39, §6º, da Resolução n.º 006/2015, o qual deverá ser endereçado diretamente ao Colendo Conselho Superior.

Informa-se ainda que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial, sendo facultado à parte prejudicada valer-se dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, com endereço na Av. Jornalista Humberto Calderaro, 678–Adrianópolis.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, podendo ser contatada pelos números que seguem no cabeçalho desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ

Promotor de Justiça

2016.07.28 12:12:41 -04'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 34.2021.SPAT.0593989.2021.002131

Ao Exmo. Senhor

Dr. GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Solicitação de nova contratação com a empresa pública Processamento de Dados Amazonas S.A. (PRODAM) - licença de uso do Sistema AJURI.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Cumprimento Vossa Excelência com o presente e, considerando as informações apresentadas no Memorando nº 76.2021.DCCON.0589331.2021.002131, de 18/02/2021, de lavra da Ilma. Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, Sra. Caroline Ellen Bezerra, venho por meio do presente solicitar nova contratação com a empresa pública Processamento de Dados Amazonas S.A. (PRODAM), para que continuemos tendo acesso ao Sistema AJURI, tendo em vista as razões que seguem.

Primeiramente, cumpre destacar que o trabalho deste Setor de Patrimônio e Material é, em grande parte, feito naquele sistema, que não só serve para solicitação e controle de todo material de consumo do órgão, como também para tombamento, movimentação e contabilidade, por conter o registro de depreciação e o inventário de todos os bens móveis permanentes hoje existentes nesta Procuradoria-Geral de Justiça.

O sistema também gera relatórios dos dados nele inseridos, de maneira a permitir que sejam consultados e acompanhados diariamente pelos servidores do Setor, visando à atualização dos registros de bens móveis permanentes deste Ministério Público do Estado do Amazonas.

Por fim, também é de suma importância que realizemos a contratação desejada para fins de transparência e controle dos gastos públicos deste *Parquet*, pois o sistema nos permite ter uma visão ampla dos bens de nosso acervo patrimonial, podendo nortear decisões que envolvam novas aquisições e o desfazimento de materiais permanentes.

Ademais, a criação ou a contratação de outro serviço pode constituir providência mais onerosa e prejudicial ao atendimento das necessidades deste Órgão Ministerial, pois seria o caso de paralisação, ainda que momentânea, das atividades deste Setor para adequação a um novo sistema, com treinamento de servidores e estagiários, e sem que saibamos sobre a viabilidade de tal medida.

Sendo o que se apresenta, e contando com o apoio de Vossa Excelência para que o pleito seja atendido, renovo votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material

Ato PGJ n.º 349/2020 - DOMPE, Ed. 1996, de 15.10.2020

Matrícula n.º 001.246-7A



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 22/02/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0593989** e o código CRC **D3FE71B7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 81.2021.02AJ-SUBADM.0595507.2021.002131

AUTOS: 2021.002131

Assunto: Solicitação de nova contratação com a empresa pública Processamento de Dados Amazonas S.A. (PRODAM) - licença de uso do Sistema AJURI.

Trata-se do MEMORANDO Nº 76.2021.DCCON.0589331.2021.002131, remetido pela Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, Sr^a. Caroline Ellen Bezerra, ao Setor de Patrimônio e Material - SPAT, por meio do qual informa que o **Contrato Administrativo nº 011/2016-MP/PGJ**, firmado entre o **Ministério Público do Amazonas e a empresa pública PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A (PRODAM)**, cujo objeto é a licença de uso do Sistema AJURI, tem vigência até 17/07/2021, e não poderá mais ser prorrogado, pois completará 60 (sessenta) meses de vigência na data supracitada.

Assim, registra que, havendo necessidade da continuidade do referido contrato, tal manifestação deve ser dirigida à esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico e solicitação para celebrar nova contratação.

Em resposta, o Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT, Leandro Tavares Bezerra, informou, por meio do MEMORANDO Nº 34.2021.SPAT.0593989.2021.002131, que:

[...]

Cumprimento Vossa Excelência com o presente e, considerando as informações apresentadas no Memorando nº 76.2021.DCCON.0589331.2021.002131, de 18/02/2021, de lavra da Ilma. Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, Sra. Caroline Ellen Bezerra, venho por meio do presente solicitar nova contratação com a empresa pública Processamento de Dados Amazonas S.A. (PRODAM), para que continuemos tendo acesso ao Sistema AJURI, tendo em vista as razões que seguem.

Primeiramente, cumpre destacar que o trabalho deste Setor de Patrimônio e Material é, em grande parte, feito naquele sistema, que não só serve para solicitação e controle de todo material de consumo do órgão, como também para tombamento, movimentação e contabilidade, por conter o registro de depreciação e o inventário de todos os bens móveis permanentes hoje existentes nesta Procuradoria-Geral de Justiça.

O sistema também gera relatórios dos dados nele inseridos, de maneira a permitir que sejam consultados e acompanhados diariamente pelos servidores do Setor, visando à atualização dos registros de bens móveis permanentes deste Ministério Público do Estado do Amazonas.

Por fim, também é de suma importância que realizemos a contratação desejada para fins de transparência e controle dos gastos públicos deste *Parquet*, pois o sistema nos permite ter uma visão ampla dos bens de nosso acervo patrimonial, podendo nortear decisões que envolvam novas aquisições e o desfazimento de materiais permanentes.

Ademais, a criação ou a contratação de outro serviço pode constituir providência mais onerosa e prejudicial ao atendimento das necessidades deste Órgão Ministerial, pois seria o caso de paralisação, ainda que momentânea, das atividades deste Setor para adequação a um novo sistema, com treinamento de servidores e estagiários, e sem que saibamos sobre a viabilidade de tal medida.

Sendo o que se apresenta, e contando com o apoio de Vossa Excelência para que o pleito seja atendido, renovo votos de consideração e apreço.

[...]

Ocorre que, apesar de haver manifestado a necessidade da referida contratação, deixou de providenciar o respectivo Termo de Referência, razão pela qual, **DETERMINO** o retorno dos autos ao SPAT para que adote as providências necessárias à confecção do mencionado Termo de Referência, tendo em vista que o gestor do referido contrato é o Chefe do SPAT (Portaria 809/2019) e, considerando que a avença está em seu 5º ano de vigência, não poderá mais ser prorrogado.

À Secretaria SUBADM para a tramitação do feito.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 24 de fevereiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 24/02/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0595507** e o código CRC **0C68D777**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 48.2021.SPAT.0600474.2021.002131

Manaus/AM, 12 de março de 2021.

Ao Exmo. Senhor

Dr. **GÉBER MAFRA ROCHA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Encaminha Termo de Referência nº 2.2021.SPAT.0600477.2021.002131.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Cumprimento-o com o presente e, em obediência ao Despacho nº 81.2021.02AJ-SUBADM.0595507.2021.002131, de 24 de fevereiro de 2021, de lavra de Vossa Excelência, encaminho o Termo de Referência nº 2.2021.SPAT.0600477.2021.002131, anexo, visando a contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no citado Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 meses, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

Por oportuno, solicitamos, acaso seja aprovado, que o Termo de Referência seja encaminhado para início do processo visando a celebração do contrato.

Sendo o que se apresenta, renovo votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material

Ato PGJ n.º 349/2020 - DOMPE, Ed. 1996, de 15.10.2020

Matrícula n.º 001.246-7A



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 12/03/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0600474** e o código CRC **6187A51D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2021.SPAT.0600477.2021.002131

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 meses, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de modernizar e racionalizar a administração de materiais e bens patrimoniais, permitindo um completo controle quanto a entradas, saídas, transferências, empréstimos, baixas e a localização de material e bens de patrimônio da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas**, considerando que o Ministério Público do Estado do Amazonas não possui meios próprios para realizar este serviço.

O Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI é um sistema desenvolvido para dar suporte à administração de material em estoque e bens patrimoniais, orientando o trabalho operacional de entrada e saída de materiais do estoque e ao tombamento e baixa de bens do patrimônio. Sua operação é muito simples e apresenta diversas funções e relatórios que permitem aos usuários um completo controle sobre materiais em estoque e bens patrimoniais tombados.

Versátil na configuração de seu ambiente operacional, facilita a adaptação de sua utilização em ambiente corporativo ou não. Desenvolvido para ambiente WEB, sua operação é possível de qualquer local onde esteja o usuário autorizado.

É possível gerenciar todo o patrimônio cadastrado pela entidade e realizar os controles de bens tombados, transferências, empréstimos, baixas e valores depreciados.

Dentre suas principais funcionalidades, estão o acompanhamento das solicitações de material e seu atendimento, a visualização de estoque e distribuição, a visualização de patrimônio e sua localização, a realização de baixas e depreciação de valores de itens do patrimônio, o acesso a estoques diversos simultaneamente para consulta de item e o planejamento de compra de material.

Ademais, o Sistema AJURI já está sendo utilizado há anos por este Órgão Ministerial, e outro sistema poderia implicar em uma nova curva de aprendizagem em prejuízo da rotina já implementada, proveniente da adoção de outra solução, tendo em vista que os servidores do Setor de Patrimônio e Material e do Setor de Almoxarifado já apresentam domínio sobre a ferramenta, sendo esta contratação apenas a prorrogação do serviço de controle de materiais de consumo e dos bens patrimoniais atual.

Ainda, é de suma importância para o Setor de Almoxarifado, porque o sistema fornece informações gerenciais de toda a movimentação de material, o que possibilita o planejamento das compras de acordo com o fluxo de consumo. Este planejamento das compras se traduz em melhor uso dos recursos financeiros ao manter os estoques em níveis mais alinhados ao consumo.

Quanto ao tema relativo à padronização, imperioso destacar que uma eventual alteração da atual plataforma para a instalação e implementação de outra poderá causar um grande retrabalho para os servidores que hoje lidam com o AJURI, eis que há a possibilidade de não ser possível a migração dos dados hoje cadastrados para outro ambiente virtual. O maior exemplo disso está na quantidade de dados relativa ao recente processo de inventário de bens de todo Órgão Ministerial realizado no ano de 2020, em mais de 100 (cem) Promotorias de Justiça, 21 (vinte e uma) Procuradorias de Justiça e dos setores, divisões, diretorias e demais unidades responsáveis pela atividade-meio do MPAM.

Por fim, cumpre lembrar que o AJURI é um sistema integrado do Estado do Amazonas, que possui o cadastro de materiais, fornecedores, empenhos etc. de todo estado, que são disponibilizados por meio do sistema a este Ministério Público.

Assim, tendo em vista a expiração, no dia 17/07/2021, do contrato atualmente vigente, urgente se faz a renovação de utilização do Sistema AJURI para atendimento das necessidades deste *Parquet*.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto deste Termo compreende a contratação de empresa que ofereça o serviço de acesso ao Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI, a fim de suprir a necessidade da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas**, conforme descrição abaixo.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Disponibilização do sistema AJURI no cliente. Compreende disponibilizar o sistema AJURI para uso no cliente na plataforma web.

2.2. Licença de uso do módulo: Controle de material em estoque.

2.2.1. Cadastros.

2.2.1.1. Material

a) Catálogo – Refere-se aos itens que fazem parte dos materiais utilizados pela instituição. Cada item adquirido por compra ou não, que entrar no estoque, deve ter sua descrição cadastrada. Este cadastro é utilizado também pelo módulo de Controle de Patrimônio;

b) Estoque – Cadastro de informações sobre estoque mínimo, máximo e ponto de ressuprimento para cada item catalogado. Estes dados registrados permitem que seja emitido relatório de Pedido de Compra para Reposição de Estoque;

c) Fornecedor – Fornecedores de material e de serviços à instituição;

d) Material X Fornecedor – Relacionamentos entre material e fornecedor, para identificar quais são os fornecedores de um material ou quais os materiais fornecidos por um fornecedor;

e) Unidade Administrativa – Diversos departamentos / setores da instituição que solicitam materiais ou que utilizam bens do patrimônio. Fazem parte ou não do organograma da instituição;

f) Almoxarifado – Almoxarifados que estocam os materiais e fazem a sua distribuição quando solicitados pelas Unidades Administrativas da Instituição;

g) Classificação de Material – Conjunto dos Grupos, Subgrupos e Classes que representam a classificação dos materiais catalogados.

2.2.1.2. Tabelas

Tabelas que o Sistema utiliza como base de dados para consistência das informações armazenadas.

a) Kit – Denominação de uma das relações de itens que fazem parte de um tipo sistemático de requisição de material e objetiva facilitar a entrada de dados da requisição;

b) Unidade de Medida – Representação da quantidade de material em estoque;

c) Endereçamento – Localização de Unidades Administrativas, Fornecedores etc., é composta de:

I – Endereço – identificação do logradouro;

II – Bairro – Identificação do bairro onde se encontra o logradouro;

III – Zona – Identifica em que zona da cidade se encontra o bairro;

IV – Município – Identificação do município onde se encontra o bairro e a Zona;

V – UF – Identifica a Unidade da Federação onde se encontra o município;

d) Programa – Denominação de programas que a aquisição de materiais está vinculada;

e) Convênio – Denominação de convênios que interagem na aquisição de materiais;

f) Órgão – Denominação da Instituição que terá uma visão corporativa do sistema.

2.2.2. Movimento.

É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Por exemplo: No Estoque, são as entradas e saídas).

2.2.3. Consulta.

É a recuperação de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

2.2.4. Relatórios.

É a impressão de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

2.2.5. Configuração.

É a preparação do Sistema para tratar os dados a serem gravados conforme critérios definidos.

2.2.6. Associações com e-Compras.

São tarefas especiais que o Sistema executa para importar dados do catálogo do e-Compras (sistema usado atualmente pelos órgãos do Governo).

2.2.7. Ajuda.

São informações sobre os procedimentos que auxiliam na execução do Sistema. Podem ser consultadas a qualquer momento.

2.3. Licença de uso do módulo: Controle de patrimônio.

Manter um controle sobre o material permanente, tombamento, transferências, empréstimos, baixas e valores depreciados. Obter informações gerenciais sobre a movimentação do patrimônio.

2.3.1. Cadastro.

Para o Controle de Patrimônio os procedimentos referentes ao cadastro de Material, Fornecedor, Unidade Administrativa, Almoxarifado, Classificação de Material, Grupo, Subgrupo, Classe são os mesmos definidos para o Controle de Material em Estoque.

2.3.2. Imóvel.

Tombamento de bens imóveis com todos os dados que o caracterizam. O bem imóvel tem, no Patrimônio, um tratamento diferenciado em relação aos demais bens tombados.

2.3.3. Tabelas.

São arquivos de dados com características muito específicas. Normalmente são constituídas de uma quantidade limitada de registros, por exemplo, a tabela de unidades da federação (UF). Para o controle de Patrimônio os procedimentos referentes às tabelas: Endereço, Bairro, Município, Unidade de Medida, são os mesmos definidos para as tabelas do Controle de Material em Estoque.

Tabelas:

a) Marca / Modelo – Identificação de marca e modelo de bens patrimoniais. Utilizada apenas para tombar bem patrimonial e servirá de referência para relatórios sobre marcas e modelos;

b) Características do Imóvel – A caracterização de um imóvel refere-se ao tipo de construção, acabamento, cobertura e valorização do mesmo. Podem ser adicionadas fotografias do imóvel ao arquivo;

c) Baixa – Motivos da baixa de um bem do patrimônio;

d) Modo de Aquisição – Modos de aquisição do bem;

e) Conservação – Estado de conservação do bem;

f) Nome do Índice – Índice utilizado como referência para o processo de correção e depreciação do bem;

g) Valor do Índice – Valores que o índice assume ao longo de sua vida. É utilizado na conversão de valor do bem para o processo de correção e depreciação do bem;

h) Moeda – Moeda utilizada para valorização do bem.

2.3.4. Transferência.

Refere-se à movimentação de um bem, isto é, por onde já passou e onde se encontra no momento atual. É a história da vida do bem na instituição.

2.3.5. Movimento.

É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Patrimônio é: tombar, transferir, emprestar, baixar bens, doar).

2.3.6. Correção e depreciação.

Processo de calcular a depreciação e correção monetária do bem, emissão de relatórios contábeis e de controle, e o bloqueio/liberação do sistema para o processo de cálculo.

2.3.7. Configurar bens do patrimônio.

Inclusão de novas partes em equipamentos, máquinas etc., que modificam suas características originais. Modificam o valor do bem.

2.3.8. Consulta.

É a recuperação de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

2.3.9. Relatórios.

É a impressão de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e ao Decreto Estadual nº 34.162, de 11 de novembro de 2013.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O serviço a ser adquirido enquadra-se no conceito de serviços comuns, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002. O critério de julgamento da formação do registro de preços será o de menor preço global.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. O serviço para a execução do objeto deste Termo de Referência não gera qualquer obrigação de contratação, no todo ou em parte, por parte do MPAM.

5.2. A solução deve compreender, com total compatibilidade com a atualmente implantada, o acesso ao Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI, suas atualizações e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, até o limite de 5 (cinco) anos.

5.3. Como requisitos externos, a solução ofertada deve respeitar os seguintes aspectos legais:

Constituição Federal, art. 37, *caput*. Vinculação da Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Código Penal, art. 153, §1º-A. Proteção do sigilo das informações classificadas constantes nos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública;

Código Penal, art. 154-A. Proteção à violação de equipamentos e sistemas, sejam eles conectados ou não à internet, com intenção de destruir dados ou informações, ou instalar vulnerabilidades;

Código Penal, art. 297. Proteção da integridade e autenticidade dos documentos públicos;

Código Penal, art. 305. Proteção da disponibilidade e integridade das informações constantes nos órgãos e entidades públicos;

Lei nº 7.170/83, art. 13. Proteção das informações sigilosas relacionadas à segurança nacional;

Lei nº 12.737/12, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências;

Decreto nº 3.505/00. Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Pressupostos básicos da segurança da informação.

6. DO VALOR MENSAL

O valor mensal estimado dos serviços é de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte composição:

Execução de sistemas – Sist. de Administração de Material e Patrimônio.

EVENTOS APURADOS

ITEM DE FATURAMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Até 2.000 transações (valor fixo)	877,23
De 2.001 até 10.000 transações (por transação)	0,33
Acima de 10.000 transações (por transação)	0,22

7. DO VALOR GLOBAL

O valor global anual estimado dos serviços é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A disponibilização do sistema AJURI, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente os serviços à **CONTRATANTE**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação vigente, ou por inobservância, pela **CONTRATANTE**, de dispositivo deste termo de referência.

8.2. Configuração das estações de trabalho utilizadas pela **CONTRATANTE** para uso do AJURI, sempre que for necessário;

8.3. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento do serviço à **CONTRATANTE**.

8.4. Hospedagem das informações, com backup e disponibilidade de 24x7;

8.5. Suporte técnico ao aplicativo e à infraestrutura de rede e banco de dados na PRODAM.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ-AM:

9.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

9.2. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das faturas nos prazos fixados;

9.3. Possuir rede local com acesso à Internet ou link de comunicação de dados com a PRODAM;

9.4. Disponibilizar estações de trabalho ligadas à rede local do cliente.

10. DO FATURAMENTO

O faturamento da demanda será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, e será cobrado em função do total de recursos utilizados na execução dos serviços solicitados, de acordo com os valores apontados no item 6.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

Manaus-AM, 12 de março de 2021.

Leandro Tavares Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio e Material

Eliane Karol de Souza Costa
Agente de Apoio Administrativo – SPM



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 12/03/2021, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Karol de Souza Costa, Agente de Apoio - Administrativo**, em 12/03/2021, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0600477** e o código CRC **F39C77AD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 39.2021.02AJ-SUBADM.0603800.2021.002131

Processo nº 2021.002131

Assunto: Termo de Referência visando a contratação da empresa Processamento de Dados Amazonas S/A - PRODAM, para a prestação dos **Serviços de Infraestrutura de TI - acesso ao Sistema AJURI**

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se do Processo Administrativo deflagrado pelo Memorando nº 76 (0589331), de lavra da Sra. **Caroline Ellen Bezerra**, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, por intermédio do qual informa que o **Contrato Administrativo nº 011/2016-MP/PGJ**, firmado entre o **Ministério Público do Amazonas e a empresa pública PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A (PRODAM)**, cujo objeto é a **licença de uso do Sistema AJURI, tem vigência até 17/07/2021**, motivo pelo qual solicita a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do contrato.

Informa ainda que o contrato está em seu **5º ano** de vigência, não podendo, desta forma, ser prorrogado.

Instado a se manifestar, o Sr. Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT, solicitou nova contratação com a empresa pública Processamento de Dados Amazonas S.A. (PRODAM), para a continuidade de acesso ao Sistema AJURI, e informa que o trabalho do Setor de Patrimônio e Material é, em grande parte, feito no mencionado sistema, que serve para solicitação e controle de todo material de consumo do órgão, bem como para o tombamento, movimentação e contabilidade, por conter o registro de depreciação e o inventário de todos os bens móveis permanentes hoje existentes nesta Procuradoria-Geral de Justiça.

Na oportunidade, registra que o sistema também gera relatórios dos dados nele inseridos, "de maneira a permitir que sejam consultados e acompanhados diariamente pelos servidores do Setor, visando à atualização dos registros de bens móveis permanentes" desta casa ministerial, e ainda, é de suma importância para fins de transparência e controle dos gastos públicos deste *Parquet*, pois o sistema permite ter uma visão ampla dos bens do acervo patrimonial, podendo nortear decisões que envolvam novas aquisições e o desfazimento de materiais permanentes.

Assim, por meio do Despacho 81 (0595507) determinei o retorno dos autos ao SPAT para a confecção do Termo de Referência.

Por fim, o mencionado Setor elaborou o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2021.SPAT.0600477.2021.002131 (0600477) e os autos vieram-me para análise e parecer.

É o suficiente relatório. Análise e opinião.

II. DO CUMPRIMENTO DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO.

A Administração Pública deverá sempre observar o cumprimento do regime jurídico administrativo, que consiste em um conjunto harmônico de preceitos e regras que moldam a atuação dos entes estatais, impondo limitações e prerrogativas. No âmbito do procedimento de contratação pública, destacam-se, dentre os princípios que regem o Direito Administrativo, os princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Acerca do princípio da impessoalidade, de acordo com NOHARA¹:

Impessoalidade é princípio que demanda do agente público conduta imparcial, isto é, afastada de favoritismos. Relaciona-se com a moralidade, uma vez que exige da Administração atuações que distanciem da busca por interesses dos agentes públicos ou de terceiros. Conduta impessoal é, portanto, aquela na qual não há intenção de beneficiar ou prejudicar pessoas ou empresas.

Quanto ao princípio da indisponibilidade do interesse público, Matheus Carvalho² assevera que se trata de preceito que impõe:

limites da atuação administrativa e decorre o fato de que a impossibilidade de abrir mão do interesse público deve estabelecer ao administrador os seus critérios de conduta. De fato, o agente estatal não pode deixar de atuar quando as necessidades da coletividade assim exigirem, uma vez que suas atividades são necessárias à satisfação dos interesses do povo.

Nessa esteira, dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Dessa forma, para a manutenção do equilíbrio social e uma boa gestão da máquina pública, é necessário, *em regra*, a realização do processo de licitação que, como procedimento prévio ao contrato em que se escolhe a proposta mais vantajosa à persecução de seus fins, impede que seja desvirtuado, a critério do administrador, o regime jurídico administrativo.

Irene Nohara³ conceitua o procedimento licitatório como "o procedimento administrativo pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de contrato de seu interesse".

Na lição do professor Celso Antônio Bandeira de Mello⁴, a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de determinados pressupostos, de três ordens: **pressuposto lógico** (a existência de uma pluralidade de objetos e de ofertantes), **pressuposto jurídico** (constituir a licitação em meio apto, ao menos em tese, para a Administração acudir ao interesse que deve prover) e **pressuposto fático** (a existência de

interessados em disputá-la).

É sabido que a Licitação é um procedimento administrativo substancialmente formal, cujo fundamento jurídico mais eminente repousa direta e justamente na Constituição Federal, conforme citação supra, e tem como escopo proporcionar à Administração Pública, quando da contratação com terceiros, as ofertas mais vantajosas, sem, todavia, ameaçar a integridade e densidade axiológica dos princípios afetos à Administração Pública, conforme prevê o art. 3º da Lei 8.666/93.

Verifica-se, pois, que a norma sob exame, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros para as Unidades Orgânicas do Estado, bem como para suas derivações, adquirir e alienar, produtos e serviços, ela também excepciona a exigência de ter que seguir-se o procedimento por ela estabelecido. Essas exceções, por sua vez, estão previstas na Lei Ordinária que regulamenta o dispositivo constitucional sob análise, a Lei n.º 8.666/1993.

Há, na referida norma, portanto, hipóteses em que não se exigirá a deflagração de procedimento licitatório (art. 25), e hipóteses em que essa sucessão de atos em cadeia, visando a um fim, são dispensáveis (art. 24). Óbvio, também, que cada instituto (dispensa e inexigibilidade) será aplicável a situações específicas concretamente verificadas.

As características do pedido exordial constante dos autos indicam, a princípio, que, se aprovada pela autoridade competente, a contratação almejada será instrumentalizada sob a forma direta, isto é, sem a realização prévia de um cotejo público, pela ausência de um ou mais dos pressupostos acima apontados. Todavia, tal perspectiva não exige o gestor público da necessidade de expor, através do documento indicado, a precisa necessidade da administração e as condições previstas e impostas para a eficaz contratação.

Diante disso, passemos ao exame do próximo tópico.

III. DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

De antemão, cumpre esclarecer que o presente Parecer cinge-se tão somente à análise do destacado Termo de Referência, à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes. Questões de oportunidade e conveniência, bem como juízo de valor acerca da contratação fogem à alçada do parecerista.

Primeiro, insta dizer que o Termo de Referência é uma peça técnica, componente indispensável da fase interna da licitação que traduz a justificativa e a necessidade de realização de determinado objeto a ser contratado pela Administração Pública.

Não obstante, o Termo de Referência corresponde, igualmente, à fase preparatória da contratação pública, e não somente isso, mas também constitui instrumento necessário à configuração da viabilidade jurídica do futuro ajuste contratual. Aliás, o **Tribunal de Contas da União - TCU** já solidificou entendimento dando conta de que a elaboração de termo de referência ou projeto básico é obrigatória para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

Vejam, portanto, o que preconizam as normas correlatas, doutrina e jurisprudência a respeito:

Lei n.º 8.666/93

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste

artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

(...)

§ 9º. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15.

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Art. 18. É obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de: I - Inexigibilidade; II - Dispensa de licitação ou licitação dispensada; III - Criação ou adesão à Ata de Registro de Preços; IV - Contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros.

MANUAL DE COMPRAS DIRETAS DO TCU (p. 8)

(...)

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de compra direta muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

Acórdão n.º 3.065/2012 – Plenário do TCU

(...)

1. Mesmo na hipótese de contratação emergencial, é necessária a elaboração de projeto básico com todos os elementos indicados no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em face do disposto no art. 7º, § 2º, inciso II e § 9º da mesma Lei. É possível admitir a celebração de contratos firmados com suporte em projeto básico que não apresentem todos esses elementos, em casos excepcionais, com o intuito de afastar risco iminente de dano a pessoas ou a patrimônio público ou particular.

Com efeito, por força do artigo 6º da Lei 8.666/93, a contratação deve vir instruída com estudo técnico preliminar ou anteprojecto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (...).

Em interpretação do dispositivo, leciona Jessé Torres Pereira Júnior⁵:

Durante o estudo preliminar, avaliam-se questões que possibilitarão a elaboração de anteprojeto em conformidade com as necessidades administrativas e as características do objeto a licitar, ou a contratar de forma direta. Tal estudo leva em conta aspectos como:

- a) adequação técnica;
- b) funcionalidade;
- c) requisitos ambientais;
- d) adequação às normas vigentes (requisitos de limites e áreas de ocupação, normas de urbanização, leis de proteção ambiental etc.);
- e) possível movimento de terra decorrente da implantação, necessidade de estabilizar taludes, construir muros de arrimo ou fundações especiais;
- f) processo construtivo a ser empregado;
- g) possibilidade de racionalização do processo construtivo;
- h) existência de fornecedores que deem respostas às soluções sob consideração;
- i) estimativa preliminar de custo e viabilidade econômico-financeira do objeto.

Em consonância com o acima aludido, o Tribunal de Contas da União já decidiu pela necessidade do referido estudo técnico preliminar:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CAUTELAR. OITIVA. AUDIÊNCIA. DIRECIONAMENTO A PRODUTOS DE DETERMINADO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS COMPROBATÓRIOS DA NECESSIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS APÓS A ATUAÇÃO DESTA CORTE. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. MULTA. DETERMINAÇÕES. - As especificações técnicas dos objetos a serem adquiridos devem decorrer de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório. - Do processo administrativo para aquisição de bens e serviços deve constar os estudos e levantamentos que fundamentaram a fixação das especificações técnicas. - É defesa a exigência de seguros em licitações que se destinem a compras de equipamentos sem previsão de pagamentos antecipados, salvo motivo justificado exposto no instrumento convocatório. - É defesa a exigência de número de registro no Ministério da Saúde, de produtos não incluídos na relação estabelecida pela Lei 6.360/1976, salvo motivo justificado, exposto no instrumento convocatório. (TCU. Acórdão 310/203.Processo 037.832/2011-5)

Tem-se, pois, após estudo de balizada doutrina alinhada à legislação e à jurisprudência da Corte de Contas da União que o estudo técnico preliminar - ETP se faz indispensável, também, no presente caso.

Isso porque, inobstante a contratação pretendida não envolva e/ou dependa da definição de critérios técnicos muito detalhados, como sói ser as hipóteses de contratação de obras ou serviços de engenharia ou de soluções de TI, é forçoso reconhecer que pressupostos técnicos, mesmo que mais simplórios e menos relevantes quando considerados em relação ao todo do objeto, compõem de forma decisiva a especificação do serviço que ora se pretende contratar. Nesse sentido, portanto, como se trata de objeto contratual sem maiores complexidades, a simples justificativa/fundamentação da demanda, s.m.j, satisfaz tal necessidade.

Quanto ao objeto contido no citado Termo, tem-se que o **Ministério Público do Estado do Amazonas** pretende a contratação da empresa Processamento de Dados Amazonas S/A - PRODAM, para a prestação do serviço de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI, em plataforma web, objetivando o controle de material de consumo (controle de estoque) e de material permanente (controle de patrimônio), conforme as especificações constantes no sobredito termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Destarte, imperioso se faz verificar se os elementos constitutivos daquele Termo encontram-se todos

presentes.

Ao se consultar o compêndio de Orientações e Jurisprudência do TCU (disponível em www.portaltcu.gov.br), tem-se que o Termo de Referência deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- Descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- Critérios de aceitação do objeto;
- Critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- Valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- Prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- Definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- Cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- Deveres do contratado e do contratante;
- Prazo de garantia, quando for o caso;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Sanções por inadimplemento

O Termo de Referência escora, assim, tanto os elementos fáticos motivadores da contratação quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório, conforme o caso.

Assim, da análise dos elementos constantes do Termo de Referência destacado, **verifica-se pendente o item das sanções, que traz o resguardo na boa prestação de serviços por parte da contratada**, estando presentes os demais requisitos para dar sequência ao procedimento de contratação.

IV. DA CONCLUSÃO.

Ex positis, esta Assessoria Jurídica **OPINA** favoravelmente pela aprovação do Termo de Referência indigitado **CONDICIONADA** a inclusão do item faltoso, de modo que os autos prossigam até seu desiderato, observados os princípios norteadores da Administração Pública.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 16 de março de 2021.

CLÁUDIA DE MORAES MARTINS PEREIRA

Assessora Jurídica - Ato PGJ nº 337/2020

1. NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. 10ª ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Atlas. 2020, p. 343-344.

2. CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 5ª ed. Salvador: JusPODVIM. 2018, p. 65.
3. NOHARA, Irene Patrícia. *Op cit*, p. 327.
4. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Salvador: JusPODVIM. 2004, p. 496.
5. PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012, p. 154.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Moraes Martins Pereira, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 16/03/2021, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0603800** e o código CRC **15021C4C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 135.2021.02AJ-SUBADM.0604904.2021.002131

Processo nº 2021.002131

ASSUNTO: Contratação do Sistema AJURI -PRODAM

Trata-se do Processo Administrativo deflagrado pelo Memorando nº 76 (0589331), de lavra da Sra. **Caroline Ellen Bezerra**, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, por intermédio do qual informa que o **Contrato Administrativo nº 011/2016-MP/PGJ**, firmado entre o **Ministério Público do Amazonas e a empresa pública PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A (PRODAM)**, cujo objeto é a **licença de uso do Sistema AJURI**, tem vigência até **17/07/2021**, motivo pelo qual solicita a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do contrato.

Instado a se manifestar, o Sr. Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT, solicitou nova contratação com a empresa pública Processamento de Dados Amazonas S.A. (PRODAM), para a continuidade de acesso ao Sistema AJURI, e informa que o trabalho do Setor de Patrimônio e Material é, em grande parte, feito no mencionado sistema, que serve para solicitação e controle de todo material de consumo do órgão, bem como para o tombamento, movimentação e contabilidade, por conter o registro de depreciação e o inventário de todos os bens móveis permanentes hoje existentes nesta Procuradoria-Geral de Justiça.

Nesse sentido, os autos vieram à análise da assessoria jurídica desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, que opinou pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência 02 (0600477) **CONDICIONADA** a inclusão de item faltoso, conforme indicação do Parecer 39 (0603800).

Isto posto, **ACOLHO** a peça opinativa e **DEVOLVO** os autos ao requerente para inserção do item ausente, conforme indicação, devendo o processo retornar-me conclusivo para mera conferência, eis que já analisado pela assessoria jurídica desta SUBADM.

À Secretaria da Subprocuradoria para Assuntos Administrativos para cumprimento.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 16 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 17/03/2021, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0604904** e o código CRC **4164CC62**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4.2021.SPAT.0606288.2021.002131

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 meses, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de modernizar e racionalizar a administração de materiais e bens patrimoniais, permitindo um completo controle quanto a entradas, saídas, transferências, empréstimos, baixas e a localização de material e bens de patrimônio da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas**, considerando que o Ministério Público do Estado do Amazonas não possui meios próprios para realizar este serviço.

O Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI é um sistema desenvolvido para dar suporte à administração de material em estoque e bens patrimoniais, orientando o trabalho operacional de entrada e saída de materiais do estoque e ao tombamento e baixa de bens do patrimônio. Sua operação é muito simples e apresenta diversas funções e relatórios que permitem aos usuários um completo controle sobre materiais em estoque e bens patrimoniais tombados.

Versátil na configuração de seu ambiente operacional, facilita a adaptação de sua utilização em ambiente corporativo ou não. Desenvolvido para ambiente WEB, sua operação é possível de qualquer local onde esteja o usuário autorizado.

É possível gerenciar todo o patrimônio cadastrado pela entidade e realizar os controles de bens tombados, transferências, empréstimos, baixas e valores depreciados.

Dentre suas principais funcionalidades, estão o acompanhamento das solicitações de material e seu atendimento, a visualização de estoque e distribuição, a visualização de patrimônio e sua localização, a realização de baixas e depreciação de valores de itens do patrimônio, o acesso a estoques diversos simultaneamente para consulta de item e o planejamento de compra de material.

Ademais, o Sistema AJURI já está sendo utilizado há anos por este Órgão Ministerial, e outro sistema poderia implicar em uma nova curva de aprendizagem em prejuízo da rotina já implementada, proveniente da adoção de outra solução, tendo em vista que os servidores do Setor de Patrimônio e Material e do Setor de Almoxarifado já apresentam domínio sobre a ferramenta, sendo esta contratação apenas a prorrogação do serviço de controle de materiais de consumo e dos bens patrimoniais atual.

Ainda, é de suma importância para o Setor de Almoxarifado, porque o sistema fornece informações gerenciais de toda a movimentação de material, o que possibilita o planejamento das compras de acordo com o fluxo de consumo. Este planejamento das compras se traduz em melhor uso dos recursos financeiros ao manter os estoques em níveis mais alinhados ao consumo.

Quanto ao tema relativo à padronização, imperioso destacar que uma eventual alteração da atual plataforma para a instalação e implementação de outra poderá causar um grande retrabalho para os servidores que hoje lidam com o AJURI, eis que há a possibilidade de não ser possível a migração dos dados hoje cadastrados para outro ambiente virtual. O maior exemplo disso está na quantidade de dados relativa ao recente processo de inventário de bens de todo Órgão Ministerial realizado no ano de 2020, em mais de 100 (cem) Promotorias de Justiça, 21 (vinte e uma) Procuradorias de Justiça e dos setores, divisões, diretorias e demais unidades responsáveis pela atividade-meio do MPAM.

Por fim, cumpre lembrar que o AJURI é um sistema integrado do Estado do Amazonas, que possui o cadastro de materiais, fornecedores, empenhos etc. de todo estado, que são disponibilizados por meio do sistema a este Ministério Público.

Assim, tendo em vista a expiração, no dia 17/07/2021, do contrato atualmente vigente, urgente se faz a renovação de utilização do Sistema AJURI para atendimento das necessidades deste *Parquet*.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto deste Termo compreende a contratação de empresa que ofereça o serviço de acesso ao Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI, a fim de suprir a necessidade da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas**, conforme descrição abaixo.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Disponibilização do sistema AJURI no cliente. Compreende disponibilizar o sistema AJURI para uso no cliente na plataforma web.

2.2. Licença de uso do módulo: Controle de material em estoque.

2.2.1. Cadastros.

2.2.1.1. Material

a) Catálogo – Refere-se aos itens que fazem parte dos materiais utilizados pela instituição. Cada item adquirido por compra ou não, que entrar no estoque, deve ter sua descrição cadastrada. Este cadastro é utilizado também pelo módulo de Controle de Patrimônio;

b) Estoque – Cadastro de informações sobre estoque mínimo, máximo e ponto de ressuprimento para cada item catalogado. Estes dados registrados permitem que seja emitido relatório de Pedido de Compra para Reposição de Estoque;

c) Fornecedor – Fornecedores de material e de serviços à instituição;

d) Material X Fornecedor – Relacionamentos entre material e fornecedor, para identificar quais são os fornecedores de um material ou quais os materiais fornecidos por um fornecedor;

e) Unidade Administrativa – Diversos departamentos / setores da instituição que solicitam materiais ou que utilizam bens do patrimônio. Fazem parte ou não do organograma da instituição;

f) Almoxarifado – Almoxarifados que estocam os materiais e fazem a sua distribuição quando solicitados pelas Unidades Administrativas da Instituição;

g) Classificação de Material – Conjunto dos Grupos, Subgrupos e Classes que representam a classificação dos materiais catalogados.

2.2.1.2. Tabelas

Tabelas que o Sistema utiliza como base de dados para consistência das informações armazenadas.

a) Kit – Denominação de uma das relações de itens que fazem parte de um tipo sistemático de requisição de material e objetiva facilitar a entrada de dados da requisição;

b) Unidade de Medida – Representação da quantidade de material em estoque;

c) Endereçamento – Localização de Unidades Administrativas, Fornecedores etc., é composta de:

I – Endereço – identificação do logradouro;

II – Bairro – Identificação do bairro onde se encontra o logradouro;

III – Zona – Identifica em que zona da cidade se encontra o bairro;

IV – Município – Identificação do município onde se encontra o bairro e a Zona;

V – UF – Identifica a Unidade da Federação onde se encontra o município;

d) Programa – Denominação de programas que a aquisição de materiais está vinculada;

e) Convênio – Denominação de convênios que interagem na aquisição de materiais;

f) Órgão – Denominação da Instituição que terá uma visão corporativa do sistema.

2.2.2. Movimento.

É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Por exemplo: No Estoque, são as entradas e saídas).

2.2.3. Consulta.

É a recuperação de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

2.2.4. Relatórios.

É a impressão de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

2.2.5. Configuração.

É a preparação do Sistema para tratar os dados a serem gravados conforme critérios definidos.

2.2.6. Associações com e-Compras.

São tarefas especiais que o Sistema executa para importar dados do catálogo do e-Compras (sistema usado atualmente pelos órgãos do Governo).

2.2.7. Ajuda.

São informações sobre os procedimentos que auxiliam na execução do Sistema. Podem ser consultadas a qualquer momento.

2.3. Licença de uso do módulo: Controle de patrimônio.

Manter um controle sobre o material permanente, tombamento, transferências, empréstimos, baixas e valores depreciados. Obter informações gerenciais sobre a movimentação do patrimônio.

2.3.1. Cadastro.

Para o Controle de Patrimônio os procedimentos referentes ao cadastro de Material, Fornecedor, Unidade Administrativa, Almoxarifado, Classificação de Material, Grupo, Subgrupo, Classe são os mesmos definidos para o Controle de Material em Estoque.

2.3.2. Imóvel.

Tombamento de bens imóveis com todos os dados que o caracterizam. O bem imóvel tem, no Patrimônio, um tratamento diferenciado em relação aos demais bens tombados.

2.3.3. Tabelas.

São arquivos de dados com características muito específicas. Normalmente são constituídas de uma quantidade limitada de registros, por exemplo, a tabela de unidades da federação (UF). Para o controle de Patrimônio os procedimentos referentes às tabelas: Endereço, Bairro, Município, Unidade de Medida, são os mesmos definidos para as tabelas do Controle de Material em Estoque.

Tabelas:

a) Marca / Modelo – Identificação de marca e modelo de bens patrimoniais. Utilizada apenas para tombar bem patrimonial e servirá de referência para relatórios sobre marcas e modelos;

b) Características do Imóvel – A caracterização de um imóvel refere-se ao tipo de construção, acabamento, cobertura e valorização do mesmo. Podem ser adicionadas fotografias do imóvel ao arquivo;

c) Baixa – Motivos da baixa de um bem do patrimônio;

d) Modo de Aquisição – Modos de aquisição do bem;

e) Conservação – Estado de conservação do bem;

f) Nome do Índice – Índice utilizado como referência para o processo de correção e depreciação do bem;

g) Valor do Índice – Valores que o índice assume ao longo de sua vida. É utilizado na conversão de valor do bem para o processo de correção e depreciação do bem;

h) Moeda – Moeda utilizada para valorização do bem.

2.3.4. Transferência.

Refere-se à movimentação de um bem, isto é, por onde já passou e onde se encontra no momento atual. É a história da vida do bem na instituição.

2.3.5. Movimento.

É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Patrimônio é: tombar, transferir, emprestar, baixar bens, doar).

2.3.6. Correção e depreciação.

Processo de calcular a depreciação e correção monetária do bem, emissão de relatórios contábeis e de controle, e o bloqueio/liberação do sistema para o processo de cálculo.

2.3.7. Configurar bens do patrimônio.

Inclusão de novas partes em equipamentos, máquinas etc., que modificam suas características originais. Modificam o valor do bem.

2.3.8. Consulta.

É a recuperação de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

2.3.9. Relatórios.

É a impressão de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e ao Decreto Estadual nº 34.162, de 11 de novembro de 2013.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O serviço a ser adquirido enquadra-se no conceito de serviços comuns, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002. O critério de julgamento da formação do registro de preços será o de menor preço global.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. O serviço para a execução do objeto deste Termo de Referência não gera qualquer obrigação de contratação, no todo ou em parte, por parte do MPAM.

5.2. A solução deve compreender, com total compatibilidade com a atualmente implantada, o acesso ao Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI, suas atualizações e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, até o limite de 5 (cinco) anos.

5.3. Como requisitos externos, a solução ofertada deve respeitar os seguintes aspectos legais:

Constituição Federal, art. 37, *caput*. Vinculação da Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Código Penal, art. 153, §1º-A. Proteção do sigilo das informações classificadas constantes nos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública;

Código Penal, art. 154-A. Proteção à violação de equipamentos e sistemas, sejam eles conectados ou não à internet, com intenção de destruir dados ou informações, ou instalar vulnerabilidades;

Código Penal, art. 297. Proteção da integridade e autenticidade dos documentos públicos;

Código Penal, art. 305. Proteção da disponibilidade e integridade das informações constantes nos órgãos e entidades públicos;

Lei nº 7.170/83, art. 13. Proteção das informações sigilosas relacionadas à segurança nacional;

Lei nº 12.737/12, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências;

Decreto nº 3.505/00. Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Pressupostos básicos da segurança da informação.

6. DO VALOR MENSAL

O valor mensal estimado dos serviços é de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte composição:

Execução de sistemas – Sist. de Administração de Material e Patrimônio.

EVENTOS APURADOS

ITEM DE FATURAMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Até 2.000 transações (valor fixo)	877,23
De 2.001 até 10.000 transações (por transação)	0,33
Acima de 10.000 transações (por transação)	0,22

7. DO VALOR GLOBAL

O valor global anual estimado dos serviços é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A disponibilização do sistema AJURI, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente os serviços à **CONTRATANTE**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação vigente, ou por inobservância, pela **CONTRATANTE**, de dispositivo deste termo de referência.

8.2. Configuração das estações de trabalho utilizadas pela **CONTRATANTE** para uso do AJURI, sempre que for necessário;

8.3. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento do serviço à **CONTRATANTE**.

8.4. Hospedagem das informações, com backup e disponibilidade de 24x7;

8.5. Suporte técnico ao aplicativo e à infraestrutura de rede e banco de dados na PRODAM.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ-AM:

9.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

9.2. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das faturas nos prazos fixados;

9.3. Possuir rede local com acesso à Internet ou link de comunicação de dados com a PRODAM;

9.4. Disponibilizar estações de trabalho ligadas à rede local do cliente.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do parágrafo segundo desta cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;

4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.2. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

10.3. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

I. Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de

atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.

II. Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total.

10.4. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

11. DO FATURAMENTO

O faturamento da demanda será feito mensalmente, pela CONTRATADA, e será cobrado em função do total de recursos utilizados na execução dos serviços solicitados, de acordo com os valores apontados no item 6.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

Manaus-AM, 18 de março de 2021.

Leandro Tavares Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio e Material

Delcídes Mendes da Silva Junior
Agente de Apoio Administrativo – SPM



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 18/03/2021, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delcídes Mendes da Silva Júnior, Agente de Apoio Administrativo - Administrativo**, em 18/03/2021, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0606288** e o código CRC **4AF7BF55**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 56.2021.SPAT.0606309.2021.002131

Ao Exmo. Senhor

Dr. GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Cumprimento Vossa Excelência com o presente e, em obediência ao Despacho nº 135.2021.02AJ-SUBADM.0604904.2021.002131, encaminho o Termo de Referência nº 4.2021.SPAT.0606288.2021.002131, (0606288), com as recomendações da assessoria jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM.

Sendo o que se apresenta, renovo votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material

Ato PGJ n.º 349/2020 - DOMPE, Ed. 1996, de 15.10.2020

Matrícula n.º 001.246-7A



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 18/03/2021, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0606309** e o código CRC **89092943**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 168.2021.02AJ-SUBADM.0611259.2021.002131

Processo nº 2021.002131

ASSUNTO: Contratação do Sistema AJURI -PRODAM

Trata-se do Processo Administrativo deflagrado pelo Memorando nº 76 (0589331), de lavra da Sra. **Caroline Ellen Bezerra**, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, por intermédio do qual informa que o **Contrato Administrativo nº 011/2016-MP/PGJ**, firmado entre o **Ministério Público do Amazonas e a empresa pública PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A (PRODAM)**, cujo objeto é a licença de uso do Sistema AJURI, tem vigência até 17/07/2021, motivo pelo qual solicita a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do contrato.

O Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT, o Sr. Leandro Tavares Bezerra, requereu nova contratação com a empresa pública Processamento de Dados Amazonas S.A. (PRODAM) para a continuidade de acesso ao Sistema AJURI, e informa que o trabalho do Setor de Patrimônio e Material é, em grande parte, feito no mencionado sistema, que serve para solicitação e controle de todo material de consumo do órgão, bem como para o tombamento, movimentação e contabilidade, por conter o registro de depreciação e o inventário de todos os bens móveis permanentes hoje existentes nesta Procuradoria-Geral de Justiça.

Pelo Parecer 39 (0603800) a Assessoria Jurídica desta SUBADM opinou pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência 2 (0600477), **CONDICIONADA** a inclusão do **item das sanções, que traz o resguardo na boa prestação de serviços por parte da contratada**, e registrou estarem presentes os demais requisitos para dar sequência ao procedimento de contratação.

Assim, o Setor de Patrimônio e Material - SPAT elaborou o Termo de Referência 4 (0606288) incluindo o item faltoso.

Diante disso, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS, para realização de pesquisa de preços e mercado.

Após, encaminhe-se o procedimento à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para as providências orçamentárias cabíveis.

À Secretaria da Subprocuradoria para Assuntos Administrativos para cumprimento.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 24 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 25/03/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0611259** e o código CRC **E4464AD0**.

2021.002131

v11

Data de Envio:

08/04/2021 13:23:49

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para:

cobrancasecontratos@prodam.am.gov.br

Assunto:

Solicita proposta atualizada e Justificativa de Preço - Sistema PROJUDI

Mensagem:

A Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas solicita proposta comercial para a contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça PGJ/AM, pelo período de 12 meses, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

Em anexo, o referido Termo de Referência com todas as especificações do serviço pleiteado.

É importante ressaltar que a empresa deverá levar em consideração as seguintes observações:

- 1- A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, endereço, contatos, e-mail, etc.;
- 2- A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias;
- 3- O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;
- 4- O pagamento será efetuado com Nota de Empenho, sendo necessária a comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação de Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Solicitamos, ainda, o envio de Justificativa de Preços, demonstrando os valores praticados pela empresa em contratos vigentes com outros órgãos e instituições da Administração Pública, comprovados pelos próprios instrumentos contratuais, que deverão também ser anexados. A Justificativa de Preços deverá incluir, se for o caso, declaração de exclusividade na prestação dos serviços requeridos.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desta solicitação de cotação.
Agradeço a colaboração e fico no aguardo de breve retorno.

Edjane de Pinho Oliveira
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Telefone: (92) 3655-0748 / 0749 / 0763
Whatsapp: (92) 3655-0763
(<https://whats.link/mpam>)

Anexos:

E_mail_0617197.html
Termo_de_Referencia_0606288.html

Data de Envio:

29/04/2021 10:47:20

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para:

fbezerra@prodam.am.gov.br

Assunto:

Solicita proposta atualizada e Justificativa de Preço - Sistema PROJUDI

Mensagem:

A Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas solicita proposta comercial para a contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça PGJ/AM, pelo período de 12 meses, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

Em anexo, o referido Termo de Referência com todas as especificações do serviço pleiteado, juntamente com a manifestação do ano de 2020.

É importante ressaltar que a empresa deverá levar em consideração as seguintes observações:

- 1- A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, endereço, contatos, e-mail, etc.;
- 2- A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias;
- 3- O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;
- 4- O pagamento será efetuado com Nota de Empenho, sendo necessária a comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação de Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Solicitamos, ainda, o envio de Justificativa de Preços, demonstrando os valores praticados pela empresa em contratos vigentes com outros órgãos e instituições da Administração Pública, comprovados pelos próprios instrumentos contratuais, que deverão também ser anexados. A Justificativa de Preços deverá incluir, se for o caso, declaração de exclusividade na prestação dos serviços requeridos.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desta solicitação de cotação.
Agradeço a colaboração e fico no aguardo de breve retorno.

Edjane de Pinho Oliveira
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Telefone: (92) 3655-0748 / 0749 / 0763
Whatsapp: (92) 3655-0763
(<https://whats.link/mpam>)

Anexos:

Termo_de_Referencia_0606288.html
87.PGJ.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 180.2021.SCOMS.0636887.2021.002131

Manaus, 19 de Maio de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

C/C

A Sua Senhoria, a Senhora
CAROLINE ELLEN BEZERRA
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: Contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 meses.

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral,

Cumprimentamos Vossa Excelência e, em atendimento ao Despacho nº 168.2021.02AJ-SUBADM.0611259.2021.002131 (doc. 0611259), que trata da contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo de Referência nº 4.2021.SPAT.0606288.2021.002131 (doc. 0606288), este Setor de Compras e Serviços enviou os presentes autos, na presente data, para a Diretoria de Orçamentos e Finanças - DOF, para providências pertinentes.

Outrossim, entendemos pertinente informar que, mesmo com o término próximo do Contrato Administrativo 013/2020-MP/PGJ em 17 de julho de 2021, conforme Memorando nº 76.2021.DCCON.0589331.2021.002131 46.2021.SAL.0616280.2021.005701 (doc.0589331), apresentamos as condições verificadas nos presentes autos, a saber:

1. Os valores totais apresentados, da diferença de faturamento mínimo de contratação de cada um dos três órgãos, refletem a tabela a atualização da tabela de preços da PRODAM, consoante teor da

Justificativa de Preços (doc. 0635961);

2. Ocorreu o acréscimo no percentual, em torno, de 77,86% (setenta e sete e oitenta e seis por cento) em relação ao 4º Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 011/2016, SEI 2020.002576 (doc. 0497882), revelando assim o valor a mais de **R\$ 1.264,62 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** do respectivo valor unitário de R\$ 1.624,05 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

Assim, optamos por encaminhar simultaneamente o PI-2021.002131 para apreciação, com intuito de providências cabíveis, em razão da expiração do Contrato Administrativo 013/2020-MP/PGJ.

Respeitosamente.

EDJANE DE PINHO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 19/05/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636887** e o código CRC **F4761A8C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 179.2021.SCOMS.0636846.2021.002131

Manaus, 19 de maio de 2021.

Ilmo. Sr.

FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO

Diretor de Orçamento e Finanças – DOF

Assunto: Contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 meses.

Senhor Diretor,

Cumprimento-o com o presente e, em atendimento ao Despacho nº 168.2021.02AJ-SUBADM.0611259.2021.002131 (doc. 0611259), que trata da contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo de Referência nº 4.2021.SPAT.0606288.2021.002131 (doc. 0606288), encaminhamos a essa Diretoria de Orçamentos e Finanças - DOF a proposta apresentada pela PRODAM (doc. 0635961), bem como as Justificativas de Preços, através de contratos com outros Órgãos Públicos (doc. 0636828), que gerou o Mapa Demonstrativo de Preços 45/2021/SCOMS (doc. 0636828), bem como o Quadro Resumo do Processo de Compra 094/2021/SCOMS (doc. 0636844), este em favor da empresa PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM, no valor de **R\$ 34.661,64 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

Outrossim, destacamos que os valores totais apresentados, da diferença de faturamento mínimo de contratação de cada um dos três órgãos, refletem a tabela a atualização da tabela de preços da PRODAM, consoante teor da Justificativa de Preços (doc. 0635961) e ainda, Ocorreu o acréscimo no percentual, em torno, de 77,86% (setenta e sete e oitenta e seis por cento) em relação ao 4º Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 011/2016, SEI 2020.002576 (doc. 0497882), revelando assim o valor a mais de **R\$ 1.264,62 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** do respectivo valor unitário de R\$ 1.624,05 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), informação esta já prestada à douda Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (doc. 0636887).

Em se tratando de empresa concessionária que detém a exclusividade sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, no Estado do Amazonas, sob tarifas fixas, informamos que não há possibilidade de pesquisa para fins

comparativos de preços e/ou de verificação de compatibilidade mercadológica.

Desta forma, e vislumbrando a possibilidade de a aquisição ser realizada na condição de Inexigibilidade de Licitação, conforme o *caput* do Artigo 25, da Lei 8666/93, encaminhamos o PI-2021.002131 para as providências que essa Diretoria de Orçamento e Finanças considerar necessárias para o andamento eficiente da contratação.

Posteriormente, o processo deverá seguir para a Divisão de Contratos e Convênios, a fim de ser instruído antes de sua remessa para análise e parecer da Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Atenciosamente.

EDJANE DE PINHO OLIVEIRA
Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 19/05/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636846** e o código CRC **737E16E5**.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., empresa de economia mista, responsável exclusiva pela execução da política de informática do Governo do Estado, conforme Lei nº 941 de 10/07/1970 e Decreto nº 16.604 de 12/07/1995, declara que pretende prestar para a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, os serviços de **Execução de Sistema - AJURI**. Os preços apresentados são compatíveis com as especificidades e complexidade dos serviços que serão executados, conforme **PROPOSTA 127/2021**.

Considerando a peculiaridade da natureza dos serviços prestados pela **PRODAM** para os órgãos do Estado, os valores propostos para a **PGJ** estão de acordo com os preços praticados para os contratos dos demais órgãos do Governo do Estado do Amazonas, e foram calculados levando-se em consideração os custos de material, insumos e recursos utilizados para o seu fiel cumprimento e a justa remuneração pela contraprestação dos serviços.

Poderão ocorrer eventuais variações nos preços, para mais ou para menos, levando-se em consideração a data em que os contratos foram celebrados, e/ou pela não aplicação do reajuste na renovação e ainda, por atualização da tabela de preços da PRODAM.

Em princípio, no que toca às contratações com dispensa de licitação, duas seriam as formas de justificar o preço: demonstrar a compatibilidade dos mesmos com o mercado e/ou demonstrar que os preços analisados são os habitualmente cobrados pela contratada. A PRODAM, como executora da Política de Informática para todos os órgãos do Estado, não tem como objetivo a obtenção de lucros e pratica preços no estrito limite operacional, visando tão somente resguardar o poder de manutenção de sua modernidade e proporcionar o melhor atendimento; desta forma, não se permite a prática de preços fora da realidade de mercado, e para comprovar essa afirmativa, junta a tabela abaixo, discriminando os preços dos serviços cobrados para a **PGJ** face aos preços cobrados de outros órgãos:

Licença de uso do Sistema AJURI

Descrição do Serviço	PGJ PROPOSTA 127/2021 (R\$)	FUNDPAM Contrato 011/2019 (R\$)	FUNJEAM Contrato 005/2020 (R\$)
Acima de 10.000 transações (por transação)	0,88	0,63	0,63
Faturamento mínimo -Até 3.000 transações – valor fixo	2.888,47	2.076,57	2.076,57
De 3.001 até 10.000 transações (por transação)	1,00	0,72	0,72
Acima de 50.000 transações (por transação)	-----	-	0,59

- Documentos comprobatórios anexos.

Manaus, 17 de maio de 2021

Cristianne Lima Martins
Diretora Técnica, em exercício

Proposta 127/2021

Manaus, 04 de Maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Fábio Braga Monteiro
Procurador Geral de Justiça
Av. Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança
Manaus - AM

Senhor Procurador,

Conforme entendimentos, apresentamos proposta para realização dos serviços descritos no objeto desta.

1. OBJETO

Prestação de serviços de Execução de Sistemas, contemplando a Execução de Sistema de Informação para disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI, em plataforma WEB.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços estão descritos nos seguintes anexos:

ANEXO I - Execução de sistema de informação para disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI desta proposta comercial.

3. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei No. 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Caberá à PRODAM

As responsabilidades da PRODAM estão descritas nos anexos:

ANEXO I - Execução de sistema de informação para disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI desta proposta comercial.

4.2 Caberá ao Cliente

As responsabilidades do Cliente estão descritas nos anexos:

ANEXO I - Execução de sistema de informação para disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI desta proposta comercial.

5. RESSALVA

As Ressalvas/Exclusões estão descritas nos anexos:
 ANEXO I - Execução de sistema de informação para disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI desta proposta comercial.

6. PREÇO

O valor total estimado da presente proposta é de R\$ 34.661,64 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado:

Serviço	Valor Total (R\$)
Execução de sistemas - AJURI Sist. de Administração de Material e Patrimônio	34.661,64
TOTAL	34.661,64

A composição do(s) preço(s) do(s) serviço(s) é descrita a seguir:

6.1 Execução de sistemas (E-Compras: 116142) - Sist. de Administração de Material

O valor mensal previsto do serviço prestado se dará conforme contabilização dos eventos apurados e plano de pagamento, conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Valor Unitário (R\$)
Acima de 10.000 transações (por transação)	Unidade	0,88
Até 3.000 transações (valor fixo)	Faturamento Mínimo	2.888,47
De 3.001 até 10.000 transações (por transação)	Unidade	1,00

Segue o Plano de Pagamento e Previsão Anual de Desembolso para a referida proposta.

Plano de Pagamento

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2021	7	2.888,47
2021	8	2.888,47
2021	9	2.888,47
2021	10	2.888,47
2021	11	2.888,47
2021	12	2.888,47
2022	1	2.888,47
2022	2	2.888,47
2022	3	2.888,47

Segue o Plano de Pagamento e Previsão Anual de Desembolso para a referida proposta.

Plano de Pagamento

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2022	4	2.888,47
2022	5	2.888,47
2022	6	2.888,47

Previsão Anual de Desembolso

ANO	VALOR (R\$)
2021	17.330,82
2022	17.330,82

7. FORMA DE PAGAMENTO

O cliente será cobrado em função do total de recursos utilizados na execução dos serviços solicitados, de acordo com os valores apontados no item PREÇO, e que deverá ser objeto de contrato a ser firmado entre as partes, por um prazo determinado, cuja minuta será encaminhada após o aceite desta.

A cobrança será encaminhada via e-mail através de Nota Fiscal Eletrônica.

8. ACEITE

A aceitação desta dar-se-á por meio do envio à PRODAM de Nota de Empenho no valor global especificado no item PREÇO.

9. PRAZO DE ENTREGA

Desde que o Aceite se dê dentro do prazo de validade da proposta e o item RESPONSABILIDADE DO CLIENTE tenha sido cumprido, o(s) serviço(s) deve (deverão) estar disponível (disponíveis) em até 30 dia(s) após o Aceite desta.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 30 dias, a contar da data de seu recebimento. Após este prazo, a PRODAM reserva-se o direito de redimensionar, caso necessário, PREÇO e PRAZO DE ENTREGA.

11. LEGISLAÇÃO

Lembramos que, sendo o caso, o CLIENTE deve providenciar o processo licitatório com dispensa de licitação, baseada nas Leis No. 8.666/93, art. 24, inciso XVI, e 8.883/94, combinadas com o Decreto Governamental No. 16.604 de 12 de julho de 1995, além do Parecer N° 80/912-PA-PGE, 23 de abril de 2012 e ainda submeter esta proposta ao CETIC - Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Amazonas - CETIC-AM, em conformidade com os Decretos Governamentais N° 37.356, de 27 de outubro de 2016 e N° 40.376, de 07 de março de 2019.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Cristianne Lima Martins
Diretora Administrativo-Financeira

ANEXO I – Execução de sistema de informação para disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI

1. OBJETO

Prestação de serviços de Execução de Sistema de Informação para disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI, em plataforma WEB.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, desenvolvido em plataforma Web para controlar o material permanente (Controle de Patrimônio) e material de consumo (Controle de Estoque), sem a importação de dados de outros Sistemas legados do cliente porventura já existente.

2.1 Principais Funcionalidades:

- Permite visualização de patrimônio e sua localização;
- Realiza baixas e depreciação de valores de itens do patrimônio;
- Permite o acompanhamento das solicitações de material e seu atendimento;
- Permite visualização de estoque e distribuição;
- Acesso a estoques diversos simultaneamente para consulta de item e
- Planejamento de compra de material;
- Tabelas básicas e
- Relatórios gerenciais.

2.2 Vantagens do Sistema AJURI:

- Desenvolvido para ambiente WEB. O usuário autorizado poderá utilizá-lo de qualquer lugar, via dispositivo com acesso à Internet;
- Fornece informações gerenciais de toda a movimentação de material o que possibilita o planejamento das compras de acordo com o fluxo de consumo. Este planejamento das compras se traduz em melhor uso dos recursos financeiros ao manter os estoques em níveis mais alinhados ao consumo.
- É possível gerenciar todo o patrimônio cadastrado pela entidade e realizar os controles de bens tombados, inventários, transferências, empréstimos, baixas e valores depreciados;
- Fácil utilização;
- Opções de parametrização e
- Unificação do catálogo de materiais e bens.

Estarão cobertos todos os serviços abaixo relacionados:

2.3 Execução do Sistema AJURI compreendendo a Gestão e Controle de Patrimônio e Material pela contratante.

2.4 Manutenção corretiva nos módulos e funções do sistema AJURI que se fizerem necessários ao longo da utilização do sistema.

2.5 Suporte Técnico aos Módulos e Funções do Sistema AJURI

Suporte técnico ao sistema e à infraestrutura de rede e banco de dados.

- Fornecer suporte técnico ao Sistema AJURI, em caso de falha nas suas rotinas, com o regime 24x7, de acordo com o SLA constante do ANEXO III a esta proposta;
- A manutenção e suporte de que trata este item limita-se ao atendimento no Data Center da PRODAM, não sendo extensível a ponta do usuário final.

3. RESPONSABILIDADES

3.1 Caberá à PRODAM:

- Executar os serviços de acordo com o item 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS; e
- Disponibilizar equipe para a realização de manutenção corretiva do Sistema AJURI conforme ANEXO II.

3.2 Caberá ao cliente:

- O Cliente tem total responsabilidade pelo que cadastra no sistema e a forma como o utiliza;
- A propagação assim como a utilização da senha de acesso ao sistema é de responsabilidade do cliente.
- Disponibilizar recurso técnico para homologar as implementações realizadas no sistema em tempo hábil.
- Possuir rede local com acesso à Rede Mundial Internet ou link de comunicação de dados com a PRODAM.
- Disponibilizar Estações de Trabalho ligadas em rede e
- Proceder com a abertura de chamados, caso necessário, conforme procedimento ANEXO II.

4. RESSALVA

- Não faz parte do escopo desta proposta, a realização de integrações com outros sistemas e o AJURI. Neste caso será entendido como nova demanda, cuja possibilidade de atendimento será analisada sendo objeto de

nova proposta comercial.

5. DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS DO SISTEMA AJURI:

I. O Módulo PATRIMÔNIO possui as seguintes funcionalidades, a saber:

Controle de patrimônio.

Manter um controle sobre o material permanente, tombamento, transferências, empréstimos, baixas e valores depreciados. Obter informações gerenciais sobre a movimentação do patrimônio.

- **Cadastro.**
Para o Controle de Patrimônio os procedimentos referentes ao cadastro de Material, Fornecedor, Unidade Administrativa, Almoxarifado, Classificação de Material, Grupo, Subgrupo, Classe são os mesmos definidos para o Controle de Material em Estoque.
- **Imóvel.**
Tombamento de bens imóveis com todos os dados que o caracterizam. O bem imóvel tem, no Patrimônio, um tratamento diferenciado em relação aos demais bens tombados.
- **Tabelas.**
São arquivos de dados com características muito específicas. Normalmente são constituídas de uma quantidade limitada de registros, por exemplo, a tabela de unidades da federação (UF). Para o controle de Patrimônio os procedimentos referentes às tabelas: Endereço, Bairro, Município, Unidade de Medida, são os mesmos definidos para as tabelas do Controle de Material em Estoque.
 - **Marca / Modelo** – Identificação de marca e modelo de bens patrimoniais. Utilizada apenas para tomar bem patrimonial e servirá de referência para relatórios sobre marcas e modelos.
 - **Características do Imóvel** – A caracterização de um imóvel refere-se ao tipo de construção, acabamento, cobertura e valorização do mesmo. Podem ser adicionadas fotografias do imóvel ao arquivo.
 - **Baixa** – Motivos da baixa de um bem do patrimônio.
 - **Modo de Aquisição** – Modos de aquisição do bem.
 - **Conservação** – Estado de conservação do bem.
 - **Nome do Índice** – Índice utilizado como referência para o processo de correção e depreciação do bem.
 - **Valor do Índice** – Valores que o índice assume ao longo de sua vida. É utilizado na conversão de valor do bem para o processo de correção e depreciação do bem.
 - **Moeda** – Moeda utilizada para valorização do bem.

- **Transferência.**
Refere-se à movimentação de um bem, isto é, por onde já passou e onde se encontra no momento atual. É a “história” da vida do bem na instituição.
- **Movimento.**
É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Patrimônio é: tomar, transferir, emprestar, baixar bens, doar).
- **Correção e depreciação.**
Processo de calcular a depreciação e correção monetária do bem, emissão de relatórios contábeis e de controle, e o bloqueio/liberação do sistema para o processo de cálculo.
- **Configurar bens do patrimônio.**
Inclusão de novas partes em equipamentos, máquinas etc., que modificam suas características originais. Modificam o valor do bem.
- **Consulta.**
É a recuperação de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.
- **Relatórios.**
É a impressão de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

II. O Módulo Controle de material de ESTOQUE está disponível com as seguintes opções:

Controle de material

Permite o gerenciamento e controle dos materiais de consumo, através da verificação das solicitações de material e seu atendimento, localização do item, material em nível crítico de estoque, inventário e a flexibilidade de controlar vários estoques simultaneamente.

- **Cadastros.**
 - **Catálogo** – Refere-se aos itens que fazem parte dos materiais utilizados pela instituição. Cada item adquirido por compra ou não, que entrar no estoque, deve ter sua descrição cadastrada. Este cadastro é utilizado também pelo módulo de Controle de Patrimônio.
 - **Estoque** – Cadastro de informações sobre estoque mínimo, máximo e ponto de ressuprimento para cada item catalogado. Estes dados registrados permitem que seja emitido relatório de Pedido de Compra para Reposição de Estoque.

- **Fornecedor** – Fornecedores de material e de serviços à instituição.
 - **Material X Fornecedor** – Relacionamentos entre material e fornecedor, para identificar quais são os fornecedores de um material ou quais os materiais fornecidos por um fornecedor.
 - **Unidade Administrativa** – Diversos departamentos / setores da instituição que solicitam materiais ou que utilizam bens do patrimônio. Fazem parte ou não do organograma da instituição.
 - **Almoxarifado** – Almoxarifados que estocam os materiais e fazem a sua distribuição quando solicitados pelas Unidades Administrativas da Instituição.
 - **Classificação de Material** – Conjunto dos Grupos, Subgrupos e Classes que representam a classificação dos materiais catalogados.
 - **Tabelas**
Tabelas que o Sistema utiliza como base de dados para consistência das informações armazenadas.
 - **Kit** - Denominação de uma das relações de itens que fazem parte de um tipo sistemático de requisição de material e objetiva facilitar a entrada de dados da requisição.
 - **Unidade de Medida** - Representação da quantidade de material em estoque.
 - **Endereçamento** – Localização de Unidades Administrativas, Fornecedores etc., é composta de:
 - ✓ **Endereço** – Identificação do logradouro;
 - ✓ **Bairro** – Identificação do bairro onde se encontra o logradouro;
 - ✓ **Zona** - Identifica em que zona da cidade se encontra o bairro;
 - ✓ **Município** – Identificação do município onde se encontra o bairro e a Zona;
 - ✓ **UF** – Identifica a Unidade da Federação onde se encontra o município.
 - **Programa** – Denominação de programas que a aquisição de materiais está vinculada.
 - **Convênio** – Denominação de convênios que interagem na aquisição de materiais.
 - **Órgão** – Denominação da Instituição que terá uma visão corporativa do sistema.
- **Movimento.**
É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Por exemplo: No Estoque, são as entradas e saídas).
 - **Consulta.**
É a recuperação de informações contidas nos registros gravados,

conforme os critérios de seleção definidos.

- **Relatórios.**
É a impressão de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.
- **Configuração.**
É a preparação do Sistema para tratar os dados a serem gravados conforme critérios definidos.
- **Associações com e-Compras.**
São tarefas especiais que o Sistema executa para importar dados do catálogo do e-Compras

(sistema usado atualmente pelos órgãos do Governo).
- **Ajuda.**
São informações sobre os procedimentos que auxiliam na execução do Sistema. Podem ser consultadas a qualquer momento.

III. O Módulo de TABELAS BÁSICAS que possui as seguintes opções, a saber:

- 1) Cadastros:
 - a) Materiais
 - i. **Catálogo de Materiais**
O catálogo de materiais no Estoque definido neste procedimento corresponde à manutenção de itens que compõem o catálogo de materiais que dão entrada e saída no estoque. Antes de incluir um material no catálogo é fundamental que o mesmo tenha sido classificado para a identificação do Grupo, Subgrupo e a Classe (opcional) a que o item irá pertencer. Esta classificação deve ser realizada pelo responsável pela manutenção do catálogo.

Os materiais migram automaticamente do sistema e-Compras.
 - ii. **Estoque Max/Min**
Tela de uso somente do almoxarife do órgão. Importantíssima para planejamento das compras. Controle de material em estoque necessita de referências quanto ao seu estoque máximo para evitar desperdícios e compras indevidas. Necessita também de referências quanto ao seu estoque mínimo para evitar que material essencial falte na instituição.
 - iii. **Catálogo do Cliente.**
O catálogo de materiais do Cliente é uma fração do catálogo

geral. O cliente escolhe no Catálogo Geral os materiais que utiliza na sua repartição e importa para o seu catálogo individual.

- b) **Fornecedores**
Demonstra todos os fornecedores que estão catalogados no AJURI. Nesta tela é possível a alteração dos dados do fornecedor, porém somente pelo gestor do AJURI.

Os fornecedores migram automaticamente do sistema e-Compras.

- c) **Unidade Administrativa**
Demonstra todas as unidades administrativas (Setores) que estão catalogadas no AJURI. Nesta tela é possível a alteração dos dados da unidade administrativa. Cabe ao gestor do órgão cadastrar e alterar as Unidades administrativas. As Dependências (salas) são atribuídas no cadastro ou na alteração da Unidade Administrativa.

- d) **Almoxarifados**
Demonstra os almoxarifados dos clientes que estão catalogados no AJURI. Nesta tela é possível a alteração dos dados dos almoxarifados. Cabe ao gestor do órgão cadastrar e alterar os Almoxarifados do órgão. A criação de um almoxarifado é feita automaticamente por ocasião do cadastro de um cliente.

- e) **Classificar Materiais**
i. Grupo
ii. Sub Grupo
iii. Classe

A classificação de material é fundamental para a inclusão de itens no catálogo de materiais. Define os Grupos, Subgrupos e Classes aos quais os conjuntos de materiais deverão ser agrupados, para facilitar o manuseio de informações, a análise de consumo, de custo, etc.

- f) **Programa**
Demonstra todos os Programas que estão catalogados no AJURI. Nesta tela é possível a alteração dos dados dos Programas. Cabe ao gestor do órgão cadastrar e alterar os Programas.

- g) **Convênio**
Demonstra todos os Convênios que estão catalogados no AJURI. Nesta tela é possível a alteração dos dados dos Convênios. Cabe ao gestor do órgão cadastrar e alterar os Convênios.

h) Kits
Demonstra todos os Kits que estão catalogados no AJURI. Nesta tela é possível a alteração dos dados dos Kits. Cabe ao gestor do órgão cadastrar e alterar os Kits.

i) Mapas
Demonstra uma coleção de medicamento ou materiais direcionada para a área de saúde e educação. Os medicamentos são enviados pela CEMA às Unidades de Saúde em períodos que podem ser de 15 ou 30 dias. Os materiais são enviados pela SEDUC às unidades escolares. Os mapas podem ter seus conteúdos alterados para mais ou para menos de acordo com a necessidade da unidade.

2) Tabelas:

- a) Endereçamento
 - i. Uf's
 - ii. Município
 - iii. Zonas
 - iv. Bairros

O endereçamento permite o cadastro/manutenção dos estados (uf), cidades (municípios), zonas (divisão territorial) e bairros.

b) Unidade de Medida
Quantidade específica de determinada grandeza física e que serve de padrão para eventuais comparações, e que serve de padrão para outras medidas. Ex. Unidade, Lote, Caixa, Ampola, quilograma, Blister, etc.

c) Fabricante
Demonstra todos os fabricantes que estão catalogados no AJURI. Nesta tela é possível a alteração dos dados do fabricante, porém somente pelo gestor do AJURI.

d) Marca
Representação de uma entidade, qualquer que ela seja, algo que permite identificá-la de um modo imediato. Ex. IBM, BENQ, 3COM, etc.

O Ajuri permite o cadastro e manutenção para alterar, excluir ou desativar.

e) Modelo
Demonstra todos os modelos que estão catalogados no AJURI. Nesta tela é possível a alteração dos dados do modelo, porém somente pelo gestor do AJURI.

- f) Característica do Imóvel (Patrimônio)
- g) Patrimônio (Patrimônio)

h) Financeiro

- i. Nome dos índices
- ii. Valores dos índices
- iii. Moeda

Demonstra o cadastro dos índices, como UFIR, IGPM, DOLAR, etc.; valores dos índices nos dias específicos de cada ano; cadastro das moedas existente, como Real, Dólar, Euro, etc.

O Ajuri permite o cadastro e manutenção para alterar, excluir ou desativar.

i) Localização no Almoxarifado

Mapeamento do Almoxarifado distribuído em ruas, quadras, estantes, prateleiras e gavetas.

O Ajuri permite o cadastro e manutenção para alterar, excluir ou desativar.

j) Banco

Cadastro/manutenção de banco. Ex. Bradesco, Itaú, Banco do Brasil, etc.

O Ajuri permite o cadastro e manutenção para alterar, excluir ou desativar.

k) Atividade

Cadastro/manutenção de Atividades. Ex. Saúde, Educação, etc.

O Ajuri permite o cadastro e manutenção para alterar, excluir ou desativar.

l) Natureza Jurídica

Natureza jurídica ou tipo jurídico é uma classificação que discrimina o tipo de organização contábil e a relação de uma pessoa jurídica com o sistema de fiscalização econômica de um estado.

O Ajuri permite o cadastro e manutenção para alterar, excluir ou desativar.

m) Níveis Organograma

Demonstra o cadastro do Organograma de cada cliente cadastrado.

O Ajuri permite o cadastro e manutenção para alterar, excluir ou desativar.

n) Nome Documento

Demonstra o cadastro dos documentos que podem ser usados na recepção (entradas) de material, como NF-e, Cupom fiscal, Nota Fiscal de Serviço, etc.

O Ajuri permite o cadastro e manutenção para alterar, excluir ou desativar.

3) Relatórios:

a) Catalogação

- i. Relação de Material

- ii. Relação de material estendida
 - iii. Relação de Grupos
 - iv. Relação Ajuri x e-Compras
 - v. Relação de Subgrupos
 - vi. Relação de Classe
 - vii. Clientes Por Material
 - viii. Auditoria
 - ix. Catalogo do Cliente.
- b) Organograma
 - c) Relação de programa
 - d) Relação de Mapas
 - e) Relação de Itens do Mapa
 - f) Relação de materiais por Mapa
 - g) Relação de Clientes
 - h) Clientes x UG'S
 - i) Relatório de perfis
 - j) Relatório de IME dos Clientes

Os relatórios disponíveis no menu e relacionados acima são referentes aos cadastros dispostos nas opções de CADASTROS e TABELAS. Estão disponíveis para visualização em .PDF e alguns em .XLS e podem ser salvos em arquivos para visualização e impressão futura ou enviados diretamente para impressão.

4) Configurações:

a) Parâmetros

i. Clientes

No cadastro do cliente é permitido o cadastramento de alguns parâmetros que irão ser utilizados no Sistema e podem ser exclusivos de cada um.

Ex.: valor da moeda, unidade gestora, número de casas decimais, forma de apresentação do elemento de despesas, endereço do órgão, Unidade Administrativa padrão de tombamento, dentre outros.

ii. Níveis Hierárquicos (Patrimônio)

Este cadastro foi viabilizado para atender a necessidade da estrutura da PM, que possui um órgão centralizador (DAL) para compras e tombamentos de bens patrimoniais e envios as demais unidades que não possuem essa autonomia, como uma CPA ou uma CICON. Esta mesma estrutura se enquadra nas necessidades da SUSAM e provavelmente da SEDUC.

b) Órgão

Tela em que se cadastra o Órgão e suas peculiaridades.

c) Usuário e Acesso

i. Usuários

Tela que permite cadastrar o usuário do sistema, definir seu perfil de uso do sistema, informar qual a sua unidade administrativa e atribuir senha para o mesmo.

ii. Perfil de Usuários

Tabela de tipos de perfis que o usuário do sistema AJURI pode ter:
Ex.: administrador, gestor, almoxarife, responsável pelo patrimônio e servidor.

iii. Associar Administrador/Cliente.

Permite adicionar clientes que o usuário poderá ter acesso permitindo que o mesmo possa dispor das funcionalidades disponibilizadas para o cliente selecionado na hora do login.

d) Associar e-Compras

Nesta tela são permitidas as associações com os Grupos, Subgrupos, Classes e Materiais do e-Compras (Sistema de Compras do Estado). É possível migrar os

Grupos, Subgrupos, Classes e Materiais do e-Compras para o AJURI estabelecendo uma linguagem única de materiais no Estado.

IV. O Módulo RELATORIOS GERENCIAIS está disponível com as seguintes opções

Os relatórios gerenciais permitem uma gestão mais qualificada e alinhada ao planejamento estratégico, são importantes para tomada de decisões. Os relatórios gerenciais também são utilizados pelos gestores para não haver a necessidade de fazer a troca de perfil para escolher um novo cliente. Um relatório pode ser emitido para qualquer cliente cadastrado no Ajuri.

Opções disponíveis:

- Analítico por fornecedor;
- Analítico por órgão;
- Transferência entre setores;
- Analítico por material;
- Encerramento Mensal;
- Encerramento do Exercício.;Entrada
- Saída;
- Estoque e
- Atendimento.

ANEXO II - PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE DEMANDAS

O cliente deverá efetuar o registro para atendimento de suas demandas conforme o procedimento a seguir:

Deverá ser definido um **gestor do serviço** do cliente para que este seja o responsável pelo registro e controle das demandas;

Todo pedido de demanda deverá ser registrado **pelo gestor do serviço do cliente** através dos canais de atendimento da PRODAM:

Telefone: 0800-092-2626

Em casos de interurbano e chamadas de celulares, ligar para (92) 2121-6490

E-mail: sacp@prodam.gov.br

Formulário SAC-P: <http://www.prodam.am.gov.br/atendimento/sacp/>

Acesso ao Módulo Externo do SGTI: <http://sac.prodam.am.gov.br>

O cliente recebe na abertura do chamado um número para acompanhamento sobre o andamento e resolução do chamado;

O cliente pode acompanhar o atendimento do chamado através dos telefones listados nos canais de atendimento ou via sistema de chamados (Módulo Externo do SGTI);

O serviço de atendimento estará disponível ao cliente durante a vigência do contrato;

Local de Prestação do Serviço:

Nas instalações da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, nº1937 - Praça 14 de Janeiro, Manaus -AM.

Período da disponibilização de atendimento:

Os atendimentos serão realizados em regime 08 horas x 05 dias por semana, no período de 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados e pontos facultativos.

ANEXO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Tipo de Serviço	Funcionalidades	Tipo de Incidente ou Tipo de Demanda	Prioridade PRODAM SAC	Início de Atendimento	Prazo Máximo para Resolução	Prorrogação Eventual
Sustentação & Manutenção corretiva	Todas as funcionalidades, rotinas, programas e outros serviços constituindo o sistema.	Incidente de Nível 1 O sistema está completamente inoperante.	Alta	Imediato , caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex. Fora do período acima, o atendimento se dará em até 04(quatro) horas úteis após a abertura do registro.	08 Horas úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Não poderá haver prorrogação
Sustentação & Manutenção corretiva	Área Usuários Trata-se de todas as funcionalidades utilizadas e envolvendo o usuário final.	Incidente de Nível 2 Uma dessas funcionalidades está completamente inoperante restringindo o uso do SISTEMA para todos os usuários.	Média	Imediato , caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex. Fora do período acima, o atendimento iniciará em no máximo 08 (oito) horas após a abertura do registro.	16 Horas úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.
Sustentação & Manutenção corretiva	Área Administrativa Trata-se de todas as funcionalidades utilizadas pela parte administrativa do sistema.	Incidente de Nível 3 Uma dessas funcionalidades não funciona corretamente provocando erros e não conformidades no processamento de dados.	Média	Até 04 Horas úteis após o registro , caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex. Fora do período acima, o atendimento se nas 04 primeiras horas úteis do dia subsequente.	48 Horas úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, nas primeiras 04 horas úteis de atendimento, pela contratada e aceito pela contratante.
Sustentação & Manutenção corretiva	Todas as funcionalidades, rotinas, programas e outros serviços constituindo o sistema.	Correção de Falha de Ambiente Prestar informações e auxiliar as áreas de Suporte e Produção (na identificação e resolução de falha do SISTEMA)	Imediata Alta Média Baixa	Até 04 Horas úteis após o registro , caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00: Fora do período acima, o atendimento se dará nas 04 primeiras horas úteis do dia subsequente.	04 Dias úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, nas primeiras 04 horas úteis de atendimento, pela contratada e aceito pela contratante.
Manutenção Evolutiva & Implementação	Novas	Análise da Demanda Analisar a demanda registrada no SAC PRODAM elaborar o plano de trabalho, cronograma e orçamento.	Imediata Alta Média Baixa	Até 07 dias úteis após o registro.	20 dias úteis	Na indisponibilidade e do gestor ou em consequência do tamanho da demanda, será informado ao contratante um novo prazo de atendimento e, as razões serão devidamente justificadas.

Horas úteis: Essas horas são as que estão compreendidas no período de 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados e pontos facultativos.



Assinado digitalmente por CRISTIANNE LIMA MARTINS.
conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001. Para verificar a validade acesse <http://portaldeassinaturas.prodam.am.gov.br> e informe o código 980A.CA7F.3DC3.6A8D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 980A.CA7F.3DC3.6A8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ CRISTIANNE LIMA MARTINS (CPF 474.620.272-91) em 05/05/2021 19:10:51 -03:00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em <http://portaldeassinaturas.prodam.am.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<http://portaldeassinaturas.prodam.am.gov.br/check/980A.CA7F.3DC3.6A8D>



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019 – FUNDPAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., na forma abaixo:

Processo Administrativo nº20000.004143/2020-50 DPE/AM

Aos 21 (vinte um) dias do mês de outubro do ano de 2020, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS-DPE/AM, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, situada na Av. André Araújo, 679, bairro Aleixo, CEP: 69060-000, CNPJ nº. 19.439.861/0001-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, Dr. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, brasileiro, casado, Defensor Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Furtuoso nº386 no Condomínio Rio Tupana, Apto 901 – Torre B, Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-580, portador da Cédula de Identidade nº 1524617-5 SESEG/AM e do CPF nº 685.535.522-68, e, de outro lado, a PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., doravante designada simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, inscrição estadual 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da RG nº. 492808-SSP/AM, e do CPF nº. 160.169.982-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua da Legião, nº 154, Bairro Presidente Vargas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 04/01/2019, registrado na JUCEA sob o nº. 977468 em 22/01/2019, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20000.004143/2020-DPE/AM, na presença de testemunhas, é assinado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO de Prestação de Serviço de Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 11/2019, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de Licença de Uso de Sistemas de Informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA – Pelo presente instrumento fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato, para o período de 02/12/2020 a 02/12/2021.





CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES: O valor global estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 24.918,84 (vinte e quatro mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Ficando o valor mensal estimado do Termo Aditivo em R\$ 2.076,57 (dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução deste Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 24701, Programa de Trabalho 14.122.0001.2643.0001, Fonte de Recurso 02010000, Natureza de Despesa 33904001, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 14/10/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00154, no valor de R\$ 2.076,57 (dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Ficando para o exercício seguinte o valor estimado de R\$ 22.842,27 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) que correrá à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

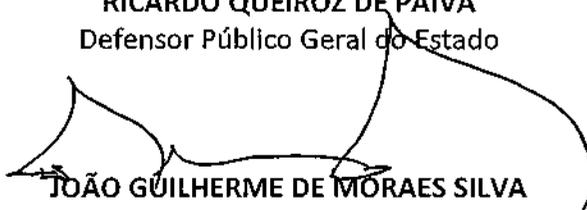
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme a cláusula oitava do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, em forma de extrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 21 de outubro de 2020.

RICARDO QUEIROZ DE PAIVA
Defensor Público Geral do Estado


JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA
Diretor Presidente

Testemunhas:

Luciana Monteiro da Silva
Analista em Gestão Especializado – Adm

CPF: 880.884.302-59

Talyson Alexandre de Nascimento Barbosa
Assistente Técnico de Defensoria

CPF: 960.419.942-00





Nota de Empenho

Unidade Gestora 024701 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	Número Documento 2020NE00154	Data Emissão 14/10/2020
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 024701.004143/2020	NE Original
Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XVI; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 2.076,57
Unidade Orçamentária 24701	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	
Programa Trabalho 14.122.0001.2643.0001	Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação	
Fonte Recurso 02010000	Recursos Diretamente Arrecadados	
Natureza Despesa 33904001	Locação de Equipamentos de TIC.	
Município 9999 - Estado	Origem do Material	
Convênio	Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	2.076,57

Descrição dos Itens

Unid. Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Licença de uso de sistema de Informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio AJURI, em Plataforma Web, objetivando o controle de Material de consumo (Controle de Estoque) e do Material Permanente (Controle de Patrimônio), para atender as necessidades da Sede e Unidades da Defensoria Pública-DPE/AM; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2019, a ser celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM e a Empresa Prodram Processamento de Dados Amazonas S/A, que tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 11/2019, por mais 12 (doze) meses;</p> <p>MEMORANDO N. 95/2020/DACC/DPE/AM;</p> <p>TERMO DE REFERÊNCIA N.º 167/2020-DACC/DPE/AM;</p> <p>PARECER N.º: 349/2020/DJAJ/DPE/AM;</p> <p>Portaria nº 1.109/2019-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM, em 03/10/2019;</p> <p>Ata de Dispensa de Licitação nº 046/2019-DAD/DPE/AM;</p> <p>Vigência: 02/12/2020 a 02/12/2021;</p> <p>Valor Global: R\$ 24.918,84;</p> <p>Valor Mensal: R\$ 2.076,57;</p> <p>Valor a ser Empenhado em 2021: R\$ 22.842,27.</p>	1	2.076,5700	2.076,57

Saldo Anterior:	2.077,31	Valor do Empenho:	2.076,57	Valor Disponível:	0,74
Data de Entrega:	02/12/2020	Local de Entrega:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE:	MICHELLE SILVA DE OLIVEIRA		



rpt

Página: 1 / 1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR THIAGO NOBRE ROSAS:51799448215 EM 19/10/2020 10:51:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4720D5C0000E0D08



Diário Oficial Eletrônico

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

Ano 6, Edição 1.333 Pág. 6/13

Família	Ana Regina Souza	Felipe Figueiredo Serejo Mestrinho	Juliana Linhares de Aguiar Lopes
Criminal	Maurílio Casas Maia	Daniel Brito Freire de Araújo	Eduardo Augusto da Silva Dias
Custódia 1	Maurílio Casas Maia	Daniel Brito Freire de Araújo	Eduardo Augusto da Silva Dias
Custódia 2	Suyanne Soares Loiola	Phãmara de Souza Sicsú	Danilo Germano Ribeiro Penha

ANEXO XII

Portaria nº 021/2020-GDPG/DPE/AM

	30/11 a 06/12	07/12 a 13/12	14/12 a 19/12
Cível	Taize Moraes Siqueira	Juliana Mleko Oka Rodrigues	Lorrane Rafaelle Pesqueira Tuma
Família	Raimunda Juliane Pereira de Albuquerque	Raquel Ferreira dos Santos	Raimunda Juliane Pereira de Albuquerque
Criminal	Aline Lima Moraes	Dennis Barbosa Maquiné	Paulo Guilherme Amorim Teles
Criminal	Luís Maurício Gusmão Dutra	Gabriel Tabosa dos Reis Jacob	Jorge Eduardo Queiroz Tobias
Informática	Rudson Fernandes Nunes Sousa	Camila Cruz da Silva	Laércio Timóteo da Silva Junior
Auxiliar DPE I	Ricardo Jarbas Ferreira de Oliveira	Sérgio dos Santos Silva	Alysson Francisco Moura Freitas

EXTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019-DPE/AM.

PROCESSO: 20000.004143/2020-50-DPE/AM

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, através do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 11/2019, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de **Licença de Uso de Sistemas de Informação** para a disponibilização do Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2020

VIGÊNCIA: 02/12/2020 à 02/12/2021.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **24.918,84 (vinte e quatro mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), com parcelas mensais estimadas em R\$ 2.076,57 (dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária 24701, Programa de Trabalho 14.122.0001.2643.0001, Fonte Recurso 02010000, Natureza da Despesa 33904001**, tendo a **LOCATÁRIA** emitido em 14/10/2020 a **Nota de Empenho nº 2020NE00154**, no valor de R\$ 2.076,57 (dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Ficando para o exercício seguinte o valor estimado de **R\$ 22.842,27 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos)** que correrá à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Outubro de 2020.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, 678 - Aleixo
CEP 66000-000 - Manaus - AM

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral

Thiago Nobre Rosas
Subdefensor Público Geral

Melissa Souza Credie Borborema
Subdefensora Geral

DEFENSORIA
PÚBLICA DO
ESTADO DO
AMAZONAS

19421427000191

Assinado digitalmente por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191
DN: cn=RF, o=ICP-Brasil, s=GO, L=Goiania, ou=AC SOLITI Multipl v.s. O=C=DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191
Resíduo: Ev sou o maior desta documentação
Localização: sua localização de assinatura.
Data: 2020-10-27 21:01:07
Fonte: Reader Veplos 10.1.3

DP 537

Manaus, 23 de setembro de 2020

A Senhora
Viviane de Oliveira Frota Serejo
Diretora Adjunta Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE
Av. André Araújo, 679 - Aleixo
Manaus-AM

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 55/2020 – DACC/DPE/AM, datado de 27/08/2020, considerando que o Contrato Nº 011/2019, possui expiração do prazo de vigência prevista para o mês de dezembro de 2020, cujo objeto é Sistema de Controle de Material e Patrimônio AJURI, acatamos a solicitação como segue:

- a) O prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Oitava;
- b) As demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Valor Mensal	Valor Global
2.076,57	24.918,84

Encaminharemos a minuta para rudson_nunes@defensoria.am.gov.br contrato@defensoria.am.gov.br, para a emissão, em duas vias, papel timbrado.

Na devolução do termo para assinatura, solicitamos enviar as cópias da Nota de Empenho e da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente.

João Guilherme de Moraes Silva
Diretor Presidente

A juntada de documentos também poderá ser obtida no site da PRODAM: www.prodiam.am.gov.br => Institucional/Documentos Legais ou Certidões RSA /SPROWEB 4327/2020



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BD1.2F05.06BE.6DD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA (CPF 160.169.982-49) em 24/09/2020 09:39:30 - 03:00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em <http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar/6BD1.2F05.06BE.6DD1>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020-FUNJEAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, pessoa jurídica de direito público interno (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13300001038, Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 0748852-1 - SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.699.748-51, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/19129-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, a proposta da **CONTRATADA** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2020-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - email: contratos@tjam.jus.br



O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PALOMA ANDRADE CORREA e DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA e THIAGO LIMA DOS SANTOS. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://cpa.tjam.jus.br/atendimento> e informe o processo TJJAM 2020/019129 e o código F58S5UU7.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação, pelo período de 12 meses, do Contrato Administrativo nº 005/2020-FUNJEAM**, relativo a prestação de serviços de execução de sistema de informação para disponibilização do **Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI**, em plataforma Web, objetivando o controle de materiais de consumo (Controle de Estoque) e dos materiais permanentes (Controle de Patrimônio), conforme Proposta n.º 223-2019, de 13/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 005/2020-FUNJEAM, fica **prorrogado pelo período de 12 (doze) meses**, a contar de **22 de abril de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1. O valor global estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 50.838,84 (Cinquenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 4.236,57 (Quatro mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa e conforme discriminado no quadro abaixo.

Execução de sistemas - Sistema de Administração de Material e Patrimônio

Item de Faturamento	Unidade	Vi. Unit. (R\$)
De 10.001 até 50.000 transações (por transação)	Unidade	0,63
Faturamento mínimo (Até 3.000 transações - Valor fixo)	Faturamento Mínimo	2.076,57
De 3.001 até 10.000 transações (por transação)	Unidade	0,72
Acima de 50.000 transações (por transação)	Unidade	0,59

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904008, Fonte de Recurso 02.126.3291.2628.0001, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE00301, de 06/04/2021, no valor de R\$ 35.163,53 (Trinta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), créditos referentes à cobertura dos meses abril (proporcional) a dezembro de 2021, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 15 de abril de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**

Representante Legal da Empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital
PALOMA ANDRADE CORRÊA
Analista Judiciário TJAM

Assinatura Digital
THIAGO LIMA DOS SANTOS
Analista Judiciário TJAM



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2020-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - email: contratos@tjam.jus.br

**Nota de Empenho**

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2021NE0000301	Data Emissão 06/04/2021
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.019129/2019	NE Original
Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; VIII; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 35.163,53
Unidade Orçamentária 04703	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
Programa Trabalho 02.126.3291.2628.0001	Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 2 Grau do Poder Judiciário	
Fonte Recurso 02010000	Recursos Diretamente Arrecadados	
Natureza Despesa 33904008	Serviços Técnicos profissionais de TIC	
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	1.270,97
Mai	4.236,57	Junho	4.236,57	Julho	4.236,57	Agosto	4.236,57
Setembro	4.236,57	Outubro	4.236,57	Novembro	4.236,57	Dezembro	4.236,57

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
SERV	1º TACT CT N.º 005/2020-FUNJEAM PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.	1	35.163,5300	35.163,53

ADITIVO DE PRAZO: tendo por escopo a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 meses, a contar de 22/04/2021.

Valor total do contrato: R\$ 50.838,84

Valor Mensal Estimado: R\$ 4.236,57

Créditos referentes à cobertura dos meses de abril (proporcional) a dezembro de 2021, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido às fls. 176/181 dos autos do Proc Adm 2020/19129.

Autorização: DESPACHO-OFFÍCIO GABPRES, de 23/02/2021 acostado às fls. 185/188 dos autos do Proc Adm 2019/19129.

Saldo Anterior:	524.657,84	Valor do Empenho:	35.163,53	Valor Disponível	489.494,31
Data de Entrega:	22/04/2021	Local de Entrega:	TJAM		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE:	DIEGO MELO DIAS		



EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-TJAM

Processo Administrativo nº 2019/030057.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2021.

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Material Elétrico, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

GRUPO 6						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Modelo/Marca	QTD MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
122	Caixa para embutir em Gesso Acartonado (Dry Wall) 4 x 2	Un.	TRAMONTINA	300	3000	R\$ 6,00
123	Caixa para embutir em Gesso Acartonado (Dry Wall) 4 x 4	Un.	TRAMONTINA	50	500	R\$ 9,00
124	Bucha para Gesso Acartonado em Nylon S6 4-16mm sem Parafuso	Un.	WURTH	500	5000	R\$ 0,13
125	Canaleta PVC Completa Megacanal MC95/22 HELLERMANN com 3 divisórias x 2m	Un.	ENERBRÁS	100	500	R\$ 49,50
126	Caixa Bastidor para 1 Espelho 4x2 Universal MC CBU HELLERMANN	Un.	ILUMI	50	200	R\$ 8,50
127	Tampa Terminal para canaleta Megacanal MC TF HELLERMANN	Un.	ENERBRÁS	20	200	R\$ 7,50
128	Caixa de Derivação Multifuncional Completa Megacanal MC CM HELLERMAN	Un.	ENERBRÁS	20	200	R\$ 17,00
129	Cotovelo Externo Megacanal MC AEM HELLERMANN	Un.	ENERBRÁS	10	100	R\$ 3,20
130	Cotovelo Interno Megacanal MC AIM HELLERMANN	Un.	ENERBRÁS	10	100	R\$ 3,15

EMPRESA: ELÉTRICA MANAUS LTDA		
CNPJ: 04.547.497/0001-13	TELEFONE(S): (92) 3131-9131 / 3131-9103	
E-MAIL: eletricamaneaus.licitacao@gmail.com		
ENDEREÇO: AV. ÁLVARO MAIA Nº 427, BAIRRO N. SRA DAS GRAÇAS – MANAUS (AM). CEP: 69.053-385		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 5422	CONTA CORRENTE: 0073573-6

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº 005/2021: R\$ 55.135,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

Manaus, 22 de abril de 2021.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 074/2021 – DVCC/TJ

- ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2020-FUNJEAM.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020/19129-TJ.
- DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2021.
- PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.
- OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, pelo período de 12 meses, do Contrato Administrativo nº 005/2020-FUNJEAM, relativo a prestação de serviços de execução de sistema de informação para disponibilização do Sistema de



Controle de Material e Patrimônio - AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle de materiais de consumo (Controle de Estoque) e dos materiais permanentes (Controle de Patrimônio), conforme Proposta n.º 223-2019, de 13/04/2020.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

7. VALOR: O valor global estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 50.838,84 (Cinquenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 4.236,57 (Quatro mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904008, Fonte de Recurso 02.126.3291.2628.0001, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE00301, de 06/04/2021, no valor de R\$ 35.163,53 (Trinta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), créditos referentes à cobertura dos meses abril (proporcional) a dezembro de 2021, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo n.º 005/2020-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de abril de 2021.

Manaus/AM, 15 de abril de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO N.º 075/2021 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 065/2015-FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/3760-TJ.

3. DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021.

4. PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa CLARO S.A.

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, em caráter excepcional, pelo prazo de 6 (seis) meses, do Contrato Administrativo n.º 065/2015-FUNJEAM, relativo à prestação, de forma contínua, dos serviços de telefonia fixa comutada, incluindo os serviços de instalação, implantação, configuração e manutenção dos serviços de telefonia nos sítios do CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

7. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo corresponde ao valor mensal de R\$ 21.113,72 (Vinte e um mil, cento e treze reais, e setenta e dois centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 126.682,32 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33903993, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE00328, de 14/04/2021, no valor de R\$ 132.682,32 (Cento e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo n.º 065/2015-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 27 de abril de 2021, podendo ser o contrato rescindido antecipadamente quando concluída a licitação para nova contratação, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá quitar todos os débitos referentes aos serviços prestados.

Manaus/AM, 16 de abril de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS DAS ATAS

EXTRATO DA ATA

Em Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 27.04.2021, por meio de videoconferência, tendo em vista medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, o Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira - Presidente, anunciou o Processo Administrativo CPA n.ºs 2021/004955 e CPA 2021/004964 VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBRO EFETIVO DO TRE/AM DA CLASSE DOS ADVOGADOS, DECORRENTE DO TÉRMINO DO 1º BIÊNIO DO DR. JOSÉ FERNANDES JÚNIOR – Edital n.º 06/2021- RECOMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE. Inscritos: 1 – Fabrício Frota Marques - PA n.º 2021/005501, 2 – Luiz Augusto dos Santos Porto - PA n.º 2021/006141, 3 – Kon Tsih Wang – PA n.º 2021/06198, 4 – Adriane Cristine Cabral Magalhães - PA n.º 2021/06345, 5 – Paulo José Pereira Trindade Júnior – PA n.º 2021/06544 e 6 – Maria Auxiliadora dos Santos Benigno – PA n.º 2021/06678. Procedida a votação eletrônica, na forma prescrita no art. 120 § 1º, inc I da Constituição da República Federativa do Brasil, foi apurado o seguinte resultado: Dr. Fabrício Frota Marques, 15 (quinze) votos, Luiz Augusto dos Santos Porto, 03 (Três) votos, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, 02 (dois) votos, Kon Tsih Wang, não obteve voto, Adriane Cristine Cabral Magalhães, não obteve voto e Paulo José Pereira Trindade Júnior, não obteve voto. Decisão: Por maioria de votos foi escolhido o Dr. Fabrício Frota Marques, para recomposição da lista tríplice destinada ao preenchimento da vaga de Membro Efetivo do TRE da Classe dos

DP 703

Manaus, 17 de dezembro de 2020

Ao Senhor
Desembargador Yêdo Simões de Oliveira
Presidente do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual -
FUNJEAM
Av. André Araújo, s/ n – Ed Arnaldo Carpinteiro Peres - Aleixo
Nesta

A/C Thiago Lima dos Santos
Divisão de Contratos e
Convênios/TJAM

Senhor Presidente,

Em atenção ao e-mail de 11 de dezembro de 2020 e considerando que o **Contrato Nº 005/2020**, possui expiração da vigência prevista para o mês de abril de 2021, cujo objeto é **Serviço de Execução de Sistema de Informação para disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI, em plataforma WEB**, vimos, por este meio, propor a prorrogação de prazo e o reajustamento dos preços pactuados no contrato supramencionado, como segue:

- Os preços serão reajustados em **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)** com base no **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, conforme Cláusula Décima Terceira;
- Ou pelo percentual conhecido mais próximo da data de renovação do Contrato;
- O prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Décima Sétima;
- As demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Serviço	Valor Total (R\$)	Valor Total com reaj. de 4.31% (R\$)
Execução de sistemas - Sistema de Administração de Material e Patrimônio	50.838,84	53.029,99

Item de Faturamento	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total com reaj. de 4.31% (R\$)
De 10.001 até 50.000 transações (por transação)	Unidade	0,63	0,66
Faturamento mínimo (Até 3.000 transações - Valor fixo)	Faturamento Mínimo	2.076,57	2.166,07
De 3.001 até 10.000 transações (por transação)	Unidade	0,72	0,75
Acima de 50.000 transações (por transação)	Unidade	0,59	0,62

Encaminhamos a minuta do termo para contratos@tjam.jus.br para a emissão, em 2 (duas) vias, em papel timbrado.



Na devolução do termo, solicitamos enviar cópias da Nota de Empenho e da publicação do extrato do termo no Diário de Justiça Eletrônico.

Atenciosamente,

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

A Juntada de documentos também poderá ser obtida no site da PRODAM: www.prodam.am.gov.br => Institucional/Documentos Legais ou Certidões

MDO/SIGED 5594/2020-70

Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937,
Pça. 14 de Janeiro, Manaus-AM
CEP: 69020-110
SAC-PRODAM: 0800-092-2626/3121-5500
www.prodam.am.gov.br



Folha: 8

Documento assinado por: LINCOLN NUNES DA SILVA:03869974851 em 18/12/2020 às 16:37 utilizando assinatura por login/senha.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 45.2021.SCOMS.0636828.2021.002131

Procedimento Interno: 2021.002131

Processo de Compras: 036/2021

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	Proposta		Justificativa de Preços			
				PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A – CNPJ: 04.407.920/0001-80		1º TERMO ADITIVO Nº 011/2019 – FUNDPAM (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS)		1º TERMO ADITIVO Nº 005/2020 FUNJEAM (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS)	
				Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
1	Faturamento Mínimo (até 3.000 transações) - Valor Fixo	Mês	1	R\$ 2.888,47	R\$ 34.661,64	R\$ 2.076,57	R\$ 24.918,84	R\$ 2.076,57	R\$ 24.918,84
TOTAL					R\$ 34.661,64		R\$ 24.918,84		R\$ 24.918,84

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os preços aqui discriminados foram fornecidos pela PRODAM, a fim de demonstrar a compatibilidade dos preços praticados com a Procuradoria-Geral de Justiça e demais instituições, com contratos semelhantes.

- Apesar da discrepância dos valores totais devido a diferença do volume de contratação de cada um dos três órgãos, os valores unitários demonstrados refletem a tabela a atualização da tabela de preços da PRODAM, consoante teor da Justificativa de Preços (doc. 0635961).



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira**, **Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 19/05/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636828** e o código CRC **332BBC59**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
94.2021.SCOMS.0636844.2021.002131

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS		PI nº: 2021.002131			
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PC Nº 036/2021			
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS		DATA: 19/05/2021			
QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº. 091/2020					
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL		PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.			
CNPJ		04.407.920/0001-80			
DETALHAMENTO DO OBJETO					
Contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 meses.					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Faturamento Mínimo (até 3.000 transações) - Valor Fixo	Mês	12	R\$ 2.888,47	R\$ 34.661,64
TOTAL					R\$ 34.661,64
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL		
DISPENSA DE LICITAÇÃO					

x	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Artigo 25, Inciso I, Lei 8666/93
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
	PRORROGAÇÃO CONTRATO	
	A LICITAR	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
- Encaminhe-se à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, a fim de que se dê prosseguimento regular ao feito.		



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 19/05/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636844** e o código CRC **1FD4ED7B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2021 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, visando à prestação de serviço de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º , inscrito no CPF (MF) sob o n.º , e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e inscrita CNPJ (MF) sob o n.º 04.407.920/0001-80, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Praça 14 de Janeiro, 69.037-473, Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Lincoln Nunes da Silva**, portador do documento de identidade n.º e inscrito no CPF (MF) sob o n.º , residente e domiciliado em Manaus/AM, eleito na forma do que dispõem o art. 17, item II, art. 18 e art. 19 do Estatuto, conforme atesta a Ata de eleição da diretoria atual, datada de, registrada na JUCEA, na data de, sob o n.º, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021.002131, doravante designado por **PROCESSO**, e em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação n.º, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA AJURI**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a aquisição de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do **Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI**, em plataforma *web*, objetivando o controle de material de consumo (controle de estoque) e de material permanente (controle de patrimônio), cuja descrição está contida no Termo de referência nº 4.2021.SPAT.0606288.2021.002131 e na Proposta datada de 17.05.2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 (doze) meses, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Despacho de Dispensa de Licitação n.º ..., constante do Processo n.º 2021.002131;
2. Proposta entregue pela **CONTRATADA**, datada de 17.05.2021, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA** sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS:

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Cabe à **CONTRATADA** disponibilizar o sistema AJURI para uso pela **CONTRATANTE** na plataforma web.

5.2. Licença de uso do módulo: Controle de material em estoque.

5.2.1. Cadastros.

5.2.1.1. Material:

- **Catálogo** - Refere-se aos itens que fazem parte dos materiais utilizados pela instituição. Cada item adquirido por compra ou não, que entrar no estoque, deve ter sua descrição cadastrada. Este cadastro é utilizado também pelo módulo de Controle de Patrimônio.
- **Estoque** - Cadastro de informações sobre estoque mínimo, máximo e ponto de ressuprimento para cada item catalogado. Estes dados registrados permitem que seja emitido relatório de Pedido de Compra para Reposição de Estoque.
- **Fornecedor** - Fornecedores de material e de serviços à instituição.
- **Material X Fornecedor** - Relacionamentos entre material e fornecedor, para identificar quais são os fornecedores de um material ou quais os materiais fornecidos por um fornecedor.
- **Unidade Administrativa** - Diversos departamentos / setores da instituição que solicitam materiais ou que utilizam bens do patrimônio. Fazem parte ou não do organograma da instituição.
- **Almoxarifado** - Almoxarifados que estocam os materiais e fazem a sua distribuição quando solicitados pelas unidades administrativas da instituição.
- **Classificação de Material** - Conjunto dos Grupos, Subgrupos e Classes que representam a classificação dos materiais catalogados.

5.2.1.2. Tabelas que o Sistema utiliza como base de dados para consistência das informações armazenadas:

a) **Kit** - Denominação de uma das relações de itens que fazem parte de um tipo sistemático de requisição de material e objetiva facilitar a entrada de dados da requisição.

b) **Unidade de Medida** - Representação da quantidade de material em estoque.

c) **Endereçamento** - Localização de Unidades Administrativas, Fornecedores etc.; é composta de:

- Endereço - identificação do logradouro;
- Bairro - Identificação do bairro onde está o logradouro;
- Zona - Identifica em que zona da cidade se encontra o bairro;
- Município - Identificação do município onde se encontra o bairro e a zona;
- UF - Identifica a Unidade da Federação onde se encontra o município.

d) **Programa** - Denominação de programas que a aquisição de materiais está vinculada.

e) **Convênio** - Denominação de convênios que interagem na aquisição de materiais.

f) **Órgão** - Denominação da instituição que terá uma visão corporativa do sistema.

5.2.2. **Movimento.**

É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Por exemplo: no estoque, são as entradas e saídas).

5.2.3. **Consulta.**

É a recuperação de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

5.2.4. **Relatórios.**

É a impressão de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

5.2.5. **Configuração.**

É a preparação do sistema para tratar os dados a serem gravados conforme critérios definidos.

5.2.6. **Associações com e-Compras.**

São tarefas especiais que o sistema executa para importar dados do catálogo do e-Compras (sistema usado atualmente pelos órgãos do Governo).

5.2.7. **Ajuda.**

São informações sobre os procedimentos que auxiliam na execução do sistema. Podem ser consultadas a qualquer momento.

5.3. **Licença de uso do módulo: Controle de patrimônio.**

Manter um controle sobre o material permanente, tombamento, transferências, empréstimos, baixas e valores depreciados. Obter informações gerenciais sobre a movimentação do patrimônio.

5.3.1. **Cadastro.**

Para o Controle de Patrimônio os procedimentos referentes ao cadastro de Material, Fornecedor, Unidade Administrativa, Almoxarifado, Classificação de Material, Grupo, Subgrupo, Classe são os mesmos definidos para o Controle de Material em Estoque.

5.3.2. **Imóvel.**

Tombamento de bens imóveis com todos os dados que o caracterizam. O bem imóvel tem, no Patrimônio, um tratamento diferenciado em relação aos demais bens tombados.

5.3.3. **Tabelas.**

São arquivos de dados com características muito específicas. Normalmente são constituídas de uma

quantidade limitada de registros, por exemplo, a tabela de unidades da federação (UF). Para o controle de Patrimônio os procedimentos referentes às tabelas: Endereço, Bairro, Município, Unidade de Medida, são os mesmos definidos para as tabelas do Controle de Material em Estoque.

Tabelas:

- Marca / Modelo - Identificação de marca e modelo de bens patrimoniais. Utilizada apenas para tomar bem patrimonial e servirá de referência para relatórios sobre marcas e modelos.
- Características do Imóvel - A caracterização de um imóvel refere-se ao tipo de construção, acabamento, cobertura e valorização do mesmo. Podem ser adicionadas fotografias do imóvel ao arquivo.
- Baixa - Motivos da baixa de um bem do patrimônio.
- Modo de Aquisição - Modos de aquisição do bem.
- Conservação - Estado de conservação do bem.
- Nome do Índice - Índice utilizado como referência para o processo de correção e depreciação do bem.
- Valor do Índice - Valores que o índice assume ao longo de sua vida. É utilizado na conversão de valor do bem para o processo de correção e depreciação do bem.
- Moeda - Moeda utilizada para valorização do bem.

5.3.4. Transferência.

Refere-se à movimentação de um bem, isto é, por onde já passou e onde se encontra no momento atual. É a história da vida do bem na instituição.

5.3.5. Movimento.

É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Patrimônio é: tomar, transferir, emprestar, baixar bens, doar).

5.3.6. Correção e depreciação.

Processo de calcular a depreciação e correção monetária do bem, emissão de relatórios contábeis e de controle, e o bloqueio/liberação do sistema para o processo de cálculo.

5.3.7. Configurar bens do patrimônio.

Inclusão de novas partes em equipamentos, máquinas etc., que modificam suas características originais. Modificam o valor do bem.

5.3.8. Consulta.

É a recuperação de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

5.3.9. Relatórios.

É a impressão de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

I. A solução deve compreender, com total compatibilidade com a atualmente implantada, o acesso ao Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI, suas atualizações e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, até o limite de 5 (cinco) anos.

II. Os serviços devolvidos para retificação, com defeito ou erros, não originários de falha de atuação da **CONTRATADA**, serão atendidos, respeitando-se a ordem de execução de trabalhos em curso, sendo, entretanto, o custo adicional correspondente objeto de cobrança à parte.

III. Na hipótese de defeitos ou erros originários de falhas de atuação da **CONTRATADA**, os serviços

deverão ser refeitos, correndo todos os custos por sua conta.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os serviços pactuados nos prazos abaixo estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos:

1. Relatórios Diários: 24 horas úteis, após a solicitação.
2. Relatórios Mensais: 48 horas úteis, após a solicitação.

Parágrafo segundo: Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato, na proposta, ou no anexo, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, sendo objeto de termo aditivo específico, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro, da cláusula vigésima primeira, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.

Parágrafo terceiro: Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão de obra de empresas contratadas pela **CONTRATADA**, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

1. abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços;
2. gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, mediante ofício ou outros documentos;
3. atestar a respectiva nota fiscal/fatura emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. verificar quando da liquidação dos serviços a documentação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
5. indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
6. fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
7. solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
8. **informar, com a antecedência necessária, o término do ajuste.**
9. encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
10. verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato;
11. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
12. anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo

as medidas reparadoras devidas;

13. rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
14. comunicar à Administração, de forma imediata, as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
15. praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro: É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados ou prepostos.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. A disponibilização do sistema AJURI, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente os serviços à **CONTRATANTE**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação vigente, ou por inobservância, pela **CONTRATANTE**, de dispositivo deste termo de referência.
2. Configurar as estações de trabalho utilizadas pela **CONTRATANTE** para uso do AJURI, sempre que for necessário;
3. Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento do serviço à **CONTRATANTE**.
4. Hospedar as informações, com backup e disponibilidade de 24x7;
5. Dar suporte técnico ao aplicativo e à infraestrutura de rede e banco de dados na PRODAM;
6. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários;

7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
8. Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
9. Ser responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
10. Afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços;

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

Parágrafo segundo: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Possuir rede local com acesso à Internet ou link de comunicação de dados com a **CONTRATADA**;
2. Disponibilizar estações de trabalho ligadas à rede local do cliente;
3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.
4. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto e o cumprimento dos termos contratuais e seus anexos;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme nota de empenho e dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quanto aos serviços efetivamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pela **CONTRATANTE**, bem como dos demais documentos exigidos neste termo;
8. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e às normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste contrato, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço mensal estimado dos serviços é de **R\$ 2.888,47 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, referente à contabilização dos eventos apurados, conforme a seguinte tabela:

FAIXA DOS ITENS DE FATURAMENTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Até 3.000 transações (valor fixo)	Faturamento Mínimo	2.888,47
De 3.001 até 10.000 transações (por transação)	Unidade	1,00
Acima de 10.000 transações (por transação)	Unidade	0,88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 34.661,64 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** ; **Programa de Trabalho:** 03.091.3234.2483.0001 – Desenvolvimento Institucional; **Fonte:** 0485 – ; **Natureza da Despesa:** 33903997 – Despesas de Teleprocessamento, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em, a Nota de Empenho n.º , no valor global de .

Parágrafo único: No exercício seguinte, o valor de ..., relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotação consignada para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente e a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária. A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo segundo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa, juros moratórios, reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo quarto. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas.
4. Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias.
5. Documentos fiscais relativos ao fornecimento dos produto/serviços objeto do contrato, nominal à **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, em conformidade com a legislação vigente.
6. Recibo em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

O preço mencionado na cláusula décima primeira poderá ser reajustado na ocasião da renovação deste contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), considerando-se um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do parágrafo segundo desta cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo primeiro: As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

1. Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.
2. Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total.

Parágrafo terceiro: As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE**:
 1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no parágrafo terceiro da cláusula quinta;
 6. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
 7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula sexta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3

(três) multas;

2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei n.º 8.666/93;
9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

Parágrafo terceiro: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo quarto: Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para

contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto persistir os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS:

Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

1. quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
2. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

3. para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93;
4. para prorrogação do prazo.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: No que couber, no caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo quinto: Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE:

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a justiça estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CLÁUSULA ESSENCIAL:

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, com a nova redação da Lei n.º 8.883/94.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da Empresa Processamento de Dados Amazonas S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 21/05/2021, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637402** e o código CRC **7E37DDBB**.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13300001038	Código da Natureza Jurídica 2038	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

MANAUS
Local

15 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1085793 em 18/12/2020 da Empresa PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., Nire 13300001038 e protocolo 200585037 - 09/12/2020. Autenticação: 9DF05FF04A91546F47F0E9A96AB9F0C1BA1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/058.503-7 e o código de segurança cWQW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/058.503-7	AMN2084960937	09/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
650.616.912-53	HELENO DOS SANTOS FERREIRA

Junta Comercial do Estado do Amazonas





FOLHA DE CAPA

Membros Presentes	Convidados Presentes
✓ Alessandro Silva – Presidente ✓ Imbergman Litaiff – Membro ✓ Clodoaldo Junior – Membro ✓ Salim Silva David – Membro	☛ Heleno Ferreira – DITEC ☛ João Guilherme – PRESI
PAUTA DO DIA	
1 – Destituição/Nomeação PRESI; 2 – O que houver.	

RESUMO DAS DISCUSSÕES

1 – Destituição / Nomeação PRESI
Reúne-se o COADM para, deliberar em relação ao Ofício n. 242/2020-GE, de 19/10/2020, pelo qual o acionista majoritário indicou o Sr. Lincoln Nunes da Silva em substituição ao Sr. João Guilherme de Moraes Silva. Uma vez submetido ao Comitê de Elegibilidade, o qual atestou a conformidade do processo, bem como o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações por parte do indicado, nos termos do inciso I, do Art. 48 do Estatuto da Empresa, evidenciados na 14ª ATA de reunião daquele Comitê datada de 25/11/2020, o Conselho de Administração, decidiu, nos termos do inciso II do Art. 28 do Estatuto Social da Empresa: 1) destituir o Diretor-Presidente, Sr. João Guilherme de Moraes Silva , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em processamento de dados, RG 492808 SSP/AM, CPF 160.169.982-49, residente na Rua da Legião, 154, bairro Presidente Vargas, CEP 69025-170, Manaus-AM, a partir de 01/12/2020; 2) nomear como Diretor-Presidente o Sr. Lincoln Nunes da Silva , brasileiro, união estável, administrador, RG 0748852-1 SSP/AM, CPF 033.699.748-51, residente na Av. Prof. Nilton Lins, Cond. Alpha Garden, Al. Beta casa 33, bairro Flores, CEP 69058-030, a partir de 01/12/2020, para completar o restante do mandato, a expirar-se com a AGE de abril/2022.
2 – O que houver
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a lavratura da ata que, após lida, segue assinada pelos conselheiros.

Alessandro Moreira Silva
PRESIDENTE

Rubricas e notas:	PÁGINA: 1 de 2
-------------------	---------------------------------





CAD
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
PRODAM

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Reunião Extraordinária
30 de **novembro** de 2020

Clodoaldo Ferreira dos Santos Junior
Membro

Imbergman Maia Litaiff
Membro

Salim Silva David
Membro

Rubricas e notas:	PÁGINA: 2 de 2
-------------------	-----------------------

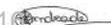


Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1085793 em 18/12/2020 da Empresa PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., Nire 13300001038 e protocolo 200585037 - 09/12/2020. Autenticação: 9DF05FF04A91546F47F0E9A96AB9F0C1BA1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/058.503-7 e o código de segurança cWQW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Anexo ATA exoneração joao nomeacao lincoln (0637903)

SEI 2021.002131 / pg. 11


LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

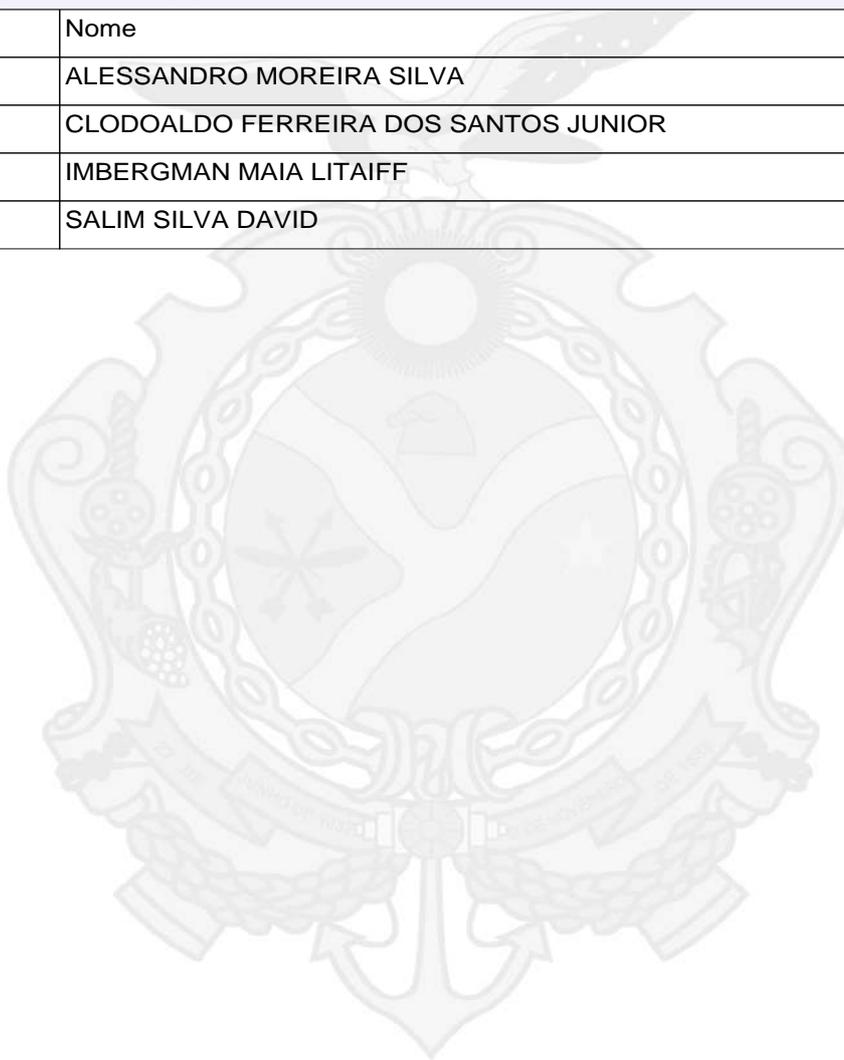
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/058.503-7	AMN2084960937	09/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
602.044.945-91	ALESSANDRO MOREIRA SILVA
309.670.742-15	CLODOALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
052.438.742-72	IMBERGMAN MAIA LITAIFF
416.493.892-72	SALIM SILVA DAVID

Junta Comercial do Estado do Amazonas





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., de NIRE 1330000103-8 e protocolado sob o número 20/058.503-7 em 09/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1085793, em 18/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Solange Matute da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
650.616.912-53	HELENO DOS SANTOS FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
309.670.742-15	CLODOALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
052.438.742-72	IMBERGMAN MAIA LITAIFF
416.493.892-72	SALIM SILVA DAVID
602.044.945-91	ALESSANDRO MOREIRA SILVA

Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Solange Matute da Silva, Servidor(a) Público(a), em 18/12/2020, às 12:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 20/058.503-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1085793 em 18/12/2020 da Empresa PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., Nire 13300001038 e protocolo 200585037 - 09/12/2020. Autenticação: 9DF05FF04A91546F47F0E9A96AB9F0C1BA1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/058.503-7 e o código de segurança cWQW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Anexo ATA exoneração joao nomeacao lincoln (0637903)

SEI 2021.002131 / pg. 1

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 7/7

ESTATUTO

SOCIAL

DA

PRODAM

ESTATUTO SOCIAL

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Natureza, Sede, Foro e Duração

Art. 1º. A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. é uma sociedade de economia mista, de criação autorizada pela Lei Nº 941, de 10 de julho de 1970, estrategicamente constituída pelo Estado do Amazonas para a prestação de serviços de relevante interesse coletivo, precipuamente para atuar no segmento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, vinculada administrativamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e por ela supervisionada.

§ 1º. Os programas e equipamentos destinados às comunicações de dados da administração pública estadual realizadas nas redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos pela PRODAM ou por terceiros, deverão ter características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

§ 2º. O armazenamento e a recuperação de dados a que se refere o parágrafo anterior deverão ser realizados no centro de processamento de dados da PRODAM.

§ 3º. A Empresa reger-se-á pela Lei nº13.303/2016 e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às sociedades por ações, no que couber, e pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Empresa tem sede e foro em Manaus, Estado do Amazonas, com endereço na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-110, podendo, motivadamente, após deliberação do Conselho de Administração, criar unidades funcionais em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, fundações instituídas pelo Poder Público, bem como em outras localidades do território nacional.

Art. 3º. A Empresa funcionará por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º. A PRODAM tem como finalidade a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, especialmente para o provimento de soluções integradas, manutenção e gestão do acervo de dados e informações para a Administração Pública Estadual, podendo, complementarmente, prestar serviços a órgãos da Administração Pública Federal e de outras administrações estaduais e municipais, e, subsidiariamente, à iniciativa privada.

DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 5º. A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., delegatária de serviço público do Governo do Estado do Amazonas – CRFB/88, art. 175 – para a prestação do serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, terá como função social o atendimento de políticas públicas, assim consideradas, como um conjunto de ações e atividades desenvolvidas que visam assegurar o direito de cidadania de relevante interesse coletivo.

Parágrafo único. Os recursos econômicos obtidos pela PRODAM serão prioritariamente orientados para atualização do parque tecnológico e a capacitação técnica, objetivando a segurança dos dados e a integração com os órgãos de pesquisa e desenvolvimento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 6º. As ações e atividades sociais da PRODAM incluem, entre outras:

- I. disseminar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC como instrumento gerencial de planejamento, acompanhamento e controle, possibilitando a centralização de informações para a tomada de decisões pelo Estado;
- II. promover a racionalização dos custos administrativos e maximização da utilização dos equipamentos existentes na PRODAM e nos diversos órgãos da Administração Estadual;

- III. assegurar o fornecimento de informações consistentes, ágeis, seguras e duráveis, a fim de subsidiar as tomadas de decisões operacionais e estratégicas do Governo do Estado do Amazonas;
- IV. garantir que os sistemas informatizados possuam padronização na administração de rotinas de segurança e controle de acesso às bases de dados do Governo;
- V. permitir o acesso e a coleta de dados para fins de auditoria e transparência pelos órgãos de controle e pela coletividade;
- VI. assegurar infraestrutura adequada (física, elétrica e lógica), objetivando salvaguardar todos os dados imputados nos sistemas informatizados do Governo, maximizando a disponibilidade de acesso aos dados governamentais por meio de conexão segura, rápida e consistente;
- VII. prover, de forma proativa, serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC que possibilitem o acesso direto do cidadão aos serviços públicos;
- VIII. capacitar servidores multiplicadores nas diversas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, objetivando o apoio institucional a todos os órgãos da Administração Pública;
- IX. desenvolver ambiente colaborativo e inovador na Administração Pública que permita o melhor desenvolvimento de soluções de TIC, visando melhoria na governança de TIC, redução de custos, melhoria no provimento de serviços ao cidadão e aumento da arrecadação.

OBJETO SOCIAL

Art. 7º. A PRODAM tem por objeto social:

- I. tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00);
- II. desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/00);
- III. provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 6190-6/01);
- IV. provedores de voz sobre protocolo internet – voip (CNAE 6190-6/02);
- V. aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 7733-1/00);

- VI. reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00);
- VII. assessoria, consultoria em informática (CNAE 6204-0/00).
- VIII. agências de viagens (CNAE 7912-1/00);
- IX. operadores turísticos (CNAE 7912-1/00);
- X. serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (CNAE 7990-2/00);
- XI. serviços de certificação digital - CNAE 6319-4/00.

CAPÍTULO III CAPITAL E AÇÕES

Art. 8º. O capital social da Empresa é de R\$ 45.193.990,61 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e um centavos), representado por 122.145.921 (cento e vinte e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e novecentas e vinte e uma) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos de real) cada.

§ 1º. O Estado do Amazonas possuirá, obrigatoriamente, a quantidade mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações ordinárias nominativas.

§ 2º. O capital social da PRODAM será aumentado quando necessário, obedecida a legislação pertinente e garantida sempre, ao Estado, a maioria absoluta do capital votante.

§ 3º. Poderão participar do capital da PRODAM, além do Estado, entidades da Administração Indireta, fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, empresas públicas, como também entidades federais, municipais, empresas privadas e pessoas físicas.

§ 4º. As ações serão representadas por "certificados", unos ou múltiplos, assinados por dois diretores, reagrupáveis ou desdobráveis por solicitação do acionista.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 9º. São órgãos estatutários da PRODAM:



- I. a Assembleia Geral;
- II. a Administração, composta pelo:
 - a) Conselho de Administração; e
 - b) Diretoria Executiva.
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. o Comitê de Auditoria Estatutário;
- V. o Comitê de Elegibilidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Dos Poderes

Art. 10. A Assembleia Geral, regida pelas disposições previstas na Lei nº 6.404, de 1976, e por este Estatuto Social, é o órgão de deliberação superior, com poderes plenos para decidir sobre todos os negócios relativos à finalidade da Empresa.

Da Convocação

Art. 11. Serão competentes para convocar Assembleia Geral:

- I. o Conselho de Administração;
- II. a Diretoria Executiva, nas hipóteses admitidas neste Estatuto Social;
- III. o Conselho Fiscal, sendo: Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação; e extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IV. os acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- V. os acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal.



Modo de Convocação

Art. 12. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo único. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente na sede da PRODAM.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. nomear o Conselho Fiscal;
- IV. fixar a remuneração dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal, além dos membros do Comitê de Auditoria Estatutária;
- V. aprovar a remuneração, representação e benefícios da Diretoria Executiva;
- VI. outras deliberações incluídas na convocação.

Art. 15. A Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Empresa assim exigirem e, especificamente, para deliberar sobre:

- I. modificação do capital social;
- II. alteração ou reforma do Estatuto Social;
- III. nomeação ou destituição, a qualquer tempo, dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. autorização para a Empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos danos causados à sua imagem, ao seu segredo de negócio, às suas informações estratégicas e quaisquer outros que causem prejuízos ao seu patrimônio material e imaterial;

V. autorização de emissão de ações;

VI. Autorizar a inclusão ou exclusão de cargos de livre nomeação e livre exoneração na estrutura da empresa.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por pessoa legalmente habilitada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 17. O acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Empresa ou advogado, mediante procuração com poderes para tal.

§ 1º. Nos casos previstos no “caput” deste artigo, os respectivos instrumentos de procuração deverão ser depositados na sede da Empresa até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da assembleia.

§ 2º. O representante do Governo do Estado nas assembleias gerais será indicado pelo chefe do Poder Executivo Estadual.

Seção II

Da Administração

Art. 18. A PRODAM será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, de livre nomeação e exoneração, com atribuições previstas neste Estatuto Social.

Art. 19. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para a Diretoria Executiva serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I. ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da PRODAM ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da PRODAM, entendendo-se como

- cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS4 ou superior, no setor público;
 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da PRODAM.
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da PRODAM.
- II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
 - III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.
- § 1º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:
- I. de representante do órgão regulador ao qual a PRODAM está sujeita, de ministro de Estado, de secretário de Estado, de secretário municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
 - II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
 - III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
 - IV. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da PRODAM ou com a própria PRODAM em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
 - V. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da PRODAM ou com a própria PRODAM.

§ 2º. A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 3º. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da PRODAM para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I. o empregado tenha ingressado na PRODAM por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na PRODAM;
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da PRODAM, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 20. A investidura em cargo de administração da PRODAM observará também as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Bem como aquelas previstas na política de indicação, na lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

§1º. Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Empresa considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração:

- I. não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
- II. não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à PRODAM sobre tais fatos;
- III. não ter contra si diligência adotada em resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;
- IV. não possuir falta grave ou gravíssima, relacionada ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e Normas Administrativas da PRODAM, quando aplicável;
- V. não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.



Art. 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, devendo apresentar a declaração de bens:

§ 1º. Se o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva não se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa idônea.

§ 2º. O termo de posse, registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à PRODAM.

§ 3º. A declaração de bens dos administradores deverá ser entregue no ato da posse, anualmente e no final da gestão.

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a PRODAM.

Art. 23. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não participarão das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei, sendo tais matérias deliberadas em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença do(s) membro(s) impedido(s), assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 24. Os membros dos comitês e os Administradores serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, e a treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais temas relacionados às atividades da PRODAM.

Parágrafo único: Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos:

- I. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

- II. contribuição para o resultado do exercício; e
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 25. O Conselho de Administração da PRODAM, órgão de deliberação colegiado, responsável pela orientação geral dos negócios da Empresa, constituído como órgão de Administração Superior, será composto por 7 (sete) membros, homologados pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, excetuando-se os impedidos por lei.

§ 1º. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração obedecerá aos seguintes critérios:

- I. quatro membros indicados pelo Governo do Estado do Amazonas (acionista controlador);
- II. um representante dos empregados da PRODAM escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares;
- III. dois representantes dos acionistas minoritários, que serão considerados como membro independente, na forma prevista no artigo 22, § 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º. O presidente do Conselho de Administração e seu substituto nos casos de ausência e impedimento temporário serão eleitos pelos seus pares, dentre os indicados pelo acionista majoritário.

§ 3º. Antes da homologação pela assembleia, todos os membros indicados deverão ser aprovados pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho de Administração iniciar-se-á, quando da investidura dos novos administradores eleitos, a partir da data da assembleia que os elege e terminará depois de decorridos 2 (dois) anos daquela data.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração, se reeleitos, serão empossados pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 6º. Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato conta-se da data do término do mandato anterior.

§ 7º. Em caso de vacância no curso do mandato dos membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista majoritário, o Governo do Estado do Amazonas indicará o substituto, que será nomeado pelos conselheiros remanescentes para completar o prazo de mandato.

§ 8º. O substituto eleito pela Assembleia Geral para preencher cargo vago complementar o prazo de gestão do substituído.

§ 9º. Em caso de vacância no curso do mandato do representante dos empregados, a designação recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de mandato.

§ 10 . A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observadas as normas aplicáveis à matéria, e contemplará toda e qualquer despesa inerente ao desempenho da função, sendo realizada mensalmente.

§ 11 . A Assembleia Geral designará, dentre os membros indicados pelo Governo do Estado do Amazonas, na forma do inciso I deste artigo, o substituto do presidente do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento temporários.

§ 12 . Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no intervalo de um ano, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

§ 13 . É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração que não tenha sido avaliado e participado de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela PRODAM acerca dos temas previstos no artigo 24 deste Estatuto Social.

§ 14 . O Conselheiro que injustificadamente deixar de participar da reunião ordinária perderá o direito ao pró-labore mensal.

§ 15 . É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos de administração ou fiscal.

Art. 26. O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, na sede da Empresa ou em outro local que for indicado na convocação.

Parágrafo único. A critério do presidente do Conselho de Administração, outras reuniões poderão ser convocadas por escrito, com 3 (três) dias de antecedência, ou coletivamente, ao final de cada reunião, devidamente registrada a convocação em ata.

Art. 27. O Conselho de Administração deliberará, em reunião, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 1º. Em caso de empate nas deliberações, considerar-se-á vitoriosa a proposta que receber o voto do presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Fica facultada eventual participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 3º. Recomenda-se a participação de pelo menos 1 (um) diretor executivo nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 28. Ao Conselho de Administração compete:

- I. estabelecer a orientação geral dos negócios da Prodam;
- II. nomear ou destituir os diretores executivos da Prodam, observando o que a respeito dispuser o Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, a assunção de compromissos com metas e resultados específicos a serem alcançados, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em estudos e quaisquer outras informações que julgar necessárias;
- IV. manifestar-se sobre o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva;
- V. autorizar a alienação dos bens do Ativo Não Circulante, quando apresentarem saldo a depreciar, a constituição de ônus reais e a prestação de garantir a obrigação de terceiros;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. apreciar e aprovar as ações sociais e ambientais a serem implementadas pela Diretoria Executiva;

- VIII. apreciar e aprovar os planos e programas relativos às atividades da Empresa e os respectivos relatórios de execução;
- IX. elaborar o seu regimento;
- X. aprovar ou alterar o regimento interno da Empresa;
- XI. decidir sobre questões que lhe forem submetidas pelos diretores executivos;
- XII. escolher e destituir os auditores independentes;
- XIII. conceder férias e licenças à Diretoria Executiva;
- XIV. deliberar sobre a estrutura organizacional da Empresa;
- XV. aprovar o plano de cargos e salários dos empregados da PRODAM;
- XVI. fixar a remuneração, representação e benefícios da Diretoria Executiva;
- XVII. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte elaborado pela Diretoria Executiva, analisando o atendimento das metas e resultados na execução;
- XVIII. aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo 5 (cinco) anos, elaborada pela Diretoria Executiva, analisando o atendimento das metas e resultados na execução, devendo publicar suas conclusões e encaminhar à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIX. aprovar políticas gerais da Empresa, inclusive de governança corporativa, de gestão de pessoas e código de conduta;
- XX. aprovar e revisar, anualmente, as políticas corporativas de gestão de riscos e de controle interno, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXI. estabelecer a política de porta-vozes visando a eliminação do risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos diretores executivos da PRODAM;
- XXII. avaliar os diretores e demais membros estatutários, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, individual e coletivamente, de forma anual, conforme disciplina o inciso III, do art. 13, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXIII. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

- XXIV.** subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXV.** aprovar a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho.

Parágrafo único. Cabe ainda ao Conselho de Administração apreciar todas as questões que, por força da lei ou disposição deste Estatuto Social, devam ser submetidas à Assembleia Geral.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva será composta por um diretor presidente, um diretor administrativo-financeiro e um diretor técnico.

§ 1º. O prazo de mandato do diretor presidente e dos demais diretores será unificado, com duração não superior de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º. Atingido o prazo máximo de recondução do parágrafo anterior, o retorno de diretor executivo para a PRODAM só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de mandato.

Art. 30. Em caso de impedimento ou afastamento temporário, serão substituídos:

- I. o diretor-presidente: até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos demais diretores a ser designado pelo diretor-presidente; acima de 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, seja escolhido pelo Conselho de Administração;
- II. os demais diretores, por outro diretor, designado pelo diretor-presidente, em caráter cumulativo, sem acréscimo de remuneração, se o prazo for de até 30 (trinta) dias; acima de 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, seja escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro da Diretoria Executiva que dela se afastar, sem causa formalmente justificada, por mais de trinta dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

§ 2º. É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva que não tenha participado de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela PRODAM acerca dos temas previstos no artigo 24, § 1º deste Estatuto Social.

§ 3º. É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, elaborando plano de negócios, contendo o orçamento anual da PRODAM para o exercício seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seus cumprimentos.

§ 4º. O plano de negócio e a estratégia de longo prazo deverão ser apresentados até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior.

DAS FÉRIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. Após cada período de 12 (doze) meses trabalhados, os membros da Diretoria Executiva terão direito a férias de até 30 (trinta) dias conforme a legislação trabalhista em vigor.

§ 1º. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva a remuneração mensal acrescida de 1/3 (um terço).

§ 2º. As férias deverão ser autorizadas pelo Conselho de Administração.

DA REMUNERAÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva será composta por cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento indicadas na forma deste Estatuto, consideradas as hipóteses seguintes:

- I. diretor não efetivo do quadro de pessoal dos servidores públicos;
- II. diretor efetivo do quadro de pessoal dos servidores públicos, disponibilizados por outro órgão da Administração Pública;
- III. diretor efetivo do quadro de pessoal dos empregados da PRODAM.

Art. 33. Os diretores terão remuneração e direitos trabalhistas equiparados aos dos empregados da Prodam. O diretor não efetivo do quadro de pessoal dos empregados da PRODAM será remunerado pela PRODAM, conforme as seguintes hipóteses:

- I. será somado a remuneração que fizer jus ao tempo da indicação para o cargo de Diretor o valor relativo à representação, sem suspensão do Contrato de Trabalho; ou
- II. receberá a remuneração integral atribuída à Diretoria Executiva, com a suspensão do Contrato de Trabalho na Prodam ou no órgão de origem; ou
- III. sendo servidor de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal e optar por continuar recebendo os vencimentos do órgão de origem, receberá somente o valor relativo à representação.

Art. 34. Ao diretor-presidente compete:

- I. planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Empresa, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade nos procedimentos;
- II. encaminhar ao Conselho de Administração o plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- III. encaminhar ao Conselho de Administração a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos e os respectivos relatórios de execução;
- IV. prover os cargos e funções constantes do quadro de pessoal, seguindo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V. representar a Empresa judicial ou extrajudicialmente ou constituir procurador para este fim;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Empresa;
- VII. expedir instruções para a boa execução das leis, regulamentos e outras normas pertinentes à Empresa;
- VIII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. admitir e promover empregados, observada a política de pessoal da Empresa, e demitir, preferencialmente, após a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

- X. movimentar os recursos financeiros da Empresa, assinando os documentos pertinentes, junto com outro diretor;
- XI. firmar documentos que importem em caução, aval ou fiança, bem como aqueles que se referirem a hipoteca, financiamentos, alienações ou outra forma qualquer de onerar bens ou direitos da PRODAM, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- XII. encaminhar aos conselhos de Administração, Fiscal e Controle Externo, o balanço patrimonial da Empresa, acompanhado do relatório da Diretoria;
- XIII. apresentar, através do Conselho de Administração, o relatório anual de atividades à Assembleia Geral;
- XIV. efetivar as decisões do Conselho de Administração;
- XV. designar, dentre os diretores, o substituto no caso de ausências, férias e outros impedimentos eventuais de membros da Diretoria Executiva;
- XVI. autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição de bens, locação, situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido para a Diretoria Executiva, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;
- XVIII. manter, sob sua supervisão direta, o gerenciamento de riscos e de controles internos;
- XIX. autorizar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XX. zelar pela efetividade das contratações, inclusive quanto aos aspectos financeiros das obrigações pactuadas com seus clientes e fornecedores; e
- XXI. desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência;

Art. 35. Ao diretor administrativo-financeiro compete:

- I. planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e financeiras da Empresa;
- II. elaborar e propor à Diretoria Executiva a programação orçamentária financeira, para inclusão no plano de negócios da PRODAM;

- III. informar ao diretor presidente sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados através de relatórios, de reuniões ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;
- IV. analisar a situação da Empresa nos assuntos administrativos, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- V. propor à Diretoria os preços dos serviços e as taxas a serem cobradas a título de administração de contratos de prestação de serviços, de acordo com a política geral de preços da Empresa;
- VI. autorizar movimentações financeiras, em conjunto com o diretor presidente e, na sua ausência, com outro diretor;
- VII. assinar, em conjunto com o diretor presidente e, na sua ausência, com outro diretor, todos os documentos que obriguem a PRODAM;
- VIII. executar as deliberações da Diretoria Executiva na área de suas atribuições;
- IX. participar da elaboração de política administrativa, contábil e financeira da Empresa, colaborando com informações e sugestões, a fim de contribuir para a definição dos objetivos gerais e específicos;
- X. elaborar o plano de atividades de sua área baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos materiais e humanos;
- XI. coordenar e controlar o desenvolvimento dos programas de trabalho, administrativos e financeiros, para possibilitar melhor desempenho;
- XII. zelar pela observância das disposições regulamentares internas e das emanadas da legislação especial, para assegurar a normalidade dos serviços planejados e organizados;
- XIII. intercambiar com a administração superior assessorando-a nos assuntos relacionados com a sua área;
- XIV. deliberar, em conjunto com os demais diretores, sobre a elaboração do plano de negócios e planejamento estratégico;
- XV. submeter ao diretor presidente a baixa de bens do Ativo Não Circulante que estejam totalmente depreciados e inservíveis;
- XVI. zelar pelo controle de adimplências, promovendo as ações de cobranças e pagamento; e
- XVII. desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 36. Ao diretor técnico compete:



- I. planejar, organizar, coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades relacionadas com a comercialização, o processamento de informatizações, operação do data center, os projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, a análise e suporte de sistemas e banco de dados, a fim de assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - II. analisar e identificar a situação da Empresa, nos assuntos relacionados com a sua área, fazendo previsões, para definir objetivos;
 - III. participar da elaboração de política ligada à atividade técnica, colaborando com informações e sugestões, para a definição dos objetivos gerais e específicos;
 - IV. elaborar o plano de atividades de sua área, bem como as necessidades de material e mão de obra, com base nos objetivos a serem atingidos, estabelecendo as prioridades e a forma de execução dos trabalhos, para obter maior retorno operacional;
 - V. organizar os trabalhos, distribuindo-os às gerências e estabelecendo normas e procedimentos a serem seguidos, para assegurar o fluxo normal dos serviços;
 - VI. controlar e acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho, a fim de obter melhor desempenho;
 - VII. analisar e propor a criação e atualização de normas técnicas e administrativas específicas de sua área;
 - VIII. informar ao diretor presidente, sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados, através de relatórios ou de reuniões ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;
 - IX. zelar pela observância das disposições regulamentares internas e das emanadas da legislação especial, para assegurar a normalidade dos serviços planejados e organizados;
 - X. intercambiar com a administração superior assessorando-a nos assuntos relacionados com a sua área;
- periodicamente avaliar os resultados dos trabalhos desenvolvidos, junto com as gerências, a fim de detectar possíveis falhas para que sejam procedidas as correções necessárias; e
- XI. executar outras atividades correlatas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil-financeira e patrimonial da Empresa, encarregado de promover a salvaguarda de seus bens, de verificar a exatidão e regularidade das contas e a adequada execução do seu orçamento.

Art. 38. O Conselho Fiscal será permanente e constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º. Pelo menos 1(um) membro deverá ser indicado pelo ente controlador, e deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º. São inelegíveis para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros da direção e os empregados da Empresa, e seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Art. 39. O Conselho Fiscal será nomeado pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos após assinatura de Termo de Posse lavrado no livro de Atas e Pareceres da Empresa.

Art. 40. Em caso de renúncia, falecimento, ausência ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Art. 41. O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições definidos pela Lei das Sociedades por Ações e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 42. Na ausência de um dos membros efetivos e seu respectivo suplente, deverá ser convocado um dos suplentes dos outros dois membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 43. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar aos órgãos de administração e os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, sugerir providências úteis à Empresa;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Empresa;
- VII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, na forma deste Estatuto Social.

§ 4°. Se a Empresa tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos ou as informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos.

§ 5°. Se a Empresa não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da Empresa, que os pagará.

§ 6°. O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 7°. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Empresa.

Seção IV

O COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 44. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1°. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da PRODAM ou de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Executivo Estadual;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na PRODAM.
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da PRODAM ou de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Executivo Estadual, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

- IV.** não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da PRODAM, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.
- V.** É vedada ainda a indicação:
- a)** de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
 - b)** de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da PRODAM ou com a própria PRODAM, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
 - c)** de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da PRODAM ou com a própria PRODAM; e
 - d)** de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da PRODAM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois ou três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma recondução.

§ 5º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 6º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração do conselheiro fiscal.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 8º. É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 45. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 46. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da PRODAM;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas na área de controle e auditoria interna e na área de elaboração das demonstrações financeiras;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela PRODAM;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da PRODAM, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da Administração;
 - b) utilização de ativos;
 - c) gastos incorridos.
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de controle e auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. avaliar o cumprimento, pela administração da PRODAM, das recomendações feitas pelo auditor independente e ou pelo controle interno;
- VIII. recomendar à Diretoria Executiva correções ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes,

falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da PRODAM ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

- X. monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos de controle;
- XI. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

§ 1º. A PRODAM fornecerá apoio administrativo e financeiro ao Comitê de Auditoria Estatutário e disponibilizará meios para que receba denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir, no mínimo, mensalmente, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, certificando-se de que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, formalizando em atas os conteúdos das reuniões.

§ 3º. A PRODAM deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação das atas possa pôr em risco interesse legítimo da PRODAM, poderá apenas ser divulgado o extrato da ata.

§ 5º. A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência do sigilo.

Seção V

O COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 47. O Comitê de Elegibilidade será constituído pelos titulares das áreas de Gestão de Pessoas, Controladoria, Infraestrutura de TIC, Assessoria Jurídica, e

pelo representante dos empregados da Empresa, observado o disposto no art. 156, da Lei no 6.404, 15 de dezembro de 1976, sem remuneração adicional.

Art. 48. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas indicações; e
- II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais.

Art. 49. O responsável pelas indicações de administradores e conselheiros fiscais encaminhará:

- I. os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de que trata o art. 19 e seguintes, deste Estatuto Social;
- II. autodeclaração dos indicados de que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de vedação previstas e;
- III. análise prévia de compatibilidade dos referidos indicados.

§1º. A ausência dos documentos supracitados importará em rejeição pelo Comitê de Elegibilidade.

§2º. O Comitê de Elegibilidade poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 50. O Comitê de Elegibilidade deverá verificar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos, a conformidade do processo de indicação dos administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas indicações.

Art. 51. O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria absoluta de votos, com registro em ata.

Parágrafo único. A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição das deliberações tomadas.

Art. 52. Após a verificação da conformidade do processo de indicação dos administradores e conselheiros fiscais, o Comitê de Elegibilidade encaminhará a ata lavrada para a Assembleia Geral.

Handwritten signature

Art. 53. As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão seguir o rito acima.

CAPÍTULO V

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 54. Serão instituídas as unidades internas de governança, divididas nas áreas seguintes:

- I. Auditoria Interna;
- II. Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos;

Seção I

Auditoria Interna

Art. 55. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 56. À Auditoria Interna compete:

- I. executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;
- II. propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela Empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado - CGE, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal;
- IV. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- V. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração

Art. 57. Serão enviados relatórios mensais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

Seção II

Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos

Art. 58. A Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos será vinculada ao diretor presidente e liderada pelo diretor administrativo-financeiro.

Art. 59. A Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 60. A Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

- I. propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a PRODAM, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Empresa sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Empresa;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

- X. disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da PRODAM nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo diretor administrativo-financeiro.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS - RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 61. O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração dos fluxos de caixa.

§ 1º. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º. As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

Art. 62. O Lucro Líquido do exercício será posto à disposição da Assembleia Geral para distribuição com base em proposta da Diretoria Executiva, ouvidos previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Art. 63. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, as seguintes parcelas:

- I. parcela destinada à cobertura de prejuízos acumulados; e
- II. parcela destinada à provisão do Imposto sobre a Renda.

Art. 64. Do Lucro Líquido serão ainda deduzidas as seguintes parcelas:

- I. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, dedução que deixará de ser obrigatória quando o Fundo alcançar 20% (vinte por cento) do capital social da Empresa;

- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Expansão, até o limite de 20% do capital social da Empresa;
- III. Até 4% (quatro por cento) para os Diretores Executivos, distribuídos proporcionalmente ao tempo de serviço durante o exercício, não podendo exceder a um semestre dos respectivos vencimentos;
- IV. 8% (oito por cento) como participação dos empregados, distribuídos proporcionalmente ao tempo de serviço durante o exercício findo;
- V. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, à distribuição de dividendos obrigatórios aos titulares de ações ordinárias;
- VI. importâncias destinadas a outros fundos de reservas.

§ 1º. As participações serão determinadas na seguinte ordem:

- I. dos empregados;
- II. dos diretores executivos;
- III. demais reservas e dividendos obrigatórios.

§ 2º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou destinando-o a reservas ou mantendo-o em suspenso, transferindo-o ao exercício social seguinte.

Art. 65. Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, cabendo à Assembleia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditado em conta bancária, a pedido dos interessados.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 66. A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para o período de liquidação, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 67. A Empresa terá quadro de pessoal efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais aplicáveis, ingressos através de

concurso público, ou por livre nomeação do diretor-presidente para os cargos criados em assembleia geral.

§ 1º. O Quadro de Pessoal organizado em carreira, através do Plano de Cargos e Salários, será elaborado pela Diretoria Executiva, submetido à aprovação do Conselho de Administração e homologado pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º. A Empresa manterá quadro de pessoal técnico e administrativo dimensionado às suas reais necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus colaboradores.

§ 3º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. A Diretoria Administrativo-financeira manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da Empresa, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

Art. 69. A abertura de contas em nome da Empresa e a respectiva movimentação, mediante a assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como emissão, aceitação e endosso de títulos de créditos serão de competência conjunta do diretor presidente e um dos outros diretores, os quais poderão delegar tais atribuições, total ou parcialmente.

Art. 70. À PRODAM é vedado conceder financiamento, prestar fiança, contribuições ou conceder auxílios a terceiros, sob qualquer modalidade, e praticar negócios estranhos às suas finalidades.

Art. 71. A PRODAM assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos administrativos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Assessoria Jurídica da PRODAM.



§ 2º. A PRODAM manterá, na forma definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no caput, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 3º. Se alguma das pessoas mencionadas no caput deste artigo for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir a PRODAM de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.

§ 4º. Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da PRODAM, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o prazo de gestão.

Art. 72. Os atos da Administração deverão observar os princípios norteadores da administração pública, ressalvadas as oportunidades de negócio próprias da iniciativa privada devidamente justificadas.

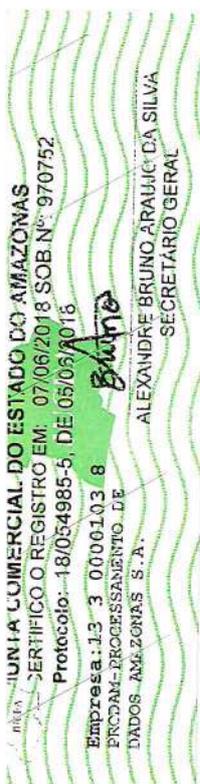
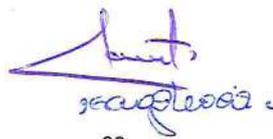
Art. 73. A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º, do art. 154, da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 74. Observado o disposto no art. 1º deste Estatuto, caberá à Assembleia Geral apreciar e dirimir qualquer omissão, dúvida ou divergência de interpretação de qualquer assunto relativo à Empresa.

Art. 75. A PRODAM adotará regulamento próprio de:

- I – Código de Conduta e Integridade;
- II - Licitações e Contratos com Fornecedores;
- III - Regras de transparência e de governança corporativa, à luz da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
- IV- dentre outros que reputar necessário.

Art. 76. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária.



LINCOLN NUNES DA SILVA
AV PROFESSOR NILTON LINS 1100
CS 33 FLORES
69058 - 030 MANAUS AM

Acesse sua conta e outros serviços:
No App Minha Claro
Na internet - minhaclaro.com.br
Atendimento Claro 1052, ou *1052# pelo celular.
Ouvidoria, ligue 0800/010180
Para fatura em braille, ligue 1052
Para deficiente auditivo, ligue 08000362323

ClaroClube

Saldo de pontos em 13/04/21 11.853
Pontos resgatados em 31/03 0

Veja aqui o que está sendo cobrado:
1.Plano Contratado R\$ 206,23
Total R\$ 206,23

2ª Via de Fatura
Período de Uso de 14/03/2021 a 13/04/2021
Vencimento 05/05/2021

Valor pago na última conta: R\$ 206,23

1.Plano Contratado	92 98450 9669	Valor R\$
Oferta Conjunta Claro MIX		274,99
Aplicativos Digitais		-
Claro Pós 70GB (165)		-
Desconto Relacionamento		-68,76
Serviços Incluídos no seu Plano		
70GB de internet		
Extraplay 70GB		
Ligações locais e LDN ilim. para qualquer operadora		
Passaporte Mundo (válido para linha titular)		
Promoção App Ilimitados		
Torpedos ilim. nacionais para qualquer operadora		

Sub Total - Plano Contratado R\$ 206,23

Total a Pagar R\$ 206,23

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.



Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o n° da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco

Claro

Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
LINCOLN NUNES DA SILVA	954202674	14/03/21 a 13/04/21	R\$ 206,23	05/05/21
	Claro NO DDD 91 a 99			

84860000002-3 | 06230297202-1 | 10505954202-8 | 67410119122-9



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Anexo Documento Claro Lincoln (0337303)

SEI 2021.002131 / pg. 154

Regras de Suspensões

(*) Em cumprimento ao artigo 43 §2º da lei n. 8078/1990 e ao artigo 51, § 1º e 3º da Resolução n. 632/2014 da ANATEL, a Claro informa:

Art. 90 - Transcorrido 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o Consumidor poderá ter suspenso parcialmente o provimento do serviço.

Art. 93 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão parcial, o Consumidor poderá ter suspenso total o provimento do serviço.

Art. 97 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão Total do serviço, o Contrato de Prestação de Serviço pode ser rescindido.

Parágrafo Único: Rescindindo o Contrato de Prestação de Serviço, poderá ocorrer a inclusão no Registro do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

Detalhamento de ligações e serviços do celular (92) 98450 9669

Resumo de ligações dentro da franquia

Descrição	Quantidade	Duração Efetiva	Duração	Valor Cobrado (R\$)
Ligações para celulares Claro	42	01:10:50	01:15:18	0,00
Ligações para celulares de outras operadoras	5	00:22:29	00:22:42	0,00
Ligações para telefones fixos	12	00:39:40	00:41:06	0,00
Ligações para números especiais	4	00:16:20	00:16:42	0,00
Ligações para telefones Claro Fixo/NET Fone	3	00:10:48	00:10:48	0,00

Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

Torpedos

Descrição	Quantidade
Torpedo	1
Subtotal	1

Internet (MB)

Serviço	Mbytes Utilizados
Internet - meses anteriores	1.798,3
Internet	3.391,4
Total	5.189,8

A cobrança do serviço de internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

Total 166min36s -

Documento Financeiro N° 004632645 /042021

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor Cobrado (R\$)
Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium		13,00
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium		-3,25
Aplicativos Digitais - Claro Noticias	0,24	12,00
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Notícias	-0,06	-3,00
Aplicativos Digitais - Claro Video	0,20	10,00
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Video	-0,05	-2,50
Aplicativos Digitais - Smart Id - Truecaller		6,00
Desconto Aplicativos Digitais - Smart Id - Truecaller		-1,50

Valor Total dos Serviços R\$ 0,33 R\$ 30,75

Tributo Federal (PIS e COFINS) - Percentual aproximado = 3,65%

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro NO DDD 91 a 99 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: 954202674 Claro NO DDD 91 a 99

Agência: _____

Nome do Cliente: _____

CPF/CNPJ: _____

Banco: _____

Data: _____

Número da conta Corrente: _____

Assinatura: _____

8486000002-3 | 06230297202-1 | 10505954202-8 | 67410119122-9

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações N° 004220752/042021

Claro S/A
 Av. Pres. Kennedy, 1020 Colonia Olivei
 CEP 69070 - 625 - Manaus - AM
 CNPJ 40.432.544/0243-21
 Inscrição Estadual: 04222988-0
 Atendimento Claro: 1052
 www.claro.com.br

LINCOLN NUNES DA SILVA
 AV PROFESSOR NILTON LINS 1100
 CS 33 FLORES
 69058 - 030 MANAUS AM

CPF/CNPJ: 033.699.748-51
 N° da Conta: 954202674
 N° do Cliente: 746856855

Modelo: 22 Serie B23 Via Única
 Data de Emissão: 14/04/2021
 Período: 14/03/2021 à 13/04/2021
 CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
 d9a9.b42c.4396.119a.8d37.f9e0.a291.84a1

Tributo Estadual	ICMS	Base de Cálculo (R\$): 116,99	Aliquota (%): 20,00	Valor (R\$): 23,40	Isento/Não Tributável (R\$): -
Tributo Estadual	ICMS	Base de Cálculo (R\$): 38,99	Aliquota (%): 30,00	Valor (R\$): 11,70	Isento/Não Tributável (R\$): -

	Base de Cálculo (R\$) ICMS	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Serviços				
Internet	155,99	31,20	-	155,99
Desconto Internet	-39,00	-7,80	-	-39,00
Minutos Longa distância nacional	7,56	2,27	-	7,56
Desconto Minutos Longa distância nacional	-1,89	-0,57	-	-1,89
Minutos locais Outras operadoras	31,58	9,47	-	31,58
Desconto Minutos locais Outras operadoras	-7,90	-2,37	-	-7,90
Passaporte Mundo	11,35	3,41	-	11,35
Desconto Passaporte Mundo	-2,84	-0,85	-	-2,84
Torpedos	1,51	0,45	-	1,51
Desconto Torpedos	-0,38	-0,11	-	-0,38
Valor Total da Nota Fiscal	155,98	35,10	-	155,98

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente.
 Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%

Cobrança de Terceiros N° 000839019/042021

	Quantidade	Unitário (R\$)	Valor ISS (R\$)	Valor (R\$)
CNPJ: 09.132.659/0010-67				
Aplicativos Digitais - Livros digitais Premium - Skeelo	1	26,00		26,00
Desconto Aplicativos Digitais - Livros digitais Premium - Skeelo	1	-6,50		-6,50

Valor Total dos Serviços	0,00	19,50
---------------------------------	-------------	--------------

Detalhamento de ligações e serviços do celular (92) 98450 9669

Ligações Locais

Ligações para celulares Claro

Descrição	Quantidade	Duração Efetiva	Duração
Ligações para celulares Claro	42	01:10:50	01:15:18

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Duração Efetiva	Duração
13/03	12:54:06	Amazonas-Amazonas (92)	92.98411-8585	00:02:12	00:02:24
13/03	13:02:35	Amazonas-Amazonas (92)	92.98411-8585	00:01:04	00:01:06
13/03	17:52:48	Amazonas-Amazonas (92)	92.98404-8855	00:00:06	00:00:30
13/03	22:01:01	Amazonas-Amazonas (92)	92.98418-6113	00:00:28	00:00:30
15/03	13:25:14	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:01:35	00:01:36
15/03	19:15:17	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:38	00:00:42
15/03	19:20:31	Amazonas-Amazonas (92)	92.98804-1251	00:00:04	00:00:30
15/03	19:50:23	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:17	00:00:30
16/03	13:36:35	Amazonas-Amazonas (92)	92.98804-1251	00:07:37	00:07:42
17/03	11:56:39	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:34	00:00:36
17/03	12:27:17	Amazonas-Amazonas (92)	92.98404-5344	00:01:00	00:01:00
19/03	09:27:31	Amazonas-Amazonas (92)	92.98438-2503	00:00:57	00:01:00
19/03	20:39:20	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:33	00:00:36
20/03	10:41:02	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:01:45	00:01:48
20/03	10:51:50	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:59	00:01:00
20/03	11:08:34	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:17	00:00:30
22/03	15:11:40	Amazonas-Amazonas (92)	92.98242-8494	00:06:07	00:06:12
22/03	15:18:50	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:52	00:00:54
23/03	20:40:43	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:29	00:00:30
24/03	20:22:27	Amazonas-Amazonas (92)	92.98411-8585	00:01:07	00:01:12
26/03	18:06:19	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:11	00:00:30
27/03	09:47:40	Amazonas-Amazonas (92)	92.98242-8494	00:03:22	00:03:24
29/03	14:14:11	Amazonas-Amazonas (92)	92.99136-7700	00:01:08	00:01:12
29/03	17:07:31	Amazonas-Amazonas (92)	92.98436-1221	00:05:42	00:05:42
29/03	19:50:23	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:29	00:00:30
30/03	15:01:08	Amazonas-Amazonas (92)	92.98855-1063	00:01:12	00:01:12
30/03	19:57:49	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:25	00:00:30
30/03	20:49:52	Amazonas-Amazonas (92)	92.98242-8494	00:04:03	00:04:06
31/03	20:57:54	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:23	00:00:30
01/04	14:27:59	Amazonas-Amazonas (92)	92.98438-2503	00:02:19	00:02:24
03/04	11:26:16	Amazonas-Amazonas (92)	92.98242-8494	00:02:37	00:02:42
05/04	18:30:53	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:28	00:00:30
06/04	18:37:58	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:18	00:00:30
08/04	11:37:09	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:04	00:00:30
08/04	11:39:05	Amazonas-Amazonas (92)	92.98411-8585	00:01:22	00:01:24
08/04	19:01:01	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:02:18	00:02:18
08/04	20:44:21	Amazonas-Amazonas (92)	92.98436-1221	00:03:02	00:03:12
09/04	11:11:57	Amazonas-Amazonas (92)	92.98855-1038	00:00:51	00:00:54
09/04	11:44:07	Amazonas-Amazonas (92)	92.99122-9624	00:00:11	00:00:30
09/04	13:22:52	Amazonas-Amazonas (92)	92.98128-5297	00:02:00	00:02:00
09/04	13:34:24	Amazonas-Amazonas (92)	92.98175-2324	00:02:26	00:02:30
10/04	10:44:57	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:04	00:00:30

Total			70min50s	75min18s	
--------------	--	--	-----------------	-----------------	--

Ligações para celulares de outras operadoras

Descrição	Quantidade	Duração Efetiva	Duração
Ligações para celulares de out	5	00:22:29	00:22:42

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Duração Efetiva	Duração
19/03	10:32:39	Amazonas-Amazonas (92)	92.98197-3493	00:02:17	00:09:18
19/03	18:29:10	Amazonas-Amazonas (92)	92.99404-8282	00:08:19	00:08:24
25/03	12:11:30	Amazonas-Amazonas (92)	92.99382-9187	00:01:40	00:01:42
27/03	11:29:50	Amazonas-Amazonas (92)	92.98113-0266	00:00:56	00:01:00
01/04	10:14:02	Amazonas-Amazonas (92)	92.98230-6060	00:02:17	00:02:18

Total			22min29s	22min42s	
--------------	--	--	-----------------	-----------------	--

Ligações para telefones fixos

Descrição	Quantidade	Duração Efetiva	Duração
Ligações para telefones fixos	12	00:39:40	00:41:06

Detalhamento de ligações e serviços do celular (92) 98450 9669

Ligações Locais (Continuação)

Ligações para telefones fixos (Continuação)

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Duração Efetiva	Duração
13/03	11:32:52	Amazonas-Manaus	92-3304-6493	00:00:02	00:00:30
13/03	23:27:45	Amazonas-Manaus	92-4004-7777	00:15:27	00:15:30
15/03	18:52:57	Amazonas-Manaus	92-4002-0022	00:12:04	00:12:06
20/03	09:15:10	Amazonas-Manaus	92-4004-0104	00:04:38	00:04:42
20/03	21:47:02	Amazonas-Manaus	92-3342-2600	00:02:40	00:02:42
22/03	21:17:28	Amazonas-Manaus	92-3304-6493	00:00:27	00:00:30
28/03	21:12:39	Amazonas-Manaus	92-3642-1816	00:00:15	00:00:30
28/03	21:17:09	Amazonas-Manaus	92-3642-1816	00:02:09	00:02:12
30/03	08:03:39	Amazonas-Manaus	92-3304-6493	00:00:16	00:00:30
04/04	19:25:43	Amazonas-Manaus	92-3642-1816	00:00:54	00:00:54
04/04	20:05:51	Amazonas-Manaus	92-3642-1816	00:00:14	00:00:30
04/04	20:21:27	Amazonas-Manaus	92-3642-1816	00:00:27	00:00:30

Total 39min40s 41min06s

Ligações para números especiais

Descrição	Quantidade	Duração
Ligações para telefones fixos	4	00:16:20
27/03 11:40:22 Amazonas Chamada 0800		08009008007 00:14:36
27/03 11:55:30 Amazonas Chamada 0800		08008820041 00:00:54
30/03 08:41:08 Amazonas Secretária Claro		*100 00:00:30
30/03 09:47:52 Amazonas Secretária Claro		*100 00:00:42

Interurbanas e Rec. em viagem

Ligações para telefones Claro Fixo/NET Fone

Descrição	Quantidade	Duração Efetiva	Duração
Interurbanas e Rec. em viagem	3	00:10:48	00:10:48
Data Hora Origem-Destino	Número	Duração Efetiva	Duração
17/03 18:36:30 Amazonas-Brasilia	61-3030-5700	00:00:48	00:00:48
17/03 18:39:13 Amazonas-Distrito Federal (61)	61-98187-0050	00:09:30	00:09:30
22/03 15:42:14 Amazonas-Rio de Janeiro (21)	21-99862-7232	00:00:30	00:00:30

Total 10min48s 10min48s

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro NO DDD 91 a 99 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **954202674** Claro NO DDD 91 a 99 Agência: _____
 Nome do Cliente: _____ CPF/CNPJ: _____
 Banco: _____ Data: _____
 Número da conta Corrente: _____ Assinatura: _____

8486000002-3 | 06230297202-1 | 10505954202-8 | 67410119122-9



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 50974214

Data: 17/05/2021

Hora: 14:49:44

Válida até: 16/06/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 04.407.920/0001-80 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A

Inscrição: 05.341.162-5 - **Situação:** Ativo

CNAE: 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.407.920/0001-80
Certidão nº: 32980173/2020
Expedição: 15/12/2020, às 15:46:16
Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.407.920/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005473003

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 09/05/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

PRODAM –PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A, residente na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-110, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 04.407.920/0001-80. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 10 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:

005473003





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A
CNPJ: 04.407.920/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:04:48 do dia 29/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2021.

Código de controle da certidão: **3D64.657F.E300.7726**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.407.920/0001-80

Razão Social: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A

Endereço: RUA JONATHAS PEDROSA 1937 / PRACA 14 DE JANEIRO / MANAUS / AM / 69020-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041900355005977680

Informação obtida em 11/05/2021 09:47:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

67725/2021

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**
 ENDEREÇO : **RUA JONATHAS PEDROSA, Nº: 1937, CEP: 69020110**
 BAIRRO : **PRAÇA 14 DE JANEIRO** COMPLEMENTO:
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **673801**
 CNPJ/CPF : **04407920000180**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

07/04/2021

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
 ***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 06/07/2021



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº67725/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **548.373.76F.C2E**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
 Cadastrado em: 07/04/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A**

CPF/CNPJ: **04.407.920/0001-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:19:54 do dia 21/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: MR5L210521141954

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.407.920/0001-80 DUNS®: 906717637
Razão Social: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/06/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 14/07/2021
FGTS Validade: 16/08/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 04/06/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 21/06/2018 (*)
Receita Municipal Validade: 05/08/2018 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 363.2021.DCCON.0638121.2021.002131

Manaus, 21 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr. Dr.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Encaminha minuta de contrato, para análise.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Trata-se de processo que visa à formalização de Contrato Administrativo com a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, objetivando a aquisição de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do **Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI**, em plataforma *web*, objetivando o controle de material de consumo (controle de estoque) e de material permanente (controle de patrimônio).

Após a emissão do QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 94.2021.SCOMS.0636844.2021.002131, pelo Setor de Compras e Serviços - SCOMS, e da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 86.2021.DOF - ORÇAMENTO.0637211.2021.002131, pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, esta Divisão de Contratos e Convênios elaborou e anexou aos autos a minuta do Contrato Administrativo (0637402), a qual deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica deste *Parquet*, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8666/93.

Assim, encaminho o **Processo n.º 2021.002131** a essa Administração Superior, para as providências cabíveis.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 21/05/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0638121** e o código CRC **E2770548**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
104.2021.SCOMS.0641862.2021.002131

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL		PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.			
CNPJ		04.407.920/0001-80			
DETALHAMENTO DO OBJETO					
Contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 meses.					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Faturamento Mínimo (até 3.000 transações) - Valor Fixo	Mês	12	R\$ 2.888,47	R\$ 34.661,64
TOTAL					R\$ 34.661,64
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL			
X	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Artigo 24, Inciso XVI, Lei 8666/93			
	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS				

PRORROGAÇÃO CONTRATO

A LICITAR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Este Quadro-Resumo substitui o Quadro-Resumo nº 94 (0636844).
- Encaminhe-se à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, a fim de que se dê prosseguimento regular ao feito.



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 31/05/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0641862** e o código CRC **8BD18888**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 72.2021.SCOMS.0641865.2021.002131

Certifico, para os devidos fins, que pertinente ao Memorando nº 179 (0636846), no qual consta no penúltimo parágrafo:

Desta forma, e vislumbrando a possibilidade de a aquisição ser realizada na condição de **Inexigibilidade de Licitação, conforme o caput do Artigo 25, da Lei 8666/93**, encaminhamos o PI-2021.002131 para as providências que essa Diretoria de Orçamento e Finanças considerar necessárias para o andamento eficiente da contratação.

Leia-se:

Desta forma, e vislumbrando a possibilidade de a aquisição ser realizada na condição de **Dispensa de Licitação, conforme o Artigo 24, XVI da Lei 8666/93**, encaminhamos o PI-2021.002131 para as providências que essa Diretoria de Orçamento e Finanças considerar necessárias para o andamento eficiente da contratação.

É a certidão.

EDJANE DE PINHO OLIVEIRA

Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 31/05/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0641865** e o código CRC **68DDBF14**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 35.2021.03AJ-SUBADM.0640111.2021.002131

Autos nº 2021.002131

Assunto: Contratação de empresa que ofereça o serviço de acesso ao Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI, a fim de suprir a necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Trata-se de Procedimento Interno iniciado a partir do Memorando 76 (0589331), da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, informando a expiração do **Contrato Administrativo nº 011/2016 - MP/PGJ**, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.407.920/0001-80, cujo objeto é a licença de uso do sistema AJURI (Sistema de Controle de Material e Patrimônio), **com vigência até 17/07/2021, sem possibilidade de nova prorrogação.**

Consta nos autos o Memorando 34 (0593989), firmada pelo Setor de Patrimônio e Material - SPAT, solicitando fundamentadamente nova contratação da PRODAM, bem como Termo de Referência devidamente aprovado nos termos dos Despachos 135 (0604904) e 168 (0611259). Além disso, foram juntados aos autos o Quadro-Resumo do Processo de Compra 104 (0641862) e a Nota de Autorização de Despesa/Adjudicação - NAD 86 (0637211).

Neste estágio processual, a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON elaborou e anexou aos autos Minuta de Carta-Contrato (0637402), a ser analisada por esta assessoria jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8666/93.

Ressalte-se que não houve pesquisa de preços, tendo o Setor de Compras e Serviços - SCOMS consignado que "em se tratando de empresa concessionária que detém a exclusividade sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, no Estado do Amazonas, sob tarifas fixas, informamos que não há possibilidade de pesquisa para fins comparativos de preços e/ou de verificação de compatibilidade mercadológica" (0636846). Consta nos autos, entretanto, Mapa Demonstrativo de Preços 45 (0636828) que aponta os preços praticados pela PRODAM junto à Defensoria Pública do Estado do Amazonas e ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

É o breve relatório. **OPINO.**

A Administração Pública deverá sempre observar o cumprimento do regime jurídico-administrativo, que consiste em um conjunto harmônico de preceitos e regras que moldam a atuação dos entes estatais, impondo limitações e prerrogativas. Daí decoree a necessidade de se deflagrar o procedimento licitatório, consoante a inteligência do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dentre os princípios que regem o procedimento licitatório, destacam-se os princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público, significando que a Administração Pública deve tratar a todos sem favoritismos, nem perseguições, ficando, de igual forma, impossibilitada de abrir mão do interesse público, posto que o agente estatal não pode deixar de atuar quando as necessidades da coletividade assim exigirem.

Dessa forma, para a manutenção do equilíbrio social e uma boa gestão da máquina pública, é necessário a realização do processo de licitação que, como procedimento prévio ao contrato em que se escolhe a proposta mais vantajosa à persecução de seus fins, impede que seja desvirtuado, a critério do administrador, o regime jurídico administrativo.

Entretanto, estabeleceu também o constituinte casos especificados na legislação que poderiam prescindir desse procedimento, isto é, hipóteses em que a licitação deixará de ser realizada, por inviabilidade de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame

licitatório.

O art. 24 da Lei Licitatória prevê as situações em que, por motivos de conveniência e oportunidade, a Administração Pública pode DISPENSAR as licitações, AINDA QUE HAJA possibilidade de competição. Já o artigo 25 cuida dos casos em que a competição é INVIÁVEL, tomando a licitação INEXIGÍVEL. O dispositivo prenuncia três incisos de forma exemplificativa, sendo certo que poderá haver outros enquadráveis no "caput" deste permissivo legal.

No caso dos autos, a licitação é dispensável em razão do enquadramento da PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A na hipótese prevista na parte final do inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para **prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;**

De fato, a PRODAM - ainda que não detenha a exclusividade na elaboração de sistemas (*softwares*) que se destinem à "solicitação e controle de todo material de consumo do órgão", inclusive "tombamento, movimentação e contabilidade" e "registro de depreciação e o inventário de todos os bens móveis permanentes hoje existentes nesta Procuradoria-Geral de Justiça" - é uma sociedade de economia mista, de capital fechado, com controle acionário do Governo do Estado, que tem como **objetivo precípuo a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação aos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual**, podendo, complementarmente, atender órgãos federais, instituições privadas, administrações municipais e outras administrações estaduais - vide Lei nº 941, de 10 de julho de 1970 e Lei Delegada n. 122, de 15 de outubro de 2019.

Convém registrar que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que **(1)** a previsão de dispensa de licitação constante do inciso XVI do art. 24 da Lei 8.666/93 não se refere às entidades que desenvolvam atividade econômica em sentido estrito, mas tão-somente às prestadoras de serviço público e; **(2)** além de serem prestadoras de serviço público, as entidades deverão haver sido originariamente instituídas com o objetivo de prestar os serviços objeto de contratação para a Administração Pública direta da mesma esfera de governo, considerando-se as entidades abrangidas pelo conceito contido no art. 6º, XI, da Lei nº 8.666/93 - vide Acórdãos TCU nºs 615/2005 e 1591/2011.

Em suma, portanto, a contratação de serviços de informática, com dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/1993, **deve preencher os seguintes requisitos:** o contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno, a contratada deve integrar a Administração Pública e deve ter sido criada para o fim específico de prestar-lhe serviços. **Com essas considerações, pelo cotejo das informações apresentadas com a legislação de referência e o entendimento do Tribunal de Contas da União, conclui-se que o caso em vertente se amolda perfeitamente à hipótese de licitação dispensável**, inclusive porque a própria PRODAM ressalta que por ser a "*executora da Política de Informática para todos os órgãos do Estado, não tem como objetivo a obtenção de lucros e pratica preços no estrito limite operacional, visando tão somente resguardar o poder de manutenção de sua modernidade e proporcionar o melhor atendimento*" (0635961).

Quanto ao valor da proposta ofertada pela PRODAM, pertinentes e suficientes são as colocações da Chefia do Setor de Compras e Serviços (0636887) no sentido de que **(1)** os valores totais apresentados, da diferença de faturamento mínimo de contratação de cada um dos três órgãos (MPAM, DPE/AM e TJAM), refletem a tabela a atualização da tabela de preços da PRODAM, consoante teor da Justificativa de Preços (0635961) e; **(2)** ocorreu o acréscimo no percentual, em torno, de 77,86% (setenta e sete e oitenta e seis por cento) em relação ao 4º Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 011/2016, (SEI 2020.002676 - doc. 0497882), revelando assim o valor a mais de R\$1.264,62 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) do respectivo valor unitário de R\$1.624,05 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

Vale lembrar que, a ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.), bem como que devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Quanto à Minuta de Carta-Contrato, analisa-se os seus aspectos formais e materiais de constituição.

O *caput* do art. 62, da Lei de Licitações, estabelece que "*o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*". Já o §2º do mesmo artigo preceitua que "*em 'carta contrato', 'nota de empenho de despesa', 'autorização de compra', 'ordem de execução de serviço' ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei*".

Nesses termos, a Carta-Contrato nada mais é do que o instrumento contratual ordinário reduzido a uma forma mais simples, porém sem se distanciar dos elementos mínimos obrigatórios exigidos pela lei e pelos princípios vetores. Nesta seara, verifica-se que o objeto encontra-se bem explicitado e descrito, inclusive em quantidade, estando, também, os prazos e condições de serviço devidamente estipulados. As obrigações das partes contratantes estão devidamente enumeradas, inclusive quanto à liquidação de pagamento e as sanções por inadimplemento.

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, com fundamento no art. 24, XVI, da Lei n.º 8.666/93, **OPINA pela possibilidade da contratação direta da empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.407.920/0001-80, e pela aprovação da Minuta da Carta-Contrato (0637402).**

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 1º de junho de 2021.

TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS PINTO

Assessora Jurídica

Ato PGJ 338/2020



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 01/06/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640111** e o código CRC **039FB50D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 209.2021.03AJ-SUBADM.0641846.2021.002131

Autos nº 2021.002131

Assunto: Contratação de empresa que ofereça o serviço de acesso ao Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI, a fim de suprir a necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o teor do Memorando 29 (0600474), por intermédio do qual o Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT encaminhou o Termo de Referência 4 (0606288), tratando da contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio).

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XVI, da Lei n.º 8.666/93 (0641862);

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 35 (0637660), opinou-se pela possibilidade da contratação direta da empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, no valor de **R\$34.661,64 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Quadro-Resumo do Processo de Compra nº 104/2021 (0641862), e pela aprovação da Minuta de Contrato (0637402).

RESOLVO:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer 35 por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso XVI, da Lei n.º 8.666/93 e pela aprovação da Minuta de Carta-Contrato;

II – DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, XVI, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, CNPJ: **04.407.920/0001-80**, o objeto da contratação no valor de **R\$34.661,64 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Quadro-Resumo do Processo de Compra nº 104/2021 (0641862)

IV – APROVAR a Minuta de Contrato (0637402).

V – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

VI – Após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCCON, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 1º de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 01/06/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0641846** e o código CRC **E2F08CA1**.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13300001038

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMN2084960937

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

MANAUS

Local

15 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1085793 em 18/12/2020 da Empresa PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., Nire 13300001038 e protocolo 200585037 - 09/12/2020. Autenticação: 9DF05FF04A91546F47F0E9A96AB9F0C1BA1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/058.503-7 e o código de segurança cWQW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/058.503-7	AMN2084960937	09/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
650.616.912-53	HELENO DOS SANTOS FERREIRA

Junta Comercial do Estado do Amazonas





FOLHA DE CAPA

Membros Presentes	Convidados Presentes
✓ Alessandro Silva – Presidente ✓ Imbergman Litaiff – Membro ✓ Clodoaldo Junior – Membro ✓ Salim Silva David – Membro	☛ Heleno Ferreira – DITEC ☛ João Guilherme – PRESI
PAUTA DO DIA	
1 – Destituição/Nomeação PRESI; 2 – O que houver.	

RESUMO DAS DISCUSSÕES

1 – Destituição / Nomeação PRESI
Reúne-se o COADM para, deliberar em relação ao Ofício n. 242/2020-GE, de 19/10/2020, pelo qual o acionista majoritário indicou o Sr. Lincoln Nunes da Silva em substituição ao Sr. João Guilherme de Moraes Silva. Uma vez submetido ao Comitê de Elegibilidade, o qual atestou a conformidade do processo, bem como o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações por parte do indicado, nos termos do inciso I, do Art. 48 do Estatuto da Empresa, evidenciados na 14ª ATA de reunião daquele Comitê datada de 25/11/2020, o Conselho de Administração, decidiu, nos termos do inciso II do Art. 28 do Estatuto Social da Empresa: 1) destituir o Diretor-Presidente, Sr. João Guilherme de Moraes Silva , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em processamento de dados, RG 492808 SSP/AM, CPF 160.169.982-49, residente na Rua da Legião, 154, bairro Presidente Vargas, CEP 69025-170, Manaus-AM, a partir de 01/12/2020; 2) nomear como Diretor-Presidente o Sr. Lincoln Nunes da Silva , brasileiro, união estável, administrador, RG 0748852-1 SSP/AM, CPF 033.699.748-51, residente na Av. Prof. Nilton Lins, Cond. Alpha Garden, Al. Beta casa 33, bairro Flores, CEP 69058-030, a partir de 01/12/2020, para completar o restante do mandato, a expirar-se com a AGE de abril/2022.
2 – O que houver
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a lavratura da ata que, após lida, segue assinada pelos conselheiros.

Alessandro Moreira Silva
PRESIDENTE

Rubricas e notas:	PÁGINA: 1 de 2
-------------------	---------------------------------





ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Reunião Extraordinária

30 de **novembro** de 2020

Clodoaldo Ferreira dos Santos Junior
Membro

Imbergman Maia Litaiff
Membro

Salim Silva David
Membro

Rubricas e notas:	PÁGINA: 2 de 2
-------------------	-----------------------



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1085793 em 18/12/2020 da Empresa PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., Nire 13300001038 e protocolo 200585037 - 09/12/2020. Autenticação: 9DF05FF04A91546F47F0E9A96AB9F0C1BA1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/058.503-7 e o código de segurança cWQW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Anexo ATA Nomeação Lincoln (0647140)

SEI 2021.002131 / pg. 181


LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/058.503-7	AMN2084960937	09/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
602.044.945-91	ALESSANDRO MOREIRA SILVA
309.670.742-15	CLODOALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
052.438.742-72	IMBERGMAN MAIA LITAIFF
416.493.892-72	SALIM SILVA DAVID

Junta Comercial do Estado do Amazonas





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., de NIRE 1330000103-8 e protocolado sob o número 20/058.503-7 em 09/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1085793, em 18/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Solange Matute da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
650.616.912-53	HELENO DOS SANTOS FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
309.670.742-15	CLODOALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
052.438.742-72	IMBERGMAN MAIA LITAIFF
416.493.892-72	SALIM SILVA DAVID
602.044.945-91	ALESSANDRO MOREIRA SILVA

Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Solange Matute da Silva, Servidor(a) Público(a), em 18/12/2020, às 12:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 20/058.503-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1085793 em 18/12/2020 da Empresa PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., Nire 13300001038 e protocolo 200585037 - 09/12/2020. Autenticação: 9DF05FF04A91546F47F0E9A96AB9F0C1BA1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/058.503-7 e o código de segurança cWQW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Anexo ATA Nomeação Lincoln (0647140)

SEI 2021.002131 / pg. 184


LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 7/7

LINCOLN NUNES DA SILVA
AV PROFESSOR NILTON LINS 1100
CS 33 FLORES
69058 - 030 MANAUS AM

Acesse sua conta e outros serviços:
No App Minha Claro
Na internet - minhaclaro.com.br
Atendimento Claro 1052, ou *1052# pelo celular.
Ouvidoria, ligue 0800/010180
Para fatura em braille, ligue 1052
Para deficiente auditivo, ligue 08000362323

ClaroClube

Saldo de pontos em 13/04/21 11.853
Pontos resgatados em 31/03 0

Veja aqui o que está sendo cobrado:		
1.Plano Contratado	R\$	206,23
Total	R\$	206,23

2ª Via de Fatura
Período de Uso de 14/03/2021 a 13/04/2021
Vencimento 05/05/2021

Valor pago na última conta: R\$ 206,23

1.Plano Contratado	92 98450 9669	Valor R\$
Oferta Conjunta Claro MIX		274,99
Aplicativos Digitais		-
Claro Pós 70GB (165)		-
Desconto Relacionamento		-68,76
Serviços Inclusos no seu Plano		
70GB de internet		
Extraplay 70GB		
Ligações locais e LDN ilim. para qualquer operadora		
Passaporte Mundo (válido para linha titular)		
Promoção App Ilimitados		
Torpedos ilim. nacionais para qualquer operadora		

Sub Total - Plano Contratado	R\$ 206,23
-------------------------------------	-------------------

Total a Pagar	R\$ 206,23
----------------------	-------------------

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.



Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o n° da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco

Claro

Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
LINCOLN NUNES DA SILVA	954202674	14/03/21 a 13/04/21	R\$ 206,23	05/05/21
	Claro NO DDD 91 a 99			

84860000002-3 | 06230297202-1 | 10505954202-8 | 67410119122-9



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Regras de Suspensões

(*) Em cumprimento ao artigo 43 §2º da lei n. 8078/1990 e ao artigo 51, § 1º e 3º da Resolução n. 632/2014 da ANATEL, a Claro informa:

Art. 90 - Transcorrido 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o Consumidor poderá ter suspenso parcialmente o provimento do serviço.

Art. 93 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão parcial, o Consumidor poderá ter suspenso total o provimento do serviço.

Art. 97 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão Total do serviço, o Contrato de Prestação de Serviço pode ser rescindido.

Parágrafo Único: Rescindindo o Contrato de Prestação de Serviço, poderá ocorrer a inclusão no Registro do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

Detalhamento de ligações e serviços do celular (92) 98450 9669

Resumo de ligações dentro da franquia

Descrição	Quantidade	Duração Efetiva	Duração	Valor Cobrado (R\$)
Ligações para celulares Claro	42	01:10:50	01:15:18	0,00
Ligações para celulares de outras operadoras	5	00:22:29	00:22:42	0,00
Ligações para telefones fixos	12	00:39:40	00:41:06	0,00
Ligações para números especiais	4	00:16:20	00:16:42	0,00
Ligações para telefones Claro Fixo/NET Fone	3	00:10:48	00:10:48	0,00

Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

Torpedos

Descrição	Quantidade
Torpedo	1
Subtotal	1

Internet (MB)

Serviço	Mbytes Utilizados
Internet - meses anteriores	1,798,3
Internet	3,391,4
Total	5.189,8

A cobrança do serviço de internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

Total 166min36s -

Documento Financeiro N° 004632645 /042021

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor Cobrado (R\$)
Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium		13,00
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium		-3,25
Aplicativos Digitais - Claro Noticias	0,24	12,00
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Notícias	-0,06	-3,00
Aplicativos Digitais - Claro Video	0,20	10,00
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Video	-0,05	-2,50
Aplicativos Digitais - Smart Id - Truecaller		6,00
Desconto Aplicativos Digitais - Smart Id - Truecaller		-1,50

Valor Total dos Serviços R\$ 0,33 R\$ 30,75

Tributo Federal (PIS e COFINS) - Percentual aproximado = 3,65%

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro NO DDD 91 a 99 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **954202674** Claro NO DDD 91 a 99

Agência: _____

Nome do Cliente: _____

CPF/CNPJ: _____

Banco: _____

Data: _____

Número da conta Corrente: _____

Assinatura: _____

8486000002-3 | 06230297202-1 | 10505954202-8 | 67410119122-9

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações N° 004220752/042021

Claro S/A
 Av. Pres. Kennedy, 1020 Colonia Olivei
 CEP 69070 - 625 - Manaus - AM
 CNPJ 40.432.544/0243-21
 Inscrição Estadual: 04222988-0
 Atendimento Claro: 1052
 www.claro.com.br

LINCOLN NUNES DA SILVA
 AV PROFESSOR NILTON LINS 1100
 CS 33 FLORES
 69058 - 030 MANAUS AM

CPF/CNPJ: 033.699.748-51
 N° da Conta: 954202674
 N° do Cliente: 746856855

Modelo: 22 Serie B23 Via Única
 Data de Emissão: 14/04/2021
 Período: 14/03/2021 à 13/04/2021
 CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
 d9a9.b42c.4396.119a.8d37.f9e0.a291.84a1

Tributo Estadual	ICMS	Base de Cálculo (R\$): 116,99	Aliquota (%): 20,00	Valor (R\$): 23,40	Isento/Não Tributável (R\$): -
Tributo Estadual	ICMS	Base de Cálculo (R\$): 38,99	Aliquota (%): 30,00	Valor (R\$): 11,70	Isento/Não Tributável (R\$): -

	Base de Cálculo (R\$) ICMS	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Serviços				
Internet	155,99	31,20	-	155,99
Desconto Internet	-39,00	-7,80	-	-39,00
Minutos Longa distância nacional	7,56	2,27	-	7,56
Desconto Minutos Longa distância nacional	-1,89	-0,57	-	-1,89
Minutos locais Outras operadoras	31,58	9,47	-	31,58
Desconto Minutos locais Outras operadoras	-7,90	-2,37	-	-7,90
Passaporte Mundo	11,35	3,41	-	11,35
Desconto Passaporte Mundo	-2,84	-0,85	-	-2,84
Torpedos	1,51	0,45	-	1,51
Desconto Torpedos	-0,38	-0,11	-	-0,38
Valor Total da Nota Fiscal	155,98	35,10	-	155,98

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente.
 Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%

Cobrança de Terceiros N° 000839019/042021

	Quantidade	Unitário (R\$)	Valor ISS (R\$)	Valor (R\$)
CNPJ: 09.132.659/0010-67				
Aplicativos Digitais - Livros digitais Premium - Skeelo	1	26,00		26,00
Desconto Aplicativos Digitais - Livros digitais Premium - Skeelo	1	-6,50		-6,50

Valor Total dos Serviços	0,00	19,50
---------------------------------	-------------	--------------

Detalhamento de ligações e serviços do celular (92) 98450 9669

Ligações Locais

Ligações para celulares Claro

Descrição	Quantidade	Duração Efetiva	Duração
Ligações para celulares Claro	42	01:10:50	01:15:18

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Duração Efetiva	Duração
13/03	12:54:06	Amazonas-Amazonas (92)	92.98411-8585	00:02:12	00:02:24
13/03	13:02:35	Amazonas-Amazonas (92)	92.98411-8585	00:01:04	00:01:06
13/03	17:52:48	Amazonas-Amazonas (92)	92.98404-8855	00:00:06	00:00:30
13/03	22:01:01	Amazonas-Amazonas (92)	92.98418-6113	00:00:28	00:00:30
15/03	13:25:14	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:01:35	00:01:36
15/03	19:15:17	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:38	00:00:42
15/03	19:20:31	Amazonas-Amazonas (92)	92.98804-1251	00:00:04	00:00:30
15/03	19:50:23	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:17	00:00:30
16/03	13:36:35	Amazonas-Amazonas (92)	92.98804-1251	00:07:37	00:07:42
17/03	11:56:39	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:34	00:00:36
17/03	12:27:17	Amazonas-Amazonas (92)	92.98404-5344	00:01:00	00:01:00
19/03	09:27:31	Amazonas-Amazonas (92)	92.98438-2503	00:00:57	00:01:00
19/03	20:39:20	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:33	00:00:36
20/03	10:41:02	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:01:45	00:01:48
20/03	10:51:50	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:59	00:01:00
20/03	11:08:34	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:17	00:00:30
22/03	15:11:40	Amazonas-Amazonas (92)	92.98242-8494	00:06:07	00:06:12
22/03	15:18:50	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:52	00:00:54
23/03	20:40:43	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:29	00:00:30
24/03	20:22:27	Amazonas-Amazonas (92)	92.98411-8585	00:01:07	00:01:12
26/03	18:06:19	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:11	00:00:30
27/03	09:47:40	Amazonas-Amazonas (92)	92.98242-8494	00:03:22	00:03:24
29/03	14:14:11	Amazonas-Amazonas (92)	92.99136-7700	00:01:08	00:01:12
29/03	17:07:31	Amazonas-Amazonas (92)	92.98436-1221	00:05:42	00:05:42
29/03	19:50:23	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:29	00:00:30
30/03	15:01:08	Amazonas-Amazonas (92)	92.98855-1063	00:01:12	00:01:12
30/03	19:57:49	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:25	00:00:30
30/03	20:49:52	Amazonas-Amazonas (92)	92.98242-8494	00:04:03	00:04:06
31/03	20:57:54	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:23	00:00:30
01/04	14:27:59	Amazonas-Amazonas (92)	92.98438-2503	00:02:19	00:02:24
03/04	11:26:16	Amazonas-Amazonas (92)	92.98242-8494	00:02:37	00:02:42
05/04	18:30:53	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:28	00:00:30
06/04	18:37:58	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:18	00:00:30
08/04	11:37:09	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:04	00:00:30
08/04	11:39:05	Amazonas-Amazonas (92)	92.98411-8585	00:01:22	00:01:24
08/04	19:01:01	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:02:18	00:02:18
08/04	20:44:21	Amazonas-Amazonas (92)	92.98436-1221	00:03:02	00:03:12
09/04	11:11:57	Amazonas-Amazonas (92)	92.98855-1038	00:00:51	00:00:54
09/04	11:44:07	Amazonas-Amazonas (92)	92.99122-9624	00:00:11	00:00:30
09/04	13:22:52	Amazonas-Amazonas (92)	92.98128-5297	00:02:00	00:02:00
09/04	13:34:24	Amazonas-Amazonas (92)	92.98175-2324	00:02:26	00:02:30
10/04	10:44:57	Amazonas-Amazonas (92)	92.98407-6562	00:00:04	00:00:30

Total			70min50s	75min18s	-
--------------	--	--	-----------------	-----------------	---

Ligações para celulares de outras operadoras

Descrição	Quantidade	Duração Efetiva	Duração
Ligações para celulares de out	5	00:22:29	00:22:42

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Duração Efetiva	Duração
19/03	10:32:39	Amazonas-Amazonas (92)	92.98197-3493	00:02:17	00:09:18
19/03	18:29:10	Amazonas-Amazonas (92)	92.99404-8282	00:08:19	00:08:24
25/03	12:11:30	Amazonas-Amazonas (92)	92.99382-9187	00:01:40	00:01:42
27/03	11:29:50	Amazonas-Amazonas (92)	92.98113-0266	00:00:56	00:01:00
01/04	10:14:02	Amazonas-Amazonas (92)	92.98230-6060	00:02:17	00:02:18

Total			22min29s	22min42s	-
--------------	--	--	-----------------	-----------------	---

Ligações para telefones fixos

Descrição	Quantidade	Duração Efetiva	Duração
Ligações para telefones fixos	12	00:39:40	00:41:06

Detalhamento de ligações e serviços do celular (92) 98450 9669

Ligações Locais (Continuação)

Ligações para telefones fixos (Continuação)

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Duração Efetiva	Duração
13/03	11:32:52	Amazonas-Manaus	92-3304-6493	00:00:02	00:00:30
13/03	23:27:45	Amazonas-Manaus	92-4004-7777	00:15:27	00:15:30
15/03	18:52:57	Amazonas-Manaus	92-4002-0022	00:12:04	00:12:06
20/03	09:15:10	Amazonas-Manaus	92-4004-0104	00:04:38	00:04:42
20/03	21:47:02	Amazonas-Manaus	92-3342-2600	00:02:40	00:02:42
22/03	21:17:28	Amazonas-Manaus	92-3304-6493	00:00:27	00:00:30
28/03	21:12:39	Amazonas-Manaus	92-3642-1816	00:00:15	00:00:30
28/03	21:17:09	Amazonas-Manaus	92-3642-1816	00:02:09	00:02:12
30/03	08:03:39	Amazonas-Manaus	92-3304-6493	00:00:16	00:00:30
04/04	19:25:43	Amazonas-Manaus	92-3642-1816	00:00:54	00:00:54
04/04	20:05:51	Amazonas-Manaus	92-3642-1816	00:00:14	00:00:30
04/04	20:21:27	Amazonas-Manaus	92-3642-1816	00:00:27	00:00:30

Total 39min40s 41min06s

Ligações para números especiais

Descrição	Quantidade	Duração
Ligações para telefones fixos	4	00:16:20
27/03 11:40:22 Amazonas Chamada 0800		08009008007 00:14:36
27/03 11:55:30 Amazonas Chamada 0800		08008820041 00:00:54
30/03 08:41:08 Amazonas Secretária Claro		*100 00:00:30
30/03 09:47:52 Amazonas Secretária Claro		*100 00:00:42

Interurbanas e Rec. em viagem

Ligações para telefones Claro Fixo/NET Fone

Descrição	Quantidade	Duração Efetiva	Duração
Interurbanas e Rec. em viagem	3	00:10:48	00:10:48
Data Hora Origem-Destino	Número	Duração Efetiva	Duração
17/03 18:36:30 Amazonas-Brasilia	61-3030-5700	00:00:48	00:00:48
17/03 18:39:13 Amazonas-Distrito Federal (61)	61-98187-0050	00:09:30	00:09:30
22/03 15:42:14 Amazonas-Rio de Janeiro (21)	21-99862-7232	00:00:30	00:00:30

Total 10min48s 10min48s

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro NO DDD 91 a 99 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **954202674** Claro NO DDD 91 a 99 Agência: _____
 Nome do Cliente: _____ CPF/CNPJ: _____
 Banco: _____ Data: _____
 Número da conta Corrente: _____ Assinatura: _____

8486000002-3 | 06230297202-1 | 10505954202-8 | 67410119122-9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.407.920/0001-80

Razão Social: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A

Endereço: RUA JONATHAS PEDROSA 1937 / PRACA 14 DE JANEIRO / MANAUS / AM / 69020-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041900355005977680

Informação obtida em 11/05/2021 09:47:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005507212

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 30/05/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

PRODAM –PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A,, residente na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-110, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 04.407.920/0001-80. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 31 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:

005507212





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 04.407.920/0001-80 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A

Inscrição: 05.341.162-5 - **Situação:** Ativo

CNAE: 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A
CNPJ: 04.407.920/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:04:48 do dia 29/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2021.

Código de controle da certidão: **3D64.657F.E300.7726**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

67725/2021

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**

ENDEREÇO : **RUA JONATHAS PEDROSA, Nº: 1937, CEP: 69020110**

BAIRRO : **PRAÇA 14 DE JANEIRO** COMPLEMENTO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **673801**

CNPJ/CPF : **04407920000180**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

07/04/2021

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****

***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 06/07/2021



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº67725/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **548.373.76F.C2E**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 07/04/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.407.920/0001-80
Certidão nº: 17163297/2021
Expedição: 31/05/2021, às 16:03:16
Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.407.920/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2021NE0000750	Data Emissão 07/06/2021
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.002131/2021	NE Original
Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XVI; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 15.694,02
Unidade Orçamentária 03101: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		
Programa Trabalho 03.122.0001.2001.0001 Administração da Unidade		
Fonte Recurso 01000000 Recursos Ordinários		
Natureza Despesa 33904003 Hospedagem de Sistemas		
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	1.251,67	Agosto	2.888,47
Setembro	2.888,47	Outubro	2.888,47	Novembro	2.888,47	Dezembro	2.888,47

Descrição dos Itens		Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Unid. Descrição				
Mês	Contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio e AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça e PGJ/AM, pelo período de 12 meses, conforme NAD Nº 86.2021.DOF - ORÇAMENTO.0637211.2021.002131, o DESPACHO Nº 209.2021.03AJ-SUBADM.0641846.2021.002131 e demais documentos do PI 2021 002131.	1	1.251,6700	1.251,67
	Faturamento Mínimo (até 3.000 transações) - Valor Fixo (Mês de julho)			
	VALOR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 (5 MESES E 13 DIAS) = R\$ 15.694,02			
	VALOR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 (6 MESES E 17 DIAS) = R\$ 18.967,62			
Mês	2. Faturamento Mínimo (até 3.000 transações) - Valor Fixo (Agosto a dezembro)	5	2.888,4700	14.442,35


Géber Maíra Rocha
 Subprocurador-Geral de Justiça
 Para Assuntos Administrativos

Assinado de forma digital
 por FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO:321262
 Dados: 2021.06.08 13:05:44 -04'00'
Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
 Diretor de Orçamento e Finanças

Saldo Anterior: 83.065,72	Valor do Empenho: 15.694,02	Valor Disponível: 67.371,70
Data de Entrega: 30/06/2021	Local de Entrega: PGJ/AM	
Ordenador de Despesa: ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Usuário Operador da NE: THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005546532

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 24/06/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

PRODAM –PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A, residente na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-110, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 04.407.920/0001-80. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 25 de junho de 2021.

PEDIDO Nº:

005546532





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A
CNPJ: 04.407.920/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:04:48 do dia 29/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2021.

Código de controle da certidão: **3D64.657F.E300.7726**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51034239

Data: 14/06/2021

Hora: 08:21:01

Válida até: 14/07/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 04.407.920/0001-80 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A

Inscrição: 05.341.162-5 - **Situação:** Ativo

CNAE: 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.407.920/0001-80 DUNS®: 906717637
Razão Social: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/06/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 14/07/2021
FGTS Validade: 16/08/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/12/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 21/06/2018 (*)
Receita Municipal Validade: 05/08/2018 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/07/2021 10:54:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A**
CNPJ: **04.407.920/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebraram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, visando à prestação de serviço de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Géber Matra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 07300891 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o nº 384.778.582-68, e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com inscrição estadual nº 05.341.162-5 e inscrita CNPJ (MF) sob o nº 04.407.920/0001-80, situada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Praça 14 de Janeiro, 69.037-473, Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Lincoln Nunes da Silva**, portador do documento de identidade nº 0748852-1 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o nº 033.699.748-51, residente e domiciliado em Manaus/AM, eleito na forma do que dispõem o art. 17, item II, art. 18 e art. 19 do Estatuto, conforme atesta a Ata de Reunião do Conselho de Administração, datada de 30/11/2020, registrada na JUCEA, na data de 09/12/2020, sob o nº AMN2084960937, tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.002131, doravante designado por **PROCESSO**, e em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação nº 209.2021.03AJ-SUBADM.0641846.2021.002131, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA AJURI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a aquisição de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do **Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI**, em plataforma *web*, objetivando o controle de material de consumo (controle de estoque) e de material permanente (controle de patrimônio), cuja descrição está contida no Termo de referência nº 4.2021.SPAT.0606288.2021.002131 e na Proposta datada de 17.05.2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 (doze) meses, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Despacho de Dispensa de Licitação nº 209.2021.03AJ-SUBADM.0641846.2021.002131, constante do Processo nº 2021.002131;
2. Proposta entregue pela **CONTRATADA**, datada de 17.05.2021, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA** sob o regime de **empitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS:

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Cabe à **CONTRATADA** disponibilizar o sistema AJURI para uso pela **CONTRATANTE** na plataforma *web*.

5.2. Licença de uso do módulo: Controle de material em estoque.

5.2.1. **Cadastros.**

5.2.1.1. **Material:**

- **Catálogo** - Refere-se aos itens que fazem parte dos materiais utilizados pela instituição. Cada item adquirido por compra ou não, que entrar no estoque, deve ter sua descrição cadastrada. Este cadastro é utilizado também pelo módulo de Controle de Patrimônio.
- **Estoque** - Cadastro de informações sobre estoque mínimo, máximo e ponto de ressurgimento para cada item catalogado. Estes dados registrados permitem que seja emitido relatório de Pedido de Compra para Reposição de Estoque.
- **Fornecedor** - Fornecedores de material e de serviços à instituição.
- **Material X Fornecedor** - Relacionamentos entre material e fornecedor, para identificar quais são os fornecedores de um material ou quais os materiais fornecidos por um fornecedor.
- **Unidade Administrativa** - Diversos departamentos / setores da instituição que solicitam materiais ou que utilizam bens do patrimônio. Fazem parte ou não do organograma da instituição.
- **Almoxarifado** - Almoxarifados que estocam os materiais e fazem a sua distribuição quando solicitados pelas unidades administrativas da instituição.
- **Classificação de Material** - Conjunto dos Grupos, Subgrupos e Classes que representam a classificação dos materiais catalogados.

5.2.1.2. Tabelas que o Sistema utiliza como base de dados para consistência das informações armazenadas:

- a) **Kit** - Denominação de uma das relações de itens que fazem parte de um tipo sistemático de requisição de material e objetiva facilitar a entrada de dados da requisição.
- b) **Unidade de Medida** - Representação da quantidade de material em estoque.

c) **Endereçamento** - Localização de Unidades Administrativas, Fornecedores etc.; é composta de:

- Endereço - identificação do logradouro;
- Bairro - Identificação do bairro onde está o logradouro;
- Zona - Identifica em que zona da cidade se encontra o bairro;
- Município - Identificação do município onde se encontra o bairro e a zona;
- UF - Identifica a Unidade da Federação onde se encontra o município.

d) **Programa** - Denominação de programas que a aquisição de materiais está vinculada.

e) **Convênio** - Denominação de convênios que interagem na aquisição de materiais.

f) **Órgão** - Denominação da instituição que terá uma visão corporativa do sistema.

5.2.2. **Movimento.**

É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Por exemplo: no estoque, são as entradas e saídas).

5.2.3. **Consulta.**

É a recuperação de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

5.2.4. **Relatórios.**

É a impressão de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

5.2.5. **Configuração.**

É a preparação do sistema para tratar os dados a serem gravados conforme critérios definidos.

5.2.6. **Associações com e-Compras.**

São tarefas especiais que o sistema executa para importar dados do catálogo do e-Compras (sistema usado atualmente pelos órgãos do Governo).

5.2.7. **Ajuda.**

São informações sobre os procedimentos que auxiliam na execução do sistema. Podem ser consultadas a qualquer momento.

5.3. **Licença de uso do módulo: Controle de patrimônio.**

Manter um controle sobre o material permanente, tombamento, transferências, empréstimos, baixas e valores depreciados. Obter informações gerenciais sobre a movimentação do patrimônio.

5.3.1. **Cadastro.**

Para o Controle de Patrimônio os procedimentos referentes ao cadastro de Material, Fornecedor, Unidade Administrativa, Almoxarifado, Classificação de Material, Grupo, Subgrupo, Classe são os mesmos definidos para o Controle de Material em Estoque.

5.3.2. **Imóvel.**

Tombamento de bens móveis com todos os dados que o caracterizam. O bem imóvel tem, no Patrimônio, um tratamento diferenciado em relação aos demais bens tombados.

5.3.3. **Tabelas.**

São arquivos de dados com características muito específicas. Normalmente são constituídas de uma quantidade limitada de registros, por exemplo, a tabela de unidades da federação (UF). Para o controle de Patrimônio os procedimentos referentes às tabelas: Endereço, Bairro, Município, Unidade de Medida, são os mesmos definidos para as tabelas do Controle de Material em Estoque.

Tabelas:

- Marca / Modelo - Identificação de marca e modelo de bens patrimoniais. Utilizada apenas para tombar bem patrimonial e servirá de referência para relatórios sobre marcas e modelos.
- Características do Imóvel - A caracterização de um imóvel refere-se ao tipo de construção, acabamento, cobertura e valorização do mesmo. Podem ser adicionadas fotografias do imóvel ao arquivo.
- Baixa - Motivos da baixa de um bem do patrimônio.
- Modo de Aquisição - Modos de aquisição do bem.
- Conservação - Estado de conservação do bem.
- Nome do Índice - Índice utilizado como referência para o processo de correção e depreciação do bem.
- Valor do Índice - Valores que o índice assume ao longo de sua vida. É utilizado na conversão de valor do bem para o processo de correção e depreciação do bem.
- Moeda - Moeda utilizada para valorização do bem.

5.3.4. **Transferência.**

Refere-se à movimentação de um bem, isto é, por onde já passou e onde se encontra no momento atual. É a história da vida do bem na instituição.

5.3.5. **Movimento.**

É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Patrimônio é: tombar, transferir, emprestar, baixar bens, doar).

5.3.6. **Correção e depreciação.**

Processo de calcular a depreciação e correção monetária do bem, emissão de relatórios contábeis e de controle, e o bloqueio/liberação do sistema para o processo de cálculo.

5.3.7. **Configurar bens do patrimônio.**

Inclusão de novas partes em equipamentos, máquinas etc., que modificam suas características originais. Modificam o valor do bem.

5.3.8. **Consulta.**

É a recuperação de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

5.3.9. **Relatórios.**

É a impressão de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

I. A solução deve compreender, com total compatibilidade com a atualmente implantada, o acesso ao Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI, suas atualizações e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, até o limite de 5 (cinco) anos.

II. Os serviços devolvidos para retificação, com defeito ou erros, não originários de falha de atuação da CONTRATADA, serão atendidos, respeitando-se a ordem de execução de trabalhos em curso, sendo, entretanto, o custo adicional correspondente objeto de cobrança à parte.

III. Na hipótese de defeitos ou erros originários de falhas de atuação da CONTRATADA, os serviços deverão ser refeitos, correndo todos os custos por sua conta.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os serviços pactuados nos prazos abaixo estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a CONTRATANTE na hipótese de descumprimento desses prazos:

1. Relatórios Diários: 24 horas úteis, após a solicitação.
2. Relatórios Mensais: 48 horas úteis, após a solicitação.

Parágrafo segundo: Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato, na proposta, ou no anexo, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à CONTRATADA, sendo objeto de termo aditivo específico, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro, da cláusula vigésima primeira, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.

Parágrafo terceiro: Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão de obra de empresas contratadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para

exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

1. abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços;
2. gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, mediante ofício ou outros documentos;
3. atestar a respectiva nota fiscal/fatura emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. verificar quando da liquidação dos serviços a documentação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
5. indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
6. fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
7. solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
8. **informar, com a antecedência necessária, o término do ajuste.**
9. encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
10. verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato;
11. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
12. anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
13. rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
14. comunicar à Administração, de forma imediata, as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
15. praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro: É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados ou prepostos.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. A disponibilização do sistema AJURI, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente os serviços à **CONTRATANTE**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação vigente, ou por inobservância, pela **CONTRATANTE**, de dispositivo deste termo de referência.
2. Configurar as estações de trabalho utilizadas pela **CONTRATANTE** para uso do AJURI, sempre que for necessário;
3. Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento do serviço à **CONTRATANTE**.
4. Hospedar as informações, com backup e disponibilidade de 24x7;
5. Dar suporte técnico ao aplicativo e à infraestrutura de rede e banco de dados na PRODAM;
6. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários;
7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
8. Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
9. Ser responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
10. Afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços;

Parágrafo primeiro. A inadição da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

Parágrafo segundo: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Possuir rede local com acesso à Internet ou link de comunicação de dados com a **CONTRATADA**;
2. Disponibilizar estações de trabalho ligadas à rede local do cliente;
3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.
4. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto e o cumprimento dos termos contratuais e seus anexos;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, faltas ou irregularidades constadas na

execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme nota de empenho e dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quanto aos serviços efetivamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pela **CONTRATANTE**, bem como dos demais documentos exigidos neste termo;
8. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e às normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contado a partir do dia **18 de julho de 2021**, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço mensal estimado dos serviços é de **RS 2.888,47 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, referente à contabilização dos eventos apurados, conforme a seguinte tabela:

FAIXA DOS ITENS DE FATURAMENTO	UNIDADE	VALOR (RS)
Até 3.000 transações (valor fixo)	Faturamento Mínimo	2.888,47
De 3.001 até 10.000 transações (por transação)	Unidade	1,00
Acima de 10.000 transações (por transação)	Unidade	0,88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global estimado do presente contrato é de **RS 34.661,64 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 01000000 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904003 – Hospedagem de Sistemas, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 07/06/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000750, no valor global de **RS 15.694,02 (quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos)**.

Parágrafo único: No exercício seguinte, o valor de **RS 18.967,62**, relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotação consignada para o orçamento vingueiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDACÃO E PAGAMENTO:

O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente e a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária. A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo segundo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa, juros moratórios, reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo quarto. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas.
4. Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias.
5. Documentos fiscais relativos ao fornecimento dos produto/serviços objeto do contrato, nominal à **Procuradoria-Geral de Justiça**, CNPJ n.º **04.153.748.0001-85**, em conformidade com a legislação vigente.
6. Recibo em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

O preço mencionado na cláusula décima primeira poderá ser reajustado na ocasião da renovação deste contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), considerando-se um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração

contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do parágrafo segundo desta cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo primeiro: As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

1. Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.
2. Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total.

Parágrafo terceiro: As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE**:
 1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no parágrafo terceiro da cláusula quinta;
 6. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
 7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula sexta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
 8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei n.º 8.666/93;
 9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

Parágrafo terceiro: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo quarto: Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto persistir os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS:

Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

1. quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
2. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
3. para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93;
4. para prorrogação do prazo.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: No que couber, no caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo quinto: Incumbe, obrigatoriamente à CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE:

A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS.

Parágrafo único. A CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a justiça estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CLÁUSULA ESSENCIAL:

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, com a nova redação da Lei n.º 8.883/94.

Parágrafo único. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo

que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assin justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da Empresa Processamento de Dados Amazonas S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 02/07/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Nunes da Silva, Representante Legal**, em 06/07/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda, Testemunha**, em 06/07/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 07/07/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0656331** e o código CRC **05863AA5**.

2021.002131

0656331v18

Período: 04.07 a 10.07.2021

EXCLUIR:

- RAPHAEL VITORIANO BASTOS (Informática)

INCLUIR:

- ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (Informática)

Período: 18.07 a 24.07.2021

EXCLUIR:

- MARIANA PINA PAIVA KEESE CAMPOS (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- GISSELY GUIMARAES CARNEIRO (Técnico Jurídico)

Período: 08.08 a 14.08.2021

EXCLUIR:

- RAPHAEL VITORIANO BASTOS (Informática)

INCLUIR:

- ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (Informática)

Período: 12.09 a 18.09.2021

EXCLUIR:

- RAPHAEL VITORIANO BASTOS (Informática)

INCLUIR:

- ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (Informática)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 2021.002131.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 012/2021-MPAM/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 209.2021.03AJ-SUBADM.0641846.2021.002131.

Objeto: Aquisição de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma web, objetivando o controle de material de consumo (controle de estoque) e de material permanente (controle de patrimônio).

Valor: R\$ 34.661,64.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904003 – Hospedagem de Sistemas, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 07/06/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000750, no valor global de R\$ 15.694,02 (quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 18 de julho de 2021 a 18 de julho de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratado: Empresa Processamento de Dados Amazonas S.A.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Lincoln Nunes da Silva, Diretor-Presidente da empresa.

Data: 06.07.2021.

Géber Mafra Rocha

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Aviso nº0087/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000357-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000357-1, cujo objeto visa acompanhamento das medidas e orientações da Recomendação 004/2020-GTCOVID-19 adotadas pela ESCOLA DO FUTURO (VOCACIONAL MASROUR – ADCAM), em Manaus, possibilitando o acordo extrajudicial entre a instituição de ensino privada e o Ministério Público do Estado do Amazonas, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 02 de julho de 2021

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000044722.01PROM_LAB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.4. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.5. CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/07, em seu artigo 1º, determina que o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais."

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO o auto de infração lavrado em razão da destruição de floresta nativa do Bioma Amazônico objeto de especial preservação, no Município de Lábrea;

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e atribuir responsabilidade cível ambiental ao responsável pela destruição de 166 hectares de floresta nativa do Bioma Amazônico objeto de especial preservação, no km 23 do ramal do km 52 da BR 317, no Município de Lábrea;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 509.2021.DCCON.0663573.2021.002131

Manaus, 15 de Julho de 2021.

Ao Exmo. Sr. Dr. **GÉBER MAFRA ROCHA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Designação de gestor/fiscal para o Contrato nº 012/2021– MP/PGJ.

Senhor Subprocurador-Geral,

Considerando a celebração do **Contrato nº 012/2021– MP/PGJ (0656331)**, firmado entre este **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, cujo objeto consiste na aquisição de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do **Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI**, em plataforma *web*, objetivando o controle de material de consumo (controle de estoque) e de material permanente (controle de patrimônio), informo sobre a necessidade de designação de **gestor/fiscal** para o aludido contrato.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 15/07/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0663573** e o código CRC **58378A98**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA Nº 549/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.002131 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Patrimônio para atuar como Gestor(a) e o(a) Chefe da Seção de Almoarifado para atuar como Fiscal do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 - MP/PGJ**, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, cujo objeto consiste na aquisição de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do **Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI**, em plataforma *web*, objetivando o controle de material de consumo (controle de estoque) e de material permanente (controle de patrimônio), consoante Termo de referência nº 4.2021.SPAT.0606288.2021.002131 e Proposta datada de 17.05.2021, partes integrantes do referido contrato, para o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 (doze) meses, sob regência das normas da Lei n.º 8.666/93;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a)/fiscal titular, ficam designados como gestor/fiscal substituto o servidor **DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR**, Agente de Apoio - Administrativo, bem como o servidor **EMERSON GOMES DO NASCIMENTO**, Agente de Serviço-Administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, Subprocurador(a)-Geral de **Justiça para Assuntos Administrativos**, em 19/07/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0664311** e o código CRC **89A5B1C3**.

Data de Envio:

19/07/2021 13:37:14

De:

MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Para:

Delcides Mendes da Silva Júnior <delcidesmendes@mpam.mp.br>

Emerson Cardoso dos Santos <emersoncardoso@mpam.mp.br>

Leandro Tavares Bezerra <leandrobezerra@mpam.mp.br>

Antonio Cavalcante Filho <acavalcante@mpam.mp.br>

Assunto:

Ciência de Portaria

Mensagem:

Saúdo Vossa Senhoria, e, no ensejo, disponibilizo o(s) documento(s) anexo(s), para ciência.

Mona Larissa Costa Freire
Agente de Apoio Administrativo
Secretaria da SUBADM

Anexos:

PORTARIA_0664311.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 535.2021.DCCON.0667120.2021.002131

Manaus (AM), 22 de julho de 2021.

AO DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

AO CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO, Gestor do CT 012/2021-MP/PGJ.

AO CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO, Fiscal do CT 012/2021-MP/PGJ.

Assunto: **Encaminha o Processo SEI n.º 2021.002131 – Contrato Administrativo n.º 012/2021-MP/PGJ.**

Prezados Senhores,

Encaminho-lhes o **Processo SEI n.º 2021.002131**, relativo ao **Contrato Administrativo n.º 012/2021-MP/PGJ**, firmado entre este *Parquet* e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, para a adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 22/07/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0667120** e o código CRC **E41F85BB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 38.2021.DOF - CONTABILIDADE.0667406.2021.002131

Repasse para o serviço de liquidação e registros, **para registro imediato no AFI da NE: 2021NE000750, em seu valor total**, pelo **evento 540412** (contrato de serviços), colocando a informação em observação da vigência, objeto, fonte de recursos, fiscal do contrato, e número do SEI, e demais informações do Contrato Administrativo nº 012/2021 - MP/PGJ.

04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA

Após o registro e inclusão na planilha de controle de contratos destes dados acima, ao Diretor da DOF para assinatura das NL's de registro, e por fim anexá-las neste SE

Att



Documento assinado eletronicamente por **Clilson Castro Viana, Agente Técnico - Contador**, em 22/07/2021, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0667406** e o código CRC **F0912B25**.



Nota de Lançamento

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Data Emissão 23/07/2021	Número 2021NL0001419
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		

Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA

Tipo de Documento: OUTROS

Natureza da Despesa: 33904003 - Hospedagem de Sistemas

Observação

Registro do Contrato Administrativo nº 012/2021-MP/PGJ, conforme NE 2021NE0000750, contida no processo SEI nº 2021.002131, com vigência para o período de 18.07.2021 a 18.07.2022.

Evento	Inscrição Evento	Classificação	Fonte	Valor
540412			01000000	15.694,02

Géber Mafra Rocha
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

Ordenador :

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR

Usuário Operador da NL:

MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA



Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2022NE0000059	Data Emissão 03/01/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.002131/2021	NE Original
Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XVI; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 18.967,62
Unidade Orçamentária 03101	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Programa Trabalho 03.122.0001.2001.0001	Administração da Unidade	
Fonte Recurso 01000000	Recursos Ordinários	
Natureza Despesa 33904019	Computação em nuvem - software como serviço (SaaS)	
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

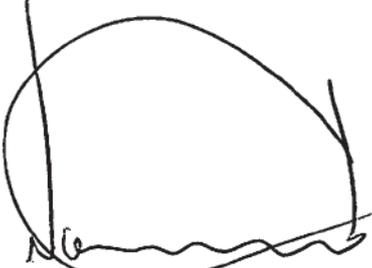
Janeiro	2.888,47	Fevereiro	2.888,47	Março	2.888,47	Abril	2.888,47
Maió	2.888,47	Junho	2.888,47	Julho	1.636,80	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Mês	Complemento à Nota de Empenho 2021NE000750, referente à contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio e AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça e PGJ/AM, pelo período de 12 meses.	1	18.967,6200	18.967,62

VALOR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 (5 MESES E 13 DIAS) = R\$ 15.694,02
VALOR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 (6 MESES E 17 DIAS) = R\$ 18.967,62


Géber Mafra Rocha
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos


Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

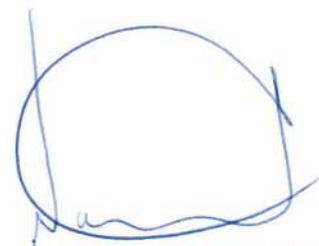
Saldo Anterior:	6.298.797,55	Valor do Empenho:	18.967,62	Valor Disponível	6.279.829,93
Data de Entrega:	31/01/2022	Local de Entrega:	PGJ		
Ordenador de Despesa:	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Assinatura Operador da NE:	THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA		



Nota de Lançamento

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Data Emissão 03/01/2022	Número 2022NL0000037
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		
Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA		
Tipo de Documento: OUTROS		
Natureza da Despesa: 33904019 - Computação em nuvem - software como serviço (SaaS)		
Observação Complemento à NE 750/2021, referente ao Contrato Administrativo nº 012/2021MP/PGJ, conforme NE 2022NE0000059, contida no processo SEI nº 2021.002131, com vigência para o período de 18.07.2021 a 18.07.2022.		

Evento	Inscrição Evento	Classificação	Fonte	Valor
540412			01000000	18.967,62



FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALH
Diretor de Planejamento e Finanças

Ordenador : ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Usuário Operador da NL: MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA
--	---



Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2022NE0000737	Data Emissão 29/04/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.002131/2021	NE Original
Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XVI; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 17.625,44
Unidade Orçamentária 03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		
Programa Trabalho 03.122.0001.2001.0001 Administração da Unidade		
Fonte Recurso 01000000 Recursos Ordinários		
Natureza Despesa 33904019 Computação em nuvem - software como serviço (SaaS)		
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	1.305,59	Agosto	3.263,97
Setembro	3.263,97	Outubro	3.263,97	Novembro	3.263,97	Dezembro	3.263,97

Descrição dos Itens

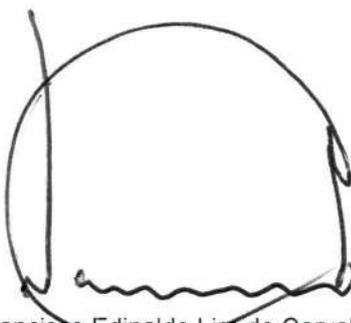
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Mês	1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 012/2021, cujo objeto é a contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio e AJURI, em plataforma Web para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça e PGJ/AM, pelo período de 12 meses, conforme NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 72.2022.DOF - ORÇAMENTO.0786547.2022.002439, DESPACHO Nº 267.2022.03AJ-SUBADM.0791502.2022.002439 demais documentos do PI 2022.002439.	5	3.525,0880	17.625,44

Faturamento Mínimo (até 3.000 transações) - Valor Fixo

VALOR TOTAL PARA 2022 (5 MESES E 12 DIAS): R\$ 17.625,44

VALOR TOTAL PARA 2023 (6 MESES E 18 DIAS): R\$ 21.542,21


Géber Mafra Rocha
 Subprocurador-Geral de Justiça
 Para Assuntos Administrativos


Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
 Diretor de Orçamento e Finanças

Saldo Anterior:	633.879,54	Valor do Empenho:	17.625,44	Valor Disponível	616.254,10
Data de Entrega:	30/04/2022	Local de Entrega:	PGJ/AM		
Ordenador de Despesa:	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Suplente Operador da NE:	MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA		

Data de Envio:

07/04/2021 10:35:25

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para:

elaine@prodam.am.gov.br
delcio@prodam.am.gov.br
fbezerra@prodam.am.gov.br
farias@prodam.am.gov.br

Assunto:

Solicita proposta atualizada e Justificativa de Preço - Sistema PROJUDI

Mensagem:

A Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas solicita proposta comercial para a contratação de empresa que ofereça licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio), cuja descrição está contida no presente Termo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça PGJ/AM, pelo período de 12 meses, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

Em anexo, o referido Termo de Referência com todas as especificações do serviço pleiteado.

É importante ressaltar que a empresa deverá levar em consideração as seguintes observações:

- 1- A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, endereço, contatos, e-mail, etc.;
- 2- A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias;
- 3- O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;
- 4- O pagamento será efetuado com Nota de Empenho, sendo necessária a comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação de Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Solicitamos, ainda, o envio de Justificativa de Preços, demonstrando os valores praticados pela empresa em contratos vigentes com outros órgãos e instituições da Administração Pública, comprovados pelos próprios instrumentos contratuais, que deverão também ser anexados. A Justificativa de Preços deverá incluir, se for o caso, declaração de exclusividade na prestação dos serviços requeridos.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desta solicitação de cotação.
Agradeço a colaboração e fico no aguardo de breve retorno.

Edjane de Pinho Oliveira
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Telefone: (92) 3655-0748 / 0749 / 0763
Whatsapp: (92) 3655-0763
(<https://whats.link/mpam>)

Anexos:

Termo_de_Referencia_0606288.html